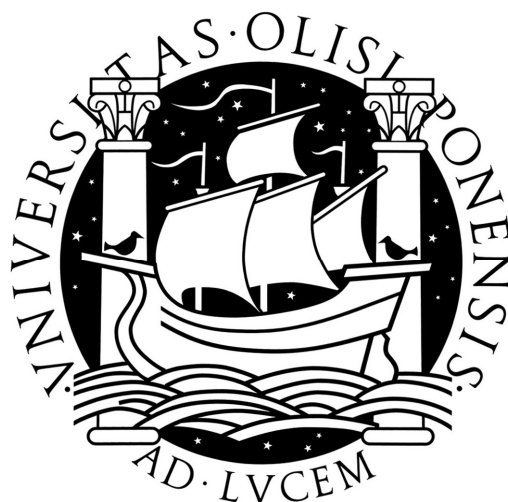


UNIVERSIDADE DE LISBOA  
FACULDADE DE LETRAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA



**FEDERALISMO, REGIONALISMO E  
MUNICIPALISMO EM PORTUGAL  
(1920-1922)**

**José Luís Cavaco Monteiro**

MESTRADO EM HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA

2009

UNIVERSIDADE DE LISBOA  
FACULDADE DE LETRAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA



**FEDERALISMO, REGIONALISMO E  
MUNICIPALISMO EM PORTUGAL**

**(1920-1922)**

**José Luís Cavaco Monteiro**

**Dissertação orientada pelo  
Prof. Doutor Ernesto Castro Leal**

**MESTRADO EM HISTORIA CONTEMPORÂNEA**

2009

Aos meus pais por me terem permitido estudar.....

## **Agradecimentos**

Ao meu orientador, Professor Doutor Ernesto Castro Leal, por ter partilhado comigo algum do seu saber. A sua presença tornou mais fácil o caminho percorrido. A sua orientação pautou-se pelo saber e pela liberdade que sempre me deu.

Ao Dr. Guilherme Sampaio cuja disponibilidade e amizade em muito contribuíram para o resultado final deste trabalho.

À Rosário pela preciosa ajuda na revisão final do texto.

Ao Professor Doutor António Matos Ferreira ao qual este trabalho e o meu percurso muito ficam a dever pelas suas aulas, pela atenção e capacidade de diálogo que sempre demonstrou e pelos momentos de convívio.

A todos o meu muito obrigado.

Apesar de toda a ajuda para a versão final deste trabalho qualquer imprecisão, omissão ou erro são da minha exclusiva responsabilidade.

Um monge foi ter com Chao-chou e perguntou-lhe: Qual é o significado do Zen?

O mestre respondeu: Tomaste o pequeno-almoço?

Tomei sim, disse o monge.

Então lava a tua tigela, disse Chau-Chou.

Nesse instante, o monge viu a luz.

(Conto Zen)

## Resumo

Este trabalho apresenta as propostas federalistas, regionalistas e municipalistas em Portugal entre 1920 e 1922.

Na primeira parte apresentamos a influência das ideias federalistas e municipalistas no movimento republicano desde 1873, com a criação do Centro Federal de Lisboa. O federalismo será o ideal da primeira geração de republicanos, que deixarão a sua marca no programa de 1891 ao proporem a federação de concelhos, a federação de províncias e a autonomia das províncias ultramarinas, como modelo organizativo da futura República federal portuguesa. A parte II será dedicada aos congressos municipalistas e regionalistas realizados entre 1920 e 1922 e às propostas federalistas de personalidades que teimavam em recordar as promessas federais da propaganda republicana no tempo da monarquia.

A constituição de 1911 consagra a República una e indivisível e com ela desaparece de vez a aspiração oficial à República federal. Doravante o ideal federalista surgirá por entre as aspirações regionalistas e de autonomia municipal que terão os seus momentos marcantes nos congressos municipalistas regionalistas e no III Congresso Nacional Municipalista. Será no jornal *A Pátria* que serão divulgados os congressos municipalistas e regionalista e onde regularmente surgirão nomes como Henrique Trindade Coelho, Jaime Magalhães Lima, Carlos Rates e Marques Guedes em defesa da República federal.

De entre estes nomes será Trindade Coelho a personalidade mais activa. Fiel ao seu *slogan* de 1920: “Lisboa manda, província obedece”, Trindade Coelho divulgará em Fevereiro de 1922 o seu projecto constitucional para uma República federal no qual identificará a corrente municipalista e regionalista com o federalismo. Alguns meses depois, no III Congresso Nacional Municipalista, surgirá a proposta de uma Constituição Municipalista para a República portuguesa. Serão as últimas tentativas de um regresso as origens, ou seja ao espírito e à letra do programa republicano de 1891, ao ideal de Henriques Nogueira e ao que os seus defensores consideram ser a mais original e perene tradição nacional.

### Palavras chave

República, Constituição, Descentralização, Federalismo, Regionalismo, Municipalismo,

## Abstract

This essay presents the federalist, regionalist and municipalist proposals in Portugal between 1920 and 1922.

In the first part we introduce the influence of the federalist and municipalist ideas in the republican movement from 1873, with the creation of the Lisbon Federal Centre. Federalism will be the ideal of the first generation of republicans, who will leave their mark in the 1891 program when they propose a federation of municipalities, a federation of provinces and the autonomy of the overseas provinces, as an organizational model to the future Portuguese Federal Republic. The second part will be dedicated to the municipalist and regionalist congresses held between 1920 and 1922 and to the federalist proposals of public figures who insisted on recalling the federal promises by the republican propaganda during monarchy.

The 1911 constitution contemplates a unified and indivisible Republic and it puts an end to the final official aspiration to a federal Republic. From then on, the federalist ideal will appear amongst the regionalist and municipalist autonomy aspirations, which will have their most important moments at the regionalist municipalist congresses and at the III Municipalist National congress. It will be in the newspaper *A Pátria* that the municipalist and regionalist congresses will be publicized and where names like Henrique Trindade Coelho, Jaime Magalhães Lima, Carlos Rates e Marques Guedes will often advocate for a Federal Republic. Among these names, Trindade Coelho will be the most active public figure. Loyal to his own slogan “Lisbon commands, the province obeys”, Trindade Coelho will release in February 1922 his constitutional project for a Federal Republic, where he will identify the municipalist and regionalist movement with federalism. A few months later, at the III Municipalist National congress, a proposal for a Municipalist Constitution for the Portuguese Republic will be presented. These will be the last attempts to a return to the origins, that is, to the spirit of the 1891 republican program, to the ideal of Henriques Nogueira and to what their followers consider the most original and persistent national tradition.

Keywords

Republic, Constitution, Decentralisation, Federalism, Regionalism, Municipalism,

## Índice

Introdução .....	8
Parte I - Matrizes federalistas do movimento republicano .....	17
I.1 – Henriques Nogueira: O município como primeira pátria .....	17
I.2 – Republicanos federalistas e republicanos unitaristas .....	20
I.3 - O manifesto/programa de 1891.....	23
I.4 – O federalismo colonial de José de Macedo .....	24
I.5 - A tomada do poder .....	31
I.6 – O II Congresso Nacional Municipalista.....	33
I.7 – A Constituição republicana de 1911 .....	36
I.8 - Alves da Veiga: “Os Estados provinciais” .....	41
I.9 - A codificação administrativa: da revolução liberal à implantação da República .....	44
I.10 - O “quase” Código Administrativo republicano .....	50
I.11 - A “torpedeada” democracia republicana .....	54
Parte II – Dinâmicas municipalistas e regionalistas .....	56
II. 1 – Panorama socioeconómico, 1910-1922 .....	56
II. 2 – Programas políticos partidários.....	64
II. 3 - Propostas federalistas e regionalistas entre 1920 e 1922 .....	68
II.4 – Os congressos regionalistas e municipalistas .....	75
II.4.1 – O Congresso das Juntas Gerais de Distrito .....	75
II.4.2 – O Congresso Municipalista Algarvio .....	76
II.4.3 - O Congresso Regionalista Transmontano .....	78
II.4.4 - O Congresso Regionalista das Beiras .....	83
II.4.5 - Os congressos falhados (ribatejano e algarvio) .....	87
II.4.6 – O Congresso das Juntas de Freguesia .....	89

II.5 – A República federal de Trindade Coelho.....	91
II.6 – “A Nação quer viver”: o III Congresso Nacional Municipalista .....	102
II.6.1 – A Constituição Municipalista de 1922.....	112
Conclusão.....	115
Fontes e bibliografia.....	121
Anexos.....	127
Anexo I - Parecer da Comissão Especial do Código Administrativo do Senado.....	127
Anexo II Artigo de Carlos Rates no jornal A Pátria – “ A província e o município – deve refundir-se a divisão administrativa e remodelar-se a constituição dos municípios” .....	130
Anexo III – Manifesto ao povo das beiras da Comissão Organizadora do I Congresso Beirão ....	132
Anexo IV - Transcrição do comunicado recebido da Junta Geral dos Indígenas.....	133
Anexo V - Tese – A vida municipal em Trás os Montes (apresentada no I Congresso Regionalista transmontano de 1921, autor desconhecido).....	134
Anexo VI – População residente para Portugal, distritos e concelhos e taxa de crescimento da população, 1900-1920.....	135

## Introdução

A história da I República Portuguesa não é apenas a história da falência de um ideal de igualdade e fraternidade ou, se quisermos, uma lista de promessas não cumpridas. Qualquer aprendiz de historiador sabe quão fácil é para as revoluções terminarem na negação da liberdade a que invariavelmente aspiravam.

Ao contrário do que pensava Alexander Hamilton, não era só ao povo da América que estava reservada a questão de saber “se as sociedades humanas são ou não realmente capazes de estabelecer um bom governo a partir da reflexão e da escolha” (Hamilton, Madison, Jay, 2003: 35). Todas as sociedades e todas as revoluções têm de enfrentar esta questão. A resposta dos *Founding Fathers* nos anos de 1787 e 1788 foi apenas um dos momentos, ainda que de referência, mas apenas mais um, de uma questão que permanece em aberto. Isto apesar de, nos nossos dias, alguns pretenderem que a questão de saber se as regras de um bom governo podem ou não ser estabelecidas racionalmente, ser uma discussão que já fará parte dos “arquivos da história”.

A predominância da lógica da economia de mercado face ao político, o fracasso das grandes ideologias que pretendiam transformar o mundo e a prosperidade e tolerância das “sociedades abertas” são, em geral, os argumentos utilizados para defender o fim da história<sup>1</sup>.

Esta perspectiva esquece, todavia, que a organização política das sociedades e os regimes políticos são correlativos da questão de saber como relacionar a liberdade dos indivíduos com a necessária autoridade do poder político, e que os homens sempre discutirão os limites da liberdade e da autoridade: “Nada é mais certo do que a indispensável necessidade de um governo, e é inegável que, qualquer que seja o momento e a maneira como é instituído, o povo deve ceder-lhe alguns dos seus direitos naturais com o fito de os investir dos poderes indispensáveis” (*Ibid.* 2003: 39).

---

<sup>1</sup> Esta é, por exemplo, a perspectiva Fukuyama na obra *O Fim da história e o último homem*. De acordo com Fukuyama a democracia liberal constitui a forma final do governo humano a que chegámos pela evolução ideológica que nos levou ao fascismo e ao comunismo. A democracia liberal está livre de contradições internas. Sem tese, antítese e, obviamente, síntese, pára-se o processo dialéctico que nos conduziu das primeiras formas de organização política até a forma final da democracia.

A relevância desta afirmação de John Jay, em *O federalista*, não deriva da sua originalidade (Locke no *Ensaio sobre a verdadeira origem, extensão e fim do governo civil* (1690) e Rousseau no *Contrato Social* (1762) colocaram exactamente a mesma questão), mas do facto de esta discussão se efectuar no momento histórico em que as colónias inglesas, na América, conquistavam a sua independência. Quando Jay desafia os seus compatriotas a definirem o equilíbrio que pretendem estabelecer entre liberdade individual e poder político mais não estava do que a continuar um debate central da filosofia política que se iniciou com Platão.

Platão atribui o governo das sociedades humanas ao filósofo – rei. Esta atribuição é justificada epistemologicamente. Ou seja, se o objectivo de governar é o de fazer leis sobre o Bem, o Belo e o Justo e se os homens entregues às trevas se deixam iludir pela aparência do Belo, do Justo e do Bem ignorando as suas “formas”, então devem ser os filósofos, porque procuram a sabedoria das formas, aqueles a quem deve ser entregue o poder político. A confiança de Platão na capacidade governativa dos filósofos era tal que não se coíbe de afirmar: “(...) que antes de a raça dos filósofos se assenhorear do Estado, não haverá trégua de desgraças para o Estado nem para os cidadãos (...)” (República, 502<sup>a</sup>).

O pensamento político de Aristóteles não anda muito longe do seu mestre. Para o estagirita a classe superior tem naturalmente direito ao poder porque é a única que possui o tempo e os meios para se dedicar ao governo.

Aristóteles introduz, porém, pela primeira, vez a afirmação de que o homem é um *zoon politikon* (animal político) pois ” (...) aquele que vive fora da sociedade (...) é um ser degradado ou um ser superior à espécie humana” (Aristóteles, 1975: 10). Por isso, conclui pela superioridade do Estado face ao indivíduo. Fora do Estado, e incapaz de estabelecer laços sociais, o homem estará condenado a sofrer as agruras da guerra e do isolamento.

Para Aristóteles, o Estado nasce da associação de povos, tal como este surge da associação natural e permanente dos indivíduos em famílias. O Estado é, pois, uma associação natural. Mas mais relevante que isso, dado que, para Aristóteles, os homens nada fazem que não lhes pareça ser bom, o Estado é uma associação que se forma com vista ao bem.

Seria preciso esperar por Hobbes para que a relação entre o indivíduo e o poder político fosse colocado numa perspectiva contratual. De acordo com Hobbes para escapar ao estado de guerra permanente em que os homens se encontram no estado de natureza será necessário transferir o poder de cada indivíduo para um único homem. Sem essa transferência de poder (sem o Estado) os homens estão condenados a viver em guerra permanente. Que não é apenas, como Hobbes judiciosamente observa, o “acto de lutar”. Mas, também, a ausência de luta mas a permanência da vontade de fazer a guerra. Em insegurança permanente os homens desejam

a lei e a ordem como condições de sobrevivência. Esta lei e ordem só podem efectivar-se por acordo mútuo dado que os homens são iguais por natureza. Justifica-se assim uma autoridade absoluta que diga o que os homens podem ou não fazer.

O poder absoluto do Grande Leviatã de Hobbes durará apenas meio século mas deixará na filosofia política uma marca indelével. A partir de Hobbes é não só a questão do contrato social, mas as condições em que este pode ser estabelecido, que se torna nuclear na filosofia política. Com ela surge também a discussão sobre os limites da liberdade individual e o alcance do poder do Estado, bem como a questão de saber qual a natureza humana, ou seja saber se naturalmente o homem é intrinsecamente bom, ou, como Hobbes pensava, “lobo do homem”.

Locke retomará, em 1690, na obra *Dois tratados sobre o governo civil* a questão do contrato social, mas com profundas alterações ao pensamento de Hobbes. Enquanto que para este o homem no estado de natureza é “lobo do homem”, estando por isso condenado à guerra permanente de todos contra todos, para Locke, o estado de natureza não é em si nem bom nem mau, pois se todos os homens nascem livres e iguais, então as condições da existência no estado de natureza dependem de si e da sua razão.

Enquanto Hobbes entendia o contrato social como uma alienação do poder que cada indivíduo detinha no estado de natureza, Locke entende-o como uma delegação de poderes. A limite, ao poder não cabe restringir mas sim ampliar a liberdade e conseqüentemente o usufruto legítimo da propriedade de cada indivíduo.

Se é verdade que Locke considerava a necessidade de os homens, quando em sociedade, cederem parte da sua liberdade, definia também os limites dessa delegação e as condições que em tal contrato poderia ser revogado. A passagem do estado de natureza ao estado civil garantia apenas a liberdade individual e o direito à igualdade entre os homens. O poder do estado civil deveria, assim, exercer-se estritamente no âmbito do respeito do “bem comum”, entendendo-se este como o dever de assegurar a propriedade de todos.

Para além da defesa da propriedade, o poder político devia também cuidar de controlar o domínio de cada uma das partes da sociedade de modo a que ninguém detenha o poder de submeter os outros à sua própria vontade. Sempre que o poder ultrapassasse os limites da sua acção, perdia o consentimento da sociedade e, neste caso, o indivíduo ficava isento do seu dever de obediência.

Em pleno período do Iluminismo, Rousseau retomará a questão do contrato social e mais uma vez numa perspectiva completamente diferente. Para Rousseau, o estado de natureza caracteriza-se pelo equilíbrio perfeito entre os desejos do homem e os recursos de que dispõe

para a sua satisfação. O homem não deseja mais do que aquilo que encontra na natureza. A paz e a harmonia estão deste modo garantidas. Regendo-se pelo seu instinto, nada no homem o impele à vida social. São as agruras da natureza e o mau estar que estas inevitavelmente provocam nas suas condições de vida, que levam o homem a utilizar a sua capacidade de agir sobre o ambiente para se defender da agreste natureza e com isso a desenvolver a sua inclinação à vida em sociedade. A razão e a sociedade existem em potência no estado natural, o qual o homem é impelido a abandonar pelas alterações do equilíbrio da natureza. Só pela razão o homem é capaz de estabelecer laços sociais e viver em sociedade. Se o instinto adapta o homem ao estado natural será apenas pela razão que ele se organizará em sociedade.

Tal como Hamilton o fará alguns anos mais tarde, também Rousseau se interroga sobre a questão de saber se será possível encontrar princípios legítimos e seguros para a administração da vida em sociedade. E, tal como Aristóteles muitos séculos antes, também Rousseau considera ser a família a mais antiga sociedade na história da humanidade. Rousseau parece também seguir Locke na discussão do equilíbrio entre a liberdade individual e a autoridade do poder político, na intenção de salvaguardar o primeiro termo desta dualidade ao declarar que o seu objectivo é o de: “Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum as pessoas e os bens de cada associado e pela qual cada um, unindo-se a todos, não obedeça, contudo, senão a si mesmo e permaneça tão livre quanto antes” (Rousseau, 1999: 23).

Até aqui nada que nos leve a questionar o princípio de Locke segundo o qual o poder político visa ampliar e não restringir a liberdade individual. E tal seria verdade se Rousseau não acrescentasse um carácter ético ao contrato social. Para Rousseau, quando os homens se unem em sociedade não estão apenas a garantir a sua segurança face à natureza e a salvaguardar a sua liberdade, estão também a construir um corpo colectivo e a estabelecer princípios éticos. A passagem do estado de natureza ao estado civil produz um corpo moral e colectivo que, por meio, desse acto recebe a sua “unidade”, o seu “eu” e a sua “vontade”. Trata-se da célebre “vontade geral” de Rousseau. A garantia, algumas páginas antes, de que o indivíduo permaneceria, apesar do contrato social, “tão livre como antes”, era agora transformada, por artes de argumentação, numa “condenação à liberdade” decretada pela vontade geral: “ (...) quem quer que se recuse a obedecer à vontade geral a isso será coagido por todo o corpo: o que significa apenas que será forçado a ser livre, visto que essa é a condição que ao dar cada indivíduo à pátria, o livra de qualquer dependência pessoal; (...) (*Ibid.*: 27).

O que para Locke constituiria uma restrição da liberdade individual, é transformado por Rousseau numa condição da liberdade. Onde Locke havia hesitado em saber a quem atribuir a

primazia, ao indivíduo ou a sociedade, Rousseau (e também Aristóteles) não tinha dúvidas: entre o indivíduo e a sociedade seria esta que deveria ser privilegiada.

A vontade geral não conduz apenas as “ovelhas tresmalhadas” ao caminho do bem comum, ela também constitui um padrão de moralidade. Na passagem do estado de natureza para o estado civil, o indivíduo não só substitui o instinto pela justiça, como também fundamenta eticamente a sua *praxis* política.

A elite revolucionária francesa agarrou com as “duas mãos” a oportunidade que a vontade geral de Rousseau lhe oferecia. Se é verdade que Rousseau tinha justificado filosoficamente a existência de uma comunidade e que esta comunidade exprimia uma vontade, ficava, todavia, por saber onde, como e quando se manifestava esta vontade. A resposta seria dada pela revolução francesa e pela Constituição de 1791.

A Constituição francesa de 1791 é precedida pela publicação de milhares de panfletos com a palavra nação. De entre estes o mais célebre (*Qu'est-ce que le tiers état?*) é publicado em Fevereiro de 1789 pelo padre Sieyès. Neste texto afirma-se pela primeira vez que o povo (o terceiro estado) é a nação. Não surpreende que, apenas um mês após a abertura solene dos Estados Gerais, em Versalhes, os deputados do terceiro estado se tenham autoproclamado como “Assembleia Nacional” e, como tal, os fiéis depositários da soberania nacional.

Tinha-se, deste modo, passado da vontade geral de Rousseau à vontade da Nação. Mas, se a soberania reside na nação, era ainda preciso definir como esta seria exercida, ou seja, como e porque meios exerce a nação o seu poder? A resposta será dada na Constituição de 1791 que especifica que a soberania, que radica na Nação, é inalienável e imprescritível (Título III, art.1º) e que apenas pode ser exercida por delegação (Título III, art.2º). Os deputados passam a ser os legítimos representantes da soberania nacional.

O povo (ou a Nação, segundo Sieyès) vê-se assim impossibilitado de exercer directamente a soberania e doravante o seu papel será o de nomear (eleger) mandatários que o representem. A “vontade geral” passa a ser exercida pelos deputados eleitos que representam a nação. Como observa Hermet: “O sentido político do termo nação toma a partir daí todo o seu relevo. Circunscreve um povo que é tudo como símbolo e nada na prática” (Hermet, 1996: 94).

A vontade popular delegada nas mãos dos seus legítimos representantes, os deputados (e na Constituição francesa de 1791 também no rei) não define apenas a nação como entidade legitimadora do poder político, ela estabelecia também uma instância representativa desse poder: o Estado. Para que não restassem dúvidas da legitimidade do poder deste sobre a sociedade define-se também que o reino (o território da nação) é uno e indivisível, dividindo-

se em departamentos, distritos e cantões (Título II, artº 1). O poder do Estado, exercido sem intermediários, irá impor as mesmas leis e disposições administrativas a todo o território e a todos os indivíduos.

O que havia começado com Locke como o reconhecimento social de uma pluralidade de interesses que deviam ser salvaguardados e garantidos devendo para isso, se necessário fosse, proceder aos devidos ajustamentos nos interesses comuns, transforma-se num contrato cujo valor primeiro consiste numa vontade nacional, cuja autoridade única a todos obriga. Por outras palavras, o interesse comum que, em Locke só se justificava na medida em que este pode melhor servir e garantir os interesses particulares de cada cidadão, transforma-se, com a revolução francesa, na finalidade colectiva na qual desaparecem os interesses particulares.

O Estado moderno nascido e criado pela Revolução Francesa impor-se-ia de tal modo que a própria noção de liberdade individual passa a ser definida na relação entre o indivíduo e o Estado. Ou seja, a liberdade individual só existe enquanto o indivíduo faz parte de um Estado. Sem um Estado que o reconheça, o indivíduo nada é, não existe, não conta. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, votada pelos deputados constituintes franceses em 1789, pode proclamar os direitos e liberdades fundamentais do indivíduo, na prática eles serão apenas respeitados para aqueles que forem cidadãos de um Estado.

No rescaldo da “primavera dos povos”, ainda que com objectivos completamente diferentes, duas vozes se farão ouvir, alertando para os perigos do poder dos Estados conduzidos por uma “vontade geral” que dilui em si o indivíduo: Stuart Mill e Proudhon. O primeiro, na sua obra *Sobre a liberdade* de 1859, vai mais uma vez discutir a questão de saber onde traçar a fronteira entre a liberdade individual e o necessário poder colectivo. Para isso vai procurar delimitar rigorosamente o que deve ser deixado à vontade individual e o que deve dizer respeito à sociedade. Deste modo, defende que tudo o que não cause danos a terceiros deve ser deixado a liberdade individual. E alerta para os perigos de um Estado educador. A intervenção deste em assuntos que só ao próprio dizem respeito tem de se fundamentar em teorias gerais. Ora não temos, nem poderemos ter, alguma certeza de que estas teorias estejam certas. Mais do que isso, afirma Mill, mesmo que estas teorias estejam certas nunca poderemos garantir que elas sejam bem aplicadas. Deste modo, a intervenção da sociedade nos assuntos que só ao próprio dizem respeito corre o risco de provocar mais dano que benefício.

Também Proudhon virá, em 1863, na obra *Do princípio federativo e da necessidade de construir o partido da revolução*, discutir a questão da relação entre o indivíduo e o poder político ou, nos termos em que Proudhon coloca a questão, a relação entre a liberdade e a

autoridade. A solução seria um contrato federal por oposição ao contrato social representado na vontade geral de Rousseau. O contrato federal atribui ao poder político apenas a autoridade necessária para tratar dos assuntos de interesse geral e deixa às partes a iniciativa individual:

“A autoridade encarregada da sua execução [do contrato federal] não pode nunca retirá-la aos seus constituintes; quero dizer que as atribuições federais nunca podem exceder em número e em realidade as das autoridades comunais ou provinciais, do mesmo modo que estas não podem exceder os direitos e prerrogativas do homem e do cidadão” (Proudhon, 1996: 67).

Enquanto a vontade geral retira soberania ao indivíduo, a federação obriga as partes mas garante aos contratantes mais direitos e liberdades dos que os direitos que retira e da liberdade que limita. Ou seja, nunca a autoridade do Estado deve ser estabelecida à custa da limitação das liberdades individuais.

A perspectiva de Proudhon sobre o Estado federal veio a influenciar o movimento republicano português desde as suas origens. Em 1873 encontraremos Teófilo Braga a defender a República Democrática e Federal Portuguesa, bem como o sufrágio universal (para homens e mulheres). Não admira, pois, que o manifesto / programa do Partido Republicano Português de 1891 consagrasse a federação de províncias e a federação de municípios.

A rigor, a I República portuguesa não foi apenas feita da polémica anticlerical, do desalento do movimento sindical e operário com a República burguesa, ou da incapacidade dos republicanos cumprirem as suas promessas políticas, mas também do debate entre a concepção de sociedade e do poder político como uma federação enquanto um contrato em que se procura garantir a liberdade das partes e o estado uno e indivisível espelho da “vontade geral”. A história do movimento republicano, assim como toda a história da I República portuguesa, é também, atravessada pela discussão entre republicanos federalistas e republicanos unitaristas, o mesmo é dizer pela questão de saber como se deveria organizar o Estado, ou ainda, se quisermos, pela relação entre a liberdade e a iniciativa individual e o poder político. Em suma, qual a natureza do contrato social?

A matriz ideológica do movimento republicano português é, como veremos, profundamente federalista. O programa do Partido Republicano Português de 1891, que consagra a República federal, será, para os que permaneceram federalistas, a pureza do ideal a que é preciso regressar para salvar a República, para outros, um simples detalhe de percurso sem grande relevância. Na I República portuguesa sempre coexistiram duas perspectivas: a do Estado centralista, indivisível e jacobino e a perspectiva do Estado federado, municipalista e

associativo. Tendo mesmo alguns dos republicanos federalistas, conseguido essa síntese espantosa entre o positivismo e uma filosofia política de liberdade e autonomia que, segundo eles, seria alcançada pelo federalismo.

O argumento de que Portugal constituía uma Nação antiga, sem grandes diferenças étnicas, geográficas ou culturais, ou mesmo a dimensão reduzida do território nacional nunca foram, para os mais ilustres militantes republicanos, argumentos impeditivos da defesa da República federal. Haveria mesmo, como veremos, quem considerasse que Portugal, estava naturalmente talhado para a República federal, tal como para Proudhon a federação era para a Itália o que o ar era para os pássaros.

Este trabalho procura estudar as dinâmicas municipalistas, regionalistas e federalistas no movimento republicano português, com especial destaque para o período entre 1920 e 1922. Na primeira parte deste trabalho será apresentada a origem federalista e associativa do movimento republicano português, que teve em Henriques Nogueira o seu principal mentor intelectual.

Autores como Alves da Veiga e José de Macedo serão também referências obrigatórias das propostas federalistas em oposição à República unitária que veio a ser consagrada na Constituição de 1911.

Daremos também alguma atenção à discussão parlamentar entre os deputados constituintes a respeito da discussão sobre o carácter unitário ou federal, quer quando da apresentação do projecto constitucional para a jovem República, quer quando da discussão do projecto de Jacinto Nunes para um novo Código Administrativo.

Na parte II apresentaremos as dinâmicas federalistas, regionalistas e municipalistas que corporizaram os congressos regionalistas de Trás-os-Montes (1920) e da Beira (1921 e 1922). Entre 1920 e 1922 registam-se também um conjunto de iniciativas municipalistas, por parte dos órgãos do poder local, que terminarão em congressos. Será o caso do congresso municipalista do Algarve, do congresso das Juntas Gerais de Distrito (1920) e do congresso das Juntas de Freguesia (1922).

Todavia, a dinâmica regionalista, municipalista e federalista neste período, não regista apenas as iniciativas dos órgãos de poder local ou de personalidades que por “amor à sua terra” (ou por convicção política) dinamizam os congressos provinciais. Nomes como José Carlos Rates, Armando Marques Guedes, Jaime Magalhães Lima e Henrique Trindade Coelho defenderão o regresso ao espírito e à letra do programa republicano de 1891 e à organização federal do

Estado republicano. De entre estes deve-se salientar o projecto de reforma constitucional de Trindade Coelho, tornado público em Fevereiro de 1922. E que constitui um autêntico “regresso às origens” num tempo em que o federalismo entrava já no seu limbo. Trindade Coelho pretendia com a sua proposta de Constituição para uma República federal ir ao encontro das aspirações de autonomia e descentralização do que considerava ser a “forte corrente regionalista”, que se tinha criado em torno dos congressos provinciais. Seria pela federação que se efectivaria a regeneração da República.

A República federal voltará a ser defendida alguns meses depois no III Congresso Nacional Municipalista desta vez por João Carlos da Costa Gomes que, na tese apresentada, irá defender a federação de províncias e a federação de concelhos num “poder central coordenador e orientador dos interesses nacionais”.

A 12 de Julho de 1922, no decorrer do congresso, *A Pátria* publica um projecto de Constituição Municipalista que será apresentado, fora do programa de teses, na sessão desse dia do III Congresso Nacional Municipalista. Não se trata, a rigor, de uma proposta federativa, embora não se deixe de reivindicar a soberania nacional para um periódico Congresso Municipalista e se ressuscite a antiga proposta de Henriques Nogueira de constituição de bancos municipais.

Ao longo da dissertação utilizamos três siglas:

- DANC - Diário da Assembleia Nacional Constituinte,;
- DCC - Diário da Câmara dos Deputados;
- DSS - Diário das Sessões do Senado.

## Parte I - Matrizes federalistas do movimento republicano

### I.1 – Henriques Nogueira: O município como primeira pátria

A ideia da substituição da monarquia por uma República teve o seu primeiro mentor em 1829 quando, na ilha Terceira, o General Marinho propõe a constituição de uma República dos Estados Portugueses Ultramarinos.

Em 1851 são publicados os *Estudos sobre a Reforma em Portugal* de José Félix Henriques Nogueira, personalidade unanimemente reconhecida por todos os republicanos como um dos mentores mais ilustres da ideia republicana e que viria a ser uma referência doutrinal para o futuro do movimento. A influência de Henriques Nogueira no ideal republicano será profunda e perene. De facto, Nogueira, ao mesmo tempo que, de acordo com Teófilo Braga, “salvava a democracia da apatia das especulações socialistas” contribuía decididamente para a ideia de que a República seria essa “forma nobre, filosófica e prestigiosa ” de governo. Com algum exagero que se compreende, pela intenção de homenagear Henriques Nogueira, Teófilo Braga afirma que “desde 1858 (ano da sua morte) até à constituição do Centro Republicano Democrático em 1876, nunca mais se falou em República (...)” (Braga, 1983: 60). Independentemente de algum exagero, a partir de 1858 o pensamento de Nogueira influenciou profundamente o movimento republicano.

Henriques Nogueira propõe-se a tarefa de reunir as vantagens da centralização administrativa, a sua força unidade e harmonia, com a liberdade, individualismo e independência da descentralização. Se a descentralização é liberdade, a centralização é autoridade e evita o perigo de que a liberdade total conduza a sociedade à anarquia. Na sua visão da organização social, Nogueira substitui a dicotomia entre liberdade e autoridade de que Proudhon<sup>2</sup> se socorre, pela dicotomia centralização versus descentralização. Daí que o Estado deva fundar-se “na divisão natural proporcionada e harmoniosa do território” e administrado por um governo central, municipal e local.

---

<sup>2</sup> Na obra *Do princípio federativo e da necessidade de construir o partido da revolução*, Proudhon entende que os governos diferem pelo equilíbrio estabelecido entre a liberdade e a autoridade: “Suprima-se uma das duas, a outra não faz mais sentido: a autoridade, sem uma liberdade que discuta, resista ou se submeta, é uma palavra vã, a liberdade sem uma autoridade que a equilibre, é um contra-senso.” (Proudhon, 1996: 40)

Para Nogueira a unidade base e única para divisão do território seria o município, enquanto “imagem do Estado em miniatura”, a “primeira pátria”, a “base da felicidade” e elo de ligação entre o governo local e o central. Ao governo central, composto por representantes dos municípios, caberia a tarefa de fazer as leis e supervisionar a sua execução. Considera, por isso, “absurda” a divisão territorial em províncias, comarcas e distritos que conduzem a um Estado gastador, onde o excesso de organismos públicos é a origem do atraso e do fraco desenvolvimento do país.

A desproporção entre população e território, ou seja, a existência de muitos lugares sem vida económica significativa, dificulta uma equilibrada divisão administrativa do território, o que conduz Nogueira a reconhecer a dificuldade de tal tarefa. Os critérios de divisão territorial devem ser técnicos, pois só eles permitirão transformar o concelho numa “escola da liberdade” papel que, reconhece Nogueira, ele está longe de desempenhar pois “vegeta na pobreza, no abandono, na ignorância, na dependência, na abjecção e na compadrice (Nogueira, 1851: 221) A decadência dessa parte do Estado que é o município segue a decadência do país.

Esta descrição do estado dos nossos concelhos será reiterada por Eça de Queirós em 1872. Com a sua contundência e ironia escreve Eça, a propósito do alerta para o perigo de descontentamento popular pela extinção de concelhos feita por Rodrigues Sampaio no seu relatório sobre a *Reforma da administração* e que viria a dar origem ao Código Administrativo de 1878:

“A vila está entregue aos acasos naturais. Nenhuma obra; as vilas descalçam-se, os muros abatem, os enxurros empoçam. Nenhuma higiene: a imundice apodrenta em sossego, os maus cheiros fazem atmosfera, os porcos fossam às portas, a praça é uma capoeira pública. (...) A administração namora as moças, a regedoria barbeia os fregueses. Não se cria nada, nem se conserva coisa alguma.

(...) Ora se, em atenção a estas reclamações ansiosas, fosse concedido a este concelho o continuar a administrar - ele continuaria a apodrecer.” (Queirós, 1978: 37)

Consciente desta realidade, Henriques Nogueira, considera que os pequenos municípios se devem unir em concelhos fortes e bem administrados, pois um município pequeno terá uma “existência miserável”. Com base no critério de que a sede do concelho deve ser acessível em um dia de viagem de qualquer parte da sua área, o que segundo Nogueira, equivaleria a cerca

de 2,5 a 5 léguas portuguesas, o autor divide o território em 66 municípios<sup>3</sup>. Cada um deles funcionando como uma comunidade completa e auto-suficiente com escolas, associações de todos os ramos da indústria, oficinas de trabalho, colónias agrícolas, mercado, misericórdia, escolas agrícolas e instituições de recreio e lazer. A fazer lembrar o projecto utopista de Robert Owen, o município de Nogueira seria assim esse lugar da felicidade onde todos “conhecem os seus deveres, todos trabalham, todos têm o necessário. Acabam-se as rixas, as más vizinhanças e as inimizades. A alegria anda pintada em todos os rostos e a harmonia preside a todos os actos.” (Nogueira, 1851: 233). Visão utopista onde estavam também presentes aspirações socialistas pois o “dedo poderoso do município” evitaria que “alguns, poucos ou muitos vivam ociosamente do fruto do trabalho de todos os outros.” (*Ibid.*:246) Ideal utopista e socialista onde para além do Robert Owen se reconhece a preocupação de procura da harmonia, concórdia e justiça social, partilhadas por pensadores como Saint Simon, Lamennais, Fourier, Louis Blanc e Proudhon. De notar que o socialismo de Nogueira é um socialismo reformista e não revolucionário. Nogueira acredita que pela “reforma das instituições” e pela “aliança fraternal entre os povos”, de que da primeira resultará uma nova ética social e da segunda o princípio da associação que se estenderá a todas as esferas económicas e sociais, se alcançará o “fim da miséria a que os trabalhadores estão sujeitos.” (*Ibid.*:283)

A vida social do concelho seria organizada em torno das associações, generalizadas a todas as actividades económicas. Considerando Nogueira que o egoísmo faz parte da natureza humana, a organização em associações permitiria conciliar o individualismo com a função “civilizadora da cooperação”. A vida económica dos municípios teria nos “bancos territoriais” o seu principal incentivo. A sua necessidade surge da crítica de Nogueira ao sistema de crédito bancário e a uma economia fundada numa ilusão. A ilusão da confiança no sistema de crédito. Dado que o crédito dos bilhetes de tesouro do Estado e dos bancos assenta na confiança pública quer no próprio Estado, quer nos banqueiros, Nogueira faz notar a ilusão desta confiança ao afirmar: “A história das públicas finanças em épocas recentes, como nos séculos passados nos prova que nada há de mais enganoso do que estas suposições e esperanças.” (*Ibid.*: 88). A solução passa, pois, por estabelecer a economia municipal na base de um sistema hipotecário dirigido pelos “bancos territoriais” onde se fixa um limite máximo de 10 acções por cada cidadão e se estabelece o valor real do dinheiro.

---

<sup>3</sup> Na sua obra de 1856 *O município no século XIX*, Henriques Nogueira proporá uma divisão territorial em municípios, freguesias e secções.

Nogueira defende também a federação entre povos independentes. Pi y Margall repetirá em 1879, na sua obra *As Nacionalidades*, a mesma ideia ao propor a substituição do princípio das nacionalidades sob a mesma língua, o mesmo direito e os mesmos costumes pelas nacionalidades de diversas raças, religiões e direitos.

Neste quadro, Nogueira defende que os povos peninsulares devem constituir uma grande nação (*Ibid.*: 263) A federação é a sobrevivência da independência dos povos que não têm força suficiente para defender a suas aspirações de liberdade e independência. A federação não é a “fusão” de povos. A federação garante a individualidade dos povos, a fusão entrega a liberdade de cada povo (...) é por via de regra um acto degradante (...) sujeito ao arrependimento do fraco e aos usuais vexames do forte. “ (*Ibid.*: 267)

## **I.2 – Republicanos federalistas e republicanos unitaristas**

A revolução espanhola de 1868, as eleições para as cortes espanholas realizadas em 1873, que colocaram no parlamento deputados republicanos federais e republicanos unitários deram um alento importante ao movimento republicano português. Do lado português da fronteira surge em 1869 o semanário *A Republica Federal*, em 1870 é fundado o Centro Democrático de Lisboa e, em 1873, com Teófilo Braga entre os seus membros, surge o Centro Federal de Lisboa que publica o jornal *O Rebate*. No primeiro número deste jornal veio a público o programa do Centro que defendia o sufrágio universal para homens e mulheres maiores de 18 anos e a instauração imediata da República Democrática e Federal Portuguesa. O primeiro ponto deste programa proclama a independência da paróquia e do município da tutela administrativa dos Governadores Civis e Administradores de Concelho. E o segundo estipula que: “A República Democrática e Federal Portuguesa será constituída por Estados autónomos cujo número e limites serão fixados posteriormente; e as cidades de Lisboa e Porto serão alternadamente a capital da federação por o período de dois anos.”

Províncias, concelhos e freguesias, teriam os seus governos e assembleias locais com capacidade legislativa e eleitas por sufrágio universal. O poder central seria entregue a uma assembleia federal com competência limitada a questões de interesse geral. Para o ideal da democracia federalista defendia-se também o princípio da representatividade das minorias e o mandato imperativo (ponto XV), segundo o qual os deputados são simples comissários, ou enviados dos seus eleitores e não representantes da vontade popular, que por ser inalienável

permaneceria nos eleitores<sup>4</sup>. Como tal, estabelecia-se que: “todos os cargos de eleição deverão ser revogáveis por contra-votação.”

A I República espanhola, proclamada em 1873, e a crescente influência dos ideais socialistas (o Partido Socialista Português é fundado em 1875) no seio das classes trabalhadoras incentivam os intelectuais e estudantes republicanos no sentido da crescente militância. De acordo com Catroga ter-se-ão então formado três grupos republicanos: o democrata, o moderado e o federalista. Os primeiros não colocavam a questão do regime e viam na colaboração com as forças monárquicas liberais a tática a aplicar no caminho da República. Os segundos denunciam o perigo da colaboração com sectores monárquicos bem como os exageros revolucionários dos sectores republicanos mais radicais. Por último, o grupo federalista era formado por elementos oriundos de associações operárias de influência socialista.

Em 1874 e 1876 assistimos a tentativas de unidade destes três grupos, primeiro no Centro Republicano Eleitoral de Lisboa e, posteriormente, no Centro Republicano Democrático de Lisboa. Ambas as tentativas terminaram por novas cisões, com uma parte dos seus membros a defenderem uma colaboração democrática com os sectores monárquico-liberais e outra parte, em que se destacavam os federalistas, a fazerem questão de deixar claro os seus objectivos estritamente republicanos.

Rapidamente expulsos do Centro Republicano Democrático de Lisboa, os federalistas mantêm-se unidos no apoio às candidaturas de Teófilo Braga e de Manuel de Arriaga nas eleições de Outubro de 1878. A 2 de Janeiro de 1879 formam o Centro Republicano Federal. Nas eleições de 1878 Teófilo Braga estabelecerá com os seus eleitores, de acordo com os princípios federalistas expressos em 1873, um mandato imperativo, considerando que só por ele a “soberania da nação não será um logro” (Braga, 1983: 110).

Todavia, também o campo federalista não estava imune a cisões nem a fusões. Manuel de Arriaga e Silva Lisboa, aparentemente fiéis às suas origens federalistas abandonam o Centro Republicano Federal, para fundar o Clube Henriques Nogueira, em 1881, por altura do 23º aniversário da sua morte.

---

<sup>4</sup> O entendimento da legitimidade do poder, tanto no programa federalista de 1873, como para Henriques Nogueira segue o pensamento de Locke, para quem a sociedade detinha sempre o poder supremo de a qualquer momento intervir quando os seus governantes se revelassem “tão loucos ou tão perversos” (Locke, 2005: 123) que deixem de garantir a liberdade dos indivíduos.

Sectores do federalismo mais radical continuam a sua actividade, em 1886 Teixeira de Bastos e Carrilho Videira, que se mantiveram no Centro Republicano Federal, divulgam um novo projecto. Trata-se, como os próprios alertam, de uma tentativa de clarificar posições “(...) num meio social onde muitos se confessam republicanos, mas onde poucos sabem conscientemente o que querem” (Leal, 2008: 140).

O projecto defende “(...) a adopção dos sistema federativo, tanto nas relações com os povos latinos, como na constituição interna do Estado português” (*Ibid.* : 2008: 141). Defende também outros princípios caros aos federalistas, como o sufrágio universal e o mandato imperativo, por entre um conjunto de reivindicações que partilhavam com os restantes militantes republicanos visando a laicização da sociedade, como a separação das Igrejas do Estado e da eliminação do carácter religioso nas cerimónias civis. Por ele passa também o espírito positivista de uma fé inabalável na ciência. Carrilho Videira introduz o programa afirmando que ele não é “fruto da metafísica negativista dos revolucionário, é pelo contrário a síntese das conclusões lógicas a que nos conduz o conhecimento científico da evolução da humanidade” (*Ibid.*: 2008: 139).

Também em defesa das teses federalistas e de oposição à orientação que considerava, senão de colaboração com a monarquia, pelo menos de pouca distanciação dos sectores monárquicos, surgiu em 1888, no Porto, a proposta federalista de Felizardo Lima e Ferreira Lisboa, em torno do jornal *O Radical* e do Partido Republicano Radical. Para Felizardo Lima a defesa dos princípios federalistas ia a par da recusa da via eleitoral. Os republicanos deviam preparar -se para, uma ‘revolução louca, infrene, sem tréguas’, (...) (*apud*, Leal, 2008: 33).

Os republicanos federalistas se não dominavam completamente o movimento republicano, tinham pelo menos a seu favor a combatividade política e, como observa Carvalho, “singularizava-os a circunstância de se agruparem mais em torno de ideias do que de pessoas.” (Carvalho, 1932: 250). Aceita-se pois de acordo com Catroga que:

“Quer isto dizer que os federalistas eram, dentre todas as tendências republicanas, a mais aguerrida tanto no plano ideológico como organizativo (...), por outro lado parecemos indesmentível que, nesta época, os intelectuais mais importantes do movimento perfilhavam o federalismo. “ (Catroga, 2000: 23)

A facção federalista tinha em Elias Garcia o seu principal adversário no seio do movimento republicano. Para ele e para o grupo de republicanos por si liderado, a unidade nacional devia ser garantida. Por isso, se estes defendiam a descentralização esta seria feita no quadro da

administração municipal e distrital (Catroga, 2006: 203) e sem nunca pôr em causa a unidade nacional, que a seus olhos a República federal comprometia irremediavelmente.

Seria nas instalações do Clube Henriques Nogueira que, em Agosto de 1883, tem lugar uma reunião de delegados dos clubes republicanos de todo o país e da qual resulta o acordo em torno da necessidade dos clubes locais se submeterem a uma unidade coordenadora comum. Foram assim criados dois órgãos nacionais republicanos uma comissão executiva e uma comissão consultiva.

Se estava dado o primeiro passo para a ultrapassagem das características locais e clubistas do movimento republicano, isto não significava o fim das polémicas e das divisões internas. À questão fracturante no seio do movimento sobre o alcance e o significado da colaboração com os sectores monárquico-liberais iria em breve juntar-se a questão de saber como alcançar o poder. O mesmo é dizer, como implantar a tão desejada República? A primeira pode ser ilustrada pelo facto do congresso republicano, realizado em 1887, derrotar por uma escassa margem de seis votos uma proposta de colaboração com os regeneradores. A segunda pela tentativa fracassada da revolta do Porto em 1891, que mostra como era ténue, se não mesmo inexistente, quer a obediência das bases republicanas às estruturas dirigentes do partido, quer a tão desejada coordenação nacional, saída da reunião de delegados republicanos de 1883.

### **I.3 - O manifesto/programa de 1891**

Aprovado no congresso realizado entre 5 e 7 de Janeiro de 1891 e tornado público a 11 de Janeiro, o manifesto/programa do Partido Republicano Português vem, mais uma vez, conciliar unitaristas e federalistas. Com a participação activa de Teófilo Braga e Jacinto Nunes, entre outros, o manifesto/programa de 1891 propõe a federação de municípios e a federação das províncias. Consagrava-se para a federação de municípios as assembleias provinciais, com competência legislativa no que se referia a questões de educação, segurança e economia das províncias. A federação de províncias teria o seu órgão legislativo na Assembleia Nacional que coordenaria, no espírito do interesse geral da nação, as decisões das assembleias provinciais. Proponha-se ainda uma assembleia constituinte que reuniria de dez em dez anos. No § 2 estipulava-se o sufrágio universal, a representação das minorias e a autonomia das províncias ultramarinas.

O programa abandonava os extremismos radicalistas da democracia directa, que o programa federalista de 1873 defendia, mas não deixa de ter presente o espírito federalista que se manterá uma constante no movimento republicano antes e depois da tomada do poder.

A partir de 1891, a questão federal será naturalmente secundarizada. Federalistas e unitaristas se se afastavam na questão política da organização do Estado republicano, coincidiam, em grande parte, no seu programa cultural. Partilhavam também uma mesma filosofia da história segundo a qual a história era progresso e que nesse devir, no cume dessa evolução, a República estava indelevelmente inscrita como uma necessidade. A história teria também uma função redentora que seria, evidentemente, cumprida com a República.

#### **I.4 – O federalismo colonial de José de Macedo**

De José de Macedo chega-nos uma proposta de autonomia para a província de Angola. Nascido em 1876, em Vila Nova de Gaia, tinha 14 anos aquando do *ultimatum* inglês face às pretensões portuguesas em África. Aderente, desde sempre, à causa republicana, conviveu desde muito novo com as figuras mais destacadas da opinião pública de então, como Heliodoro Salgado, Alves da Veiga, Basílio Teles e Sampaio Bruno.

As suas primeiras intervenções públicas sobre questões ultramarinas foram publicadas no jornal *A Vanguarda*. Em 1898 publica um estudo sobre o cooperativismo e outro sobre a socialização do ensino. Em 1901 regressa aos temas do Ultramar ao apresentar na Sociedade de Geografia de Lisboa uma comunicação com o título: *As nossas riquezas coloniais*. Um ano depois um grupo de angolanos convida José de Macedo para dirigir o jornal *Em Defesa de Angola*.

Chegado a Angola em 1902, a sua vivência nesta província proporcionou-lhe a ocasião de aplicar as suas convicções políticas a uma região que procurava crescer e assumir-se com uma entidade própria. Em constantes crises económicas e votada ao abandono de uma metrópole que ignorava a sua vontade de progresso, Angola era o território ideal para as propostas autonómicas de José de Macedo.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> José de Macedo não foi, porém, nem o primeiro nem a única voz a fazer-se ouvir em defesa da autonomia colonial. O primeiro sinal desta vontade de autonomia da sociedade angolana remonta a 1883 e ao *Relatório da Associação Comercial de Luanda*. Posteriormente, a Grande Comissão de Luanda distribuiu, em 1902, um manifesto ao país com o título: *Descentralização Administrativa de Angola*. Pelo meio, em 1890 e 1892 alguns colonos chegaram mesmo a avançar com a proposta de criação de uma República independente, reclamando tanto

Embora reconhecendo que a dinâmica social tende a uniformizar as instituições que regulam as relações políticas na sociedade, Macedo defende que a vida local detém sempre particularidades específicas e as diversas comunidades locais tenderão sempre, num regime de autonomia, a fazer reflectir essas especificidades no funcionamento das suas instituições políticas como uma marca da liberdade.<sup>6</sup>

José de Macedo vai, deste modo, desenvolver a sua visão descentralista e federalista, a caminho da autonomia política para Angola, convencido que está de que Angola precisa de um plano de desenvolvimento e de medidas que só podem ser estudadas e implementadas por aqueles que em Angola trabalham e não “telegraficamente” do Terreiro do Paço, “businadas às pinguinhas em telegramas sem nexos.” Não havia razão para que Portugal não seguisse o exemplo das restantes metrópoles europeias, cujas colónias seguiam o caminho da descentralização, como a Inglaterra e até a França, pátria da República una e indivisível. Portugal ia em sentido inverso, do descentralismo para o centralismo. Afinal, não era a Inglaterra monárquica um bom exemplo de convivência entre a monarquia e a República ao conseguir na “ Austrália realizar esta aparente anomalia social: uma República federativa sob os auspícios duma monarquia liberal” (Macedo, 1988: 211).

A sua argumentação é financeira, económica e política. Financeira, porque a contabilidade dos orçamentos de Estado atribuía à província de Angola despesas que competiam a metrópole, ao mesmo tempo que considerava como receita suas, proveitos económicos desta província. Económica, porque as forças vivas de Angola, libertas da tutela asfíxiante do Terreiro do Paço, teriam todas as condições para desenvolver economicamente o território. Por fim, a sua argumentação é política pois considera que a asfíxia centralizadora da metrópole, longe de afastar os fantasmas separatistas, apenas podia alimentar ainda mais a corrente separatista que crescia na província.

---

contra a ida de degredados para Angola como contra o que consideravam ser a falta de autonomia financeira da colónia.

Os comerciantes e agricultores angolanos voltam a fazer ouvir as suas aspirações autonómicas em 1904 com o folheto, *Em Defesa de Angola* e, em 1905, o desejo de autonomia é amplamente divulgado pela imprensa angolana. Em 1906 a Associação Comercial de Loanda consegue fazer reunir em 12 de Novembro a Junta Geral de Província. E, já depois de Macedo abandonar Angola é criada, em 1913, a Liga Angolana que associava os pequenos comerciantes urbanos da província. Esta Liga manteve-se activa até 1922, ano em que foi extinta por Norton de Matos sob acusação de cooperação com o “gentio”.

<sup>6</sup> Argumento que Alves da Veiga utilizará também na sua *Política Nova* para defender o ideal federal contra a República una e indivisível aquando do debate na Assembleia Nacional Constituinte sobre a Constituição da República.

“Porque é preciso que se saiba, que isto se diga bem alto: em Angola há uma, embora pouco poderosa, mas em todo o caso latente, corrente separatista. Ninguém que lá tenha vivido desconhece que não só entre os indígenas (e há-os que honram o seu nome) como entre os colonos europeus existe uma acentuada manifestação de hostilidade, que nem pelas armas, nem pela maior centralização se poderá já extinguir.” (*Ibid.*: 83)

Restava apenas o caminho da autonomia e da liberdade. Angola, era a convicção de José de Macedo, aceitaria a dependência da metrópole se esta lhe desse liberdade, escolheria o caminho da independência se tolhida no seu desenvolvimento económico e político. A metrópole haveria de compreender embora talvez já tarde “(...) que a autonomia das regiões é o melhor preservativo contra a doença separatista.” (*Ibid.*: 202)

Na evolução administrativa colonial, José de Macedo considera como momentos marcantes os diplomas do Marquês de Sabugosa (1880), Júlio Vilhena (1881), Ferreira do Amaral (1892) e Aires de Ornelas (1907). E, de entre estes, assinala com especial ênfase o diploma de Júlio Vilhena que, pela primeira vez, consagrava três princípios tidos como essenciais: a autonomia colonial, o carácter civil do governo e a intervenção dos indígenas na administração das colónias, sem exclusão de povos e crenças. Quanto à proposta de Aires de Ornelas, José de Macedo reconhece-lhe virtualidades, todavia a sua visão descentralizadora para as províncias ultramarinas limitava-se às instituições de governo distrital dentro de cada província, ou seja, uma orientação descentralista mas inter-provincial, não existindo ao nível geral nem intervenção dos indígenas, nem governo civil. O carácter civil do governo é um aspecto a que José de Macedo dá especial importância. A vida política das províncias era dominada pelos militares,<sup>7</sup> para quem como José de Macedo considerava que “um governo militar é sempre um erro, a não ser em ocasiões excepcionais” (*Ibid.*: 145) não admira por isso que apesar do reconhecimento do trabalho de Ornelas, fosse para o diploma de Júlio Vilhena a sua maior admiração.

A esta legislação, no sentido da autonomia das províncias ultramarinas, juntava-se a intenção de alguns responsáveis políticos, como Marnoco e Sousa para quem era “(...) indispensável fazer a revisão administrativa das nossas colónias sobre os princípios da descentralização (...)

---

<sup>7</sup> A influência militar ia para além da administração política e administrativa do território. José de Macedo refere que as empresas agrícolas recorriam também a militares para a sua gestão. E, para cúmulo, o próprio Banco Ultramarino: “Duma vez o Banco Ultramarino precisou enviar uma inspecção às suas agências de África. Era natural que enviasse um técnico, um guarda-livros. Não senhores; tal é o prestígio dos galões que enviou um capitão de cavalaria, que entrava nos escritórios, de espada rastejante e com ares de comando.” (165)

[e acrescentava ser] (...) impossível estar no Terreiro do Paço a administrar as colónias” (*Ibid.*: 176). Para este responsável político deveria também ser considerado senão, o princípio da participação indígena, tão caro a José de Macedo, pelo menos a consideração pela sua vivência, pois considerava “(...) um absurdo querer aplicar as leis do continente às nossas colónias. Os meios são diferentes. E uma das coisas a atender é aos usos indígenas, de acordo com os quais é preciso legislar.” (*Ibid.*: 177)

Também alguns dos governadores das colónias publicitavam a crítica aberta à incapacidade da metrópole de gerir as suas colónias. Foi o caso de Eduardo Costa<sup>8</sup> para quem os ministros, escolhidos ao sabor das conveniências, não tinham orientação e, em consequência, a administração ultramarina permanecia ‘pesada, ‘inadaptável’ e ‘uniforme’. Ou o caso de Cabral Moncada,<sup>9</sup> cujo relatório sobre o seu período de governo na província de Angola punha, segundo José de Macedo, a “ (...) descoberto a chaga pestilenta da nossa vida governativa colonial.” (*Ibid.*: 183). Cabral Moncada observava ser decisivo para o país e para o futuro das nossas colónias a alteração de um sistema excessivamente centralizador e complicadamente burocrático. Escrevia Moncada:

“Quero referir-me ao sistema, já com raízes na nossa administração, em demasia centralizador, que tem presidido à gerência das nossas colónias, tornando dependentes das repartições superiores, milhares de hipóteses para cuja solução ahi não-de, por força, escassear elementos (...)

Lá sob as arcadas ou no remanso dos seus gabinetes, os assuntos chegam imperfeitos e quasi sempre tardiamente para o que a sua natureza impõe urgente; as circunstâncias particulares que os rodeiam e lhe dão carácter especial são desconhecidas; as soluções, muitas vezes complicadas por inúmeras formulas burocráticas que as asfixiam, deixam de corresponder às mais instantes necessidades, que só a iniciativa próxima, devidamente aprecia e julga, por lá e por cá, preciosas horas de trabalho perdidas na elaboração de longos ofícios, de numerosos telegramas e na cifragem enervante de muitos destes, e a administração nem por isso demais exemplar e as colónias em progresso e promessas como na alma de todos é sentida aspiração.” (Cabral Moncada *apud*, *Ibid.*: 183-185)

Os planos de organização administrativa de quem governou Angola a partir de 1900 diferenciavam-se pelo número de distritos que proponham, pelo alcance dos poderes dos

---

<sup>8</sup> Governador de Angola em 1903/04 e 1906/07.

<sup>9</sup> Governador de Angola em 1900/03.

governadores e pela sua visão mais ou menos militarista para o governo de Angola. Enquanto Moncada propunha a redução do número de distritos de Angola e Alves Roçadas<sup>10</sup> o seu aumento, Eduardo Costa apresentava em 1906 um plano que previa a divisão de Angola em duas províncias: Norte e Sul, cada uma com 12 distritos. Na Província do Norte a capital seria Luanda e na do Sul Benguela. Ramada Curto avançava com a proposta de agregação de S. Tomé a Angola, ficando a província a denominar-se “Província de Angola, S. Tomé e suas dependências”<sup>11</sup>, Paiva Couceiro<sup>12</sup>, por seu lado, repetia o plano de Eduardo Costa e propunha a criação, em Lisboa, de uma Agência de Angola com o objectivo de intermediar todos os negócios que interessassem a esta província. Por fim, Manuel Maria Coelho<sup>13</sup>, primeiro governador do regime republicano repetia, também ele “o estribilho de todos os governadores” (...): ‘preparar Angola para a autonomia.’

Mas o que dizer das vozes que se oponham à autonomia colonial? A grande figura referida por José de Macedo é Teixeira de Sousa. Ao contrário de Júlio Vilhena, também ele membro do Partido Regenerador - o que mostra o carácter transversal face aos partidos políticos das propostas descentralizadoras e autonomistas - o presidente do último governo da monarquia constitucional considerava ser a descentralização um óptimo princípio, e aplicável, se os colonos portugueses fossem os colonos ingleses. Pois na Inglaterra emigravam os ricos e os pobres, as “classes baixas” e os “*gentlemens*”. Ao contrário, nas colónias portuguesas não havia gente nem para constituir um município quanto mais para a autonomia administrativa. E avançava com o que José Macedo considerava ser um atestado de incapacidade cívica ao povo português. Que seria de Angola se pudesse dispor livremente dos seus dinheiros?’ (Teixeira de Sousa, *apud, ibid.*:179)

Para Macedo a questão essencial em discussão no que se referia à autonomia de Angola não era o número de distritos em que a província se haveria de dividir. Para isso considerava aceitáveis tanto as propostas de Cabral Moncada como as de Alves Roçadas. A este respeito afirma mesmo que: “(...) não haveria inconveniente em aceitar qualquer dos planos.” (*Ibid.*: 229). A questão essencial era a de que a província devia transformar-se numa Confederação de três Estados: Luanda, que abrangeria os territórios do Congo, Luanda e Lunda, Benguela, que corresponderia ao distrito com o mesmo nome e Moçamedes, formado pelos distritos de Moçamedes e Huíla. Cada Estado confederado seria governado por um ministério, e presidido

---

<sup>10</sup> Governador de Angola em 1909/10.

<sup>11</sup> Em que as “dependências” se referiam, por certo, ao território de S. João Baptista de Ajudá.

<sup>12</sup> Governador de Angola em 1907/08.

<sup>13</sup> Governador de Angola em 1911/12.

por um residente em representação da metrópole. Seria, todavia, a escolha destes “residentes” pela própria colónia o objectivo final:

“Isto enquanto não se chegasse à conclusão dos residentes de serem escolhidos pela própria colónia, por escrutínio. Num território independente, Luanda, por exemplo, existiria o governo geral da Confederação, onde se fixaria o representante da metrópole, (...)”

Este plano é fundamentalmente diferente de todos os que conheço, e teria a vantagem de, por um lado, diferenciar bem os negócios das três grandes regiões em que se dividiria a confederação, sem todavia as des-solidarizar, imprimindo carácter e vigor a cada uma delas, cunhando-lhe individualidade específica, insuflando-lhe vida intensa.” (*Ibid.*: 230)

O primeiro passo para a autonomia de Angola seria pois uma “reunião pública, em congresso geral e aí lançadas as suas bases fundamentais” (*Ibid.*: 235). Neste congresso estariam presentes delegados dos concelhos, que por sua vez elegeriam uma comissão a quem caberia a tarefa de elaborar uma Constituição Geral da Confederação.

José de Macedo avança com uma proposta de teses a serem discutidas no referido congresso em 1904, correspondendo assim à sua intuição política que o levava a reconhecer nas propostas federativas o desejo de autonomia das forças vivas de Angola.

No espectro político de 1910, apenas no Partido Regenerador se levantava a voz centralizadora de Teixeira de Sousa. José de Macedo caracteriza este partido como centralizador para o Ultramar e descentralizador na metrópole. De resto, todos os partidos aceitavam de modo mais ou menos aprofundado os princípios governativos da descentralização. Era o caso do Partido Regenerador Liberal que defendia o princípio de maiores poderes para os governadores das províncias ultramarinas. Dos Dissidentes Progressistas, que José de Macedo caracteriza como descentralistas quer na metrópole quer nas colónias. Do Partido Nacionalista que apresentava uma feição descentralista acentuada, que o seu órgão partidário *A Liberdade* defendia publicamente. Por fim, o Partido Republicano Português, que José de Macedo reconhecia que não tinha ainda mostrado muita “vocaçãõ pelos assuntos coloniais”, mas que no seu programa consagrava não só a descentralização administrativa e civil das províncias ultramarinas, como, essencialmente, o princípio governativo da autonomia municipal. Para José de Macedo, a ligação do republicanismo português às teses federalistas e autonómicas de Henrique Nogueira, fonte de inspiração de Teófilo Braga, eram suficientemente fortes para acreditar que o princípio da

autonomia seria aplicado pela República. Não esquecendo a apologia, cuja sinceridade nenhuma razão havia para duvidar do *self-government*, por parte de Bernardino Machado.

Por último, o Partido Socialista Português seria sempre defensor do princípio autonómico, pois a República socialista mais não é do que uma ampla confederação universal e o socialismo a autêntica expressão da autonomia regional e não “a concentração no Estado de todas as energias e iniciativas colectivas (...)” (*Ibid.*: 203).

Por ironia da história, a *Autonomia de Angola* é terminada em cima dos acontecimentos de 5 de Outubro de 1910. Com início no final regime monárquico, a obra sai a público no regime republicano apenas a tempo de José de Macedo inserir uma extensa nota sobre os primeiros meses do novo governo. Observa então que os tempos são de agitação permanente e não seria por isso de esperar grandes reformas de fundo para a administração das colónias. Não deixa, todavia, de observar que se a vida portuguesa tem progredido na sua via anticlerical, o mesmo não se pode dizer relativamente à administração colonial, onde tão pouco findou o erro da aplicação do governo militar. A República nomeava governadores militares, tal como a monarquia, até para a mais pacífica das colónias, Cabo Verde. Chegando ao cúmulo de alguns destes militares serem reformados. E o princípio do *self-government* para as colónias, que Bernardino Machado publicitava antes da tomada do poder, transformava-se agora “numa certa autonomia das colónias” que dela estivessem em condições de usufruir. (*Ibid.*: 204)

Não tinha ainda passado o tempo suficiente para desanimar, por isso na sua nota escrita já em plena República escreve:

“É isto desalentador? Não porque o país tem diante de si um largo futuro e não seria nos poucos meses que conta o governo republicano que tudo se poderia remodelar. O que é conveniente é lembrarmo-nos que só pela autonomia elas prosperarão e vejo com desgosto, que se está legislando para o ultramar nas mesmas condições que nos tempos da monarquia, em contradição com as aspirações de progresso dos povos que vivem em África” (*Ibid.*: 204).

Apesar deste sentido comentário, a República haveria de apontar mais uma vez o caminho da autonomia para a administração das províncias ultramarinas ao estabelecer no artigo 67º da Constituição de 1911 que: “Na administração das províncias ultramarinas predominará o regime da descentralização, com leis especiais adequadas ao estado de civilização de cada uma delas.”

Não se tratava mais do que uma declaração de princípios que ninguém iria seriamente aplicar. O decreto de 27 de Maio de 1911 já tinha estabelecido em Angola o sistema de administração

por circunscrições, em vigor em Moçambique desde 1908. Em Agosto do mesmo ano saía uma portaria que regulamentava estas circunscrições. Este regulamento viria a ser revisto a 17 de Abril de 1913, onde os distritos da província são divididos em concelhos, circunscrições civis e capitánias-mores, e estas e as circunscrições civis subdivididas em postos de polícia, distribuídos de acordo com a densidade populacional. Sendo completamente omissa em relação a qualquer espécie de autonomia para esta província.

### **I.5 - A tomada do poder**

A revolta do Porto de 1891 mostrou que havia quem no Partido Republicano Português não estivesse disposto a esperar pela transição pacífica para a República. Por seu lado, os comités de republicanos encarregues de planear e executar a revolução mostravam toda a sua inoperância. Esta incapacidade derivava em parte da organização clubista do partido republicano. O directório, apenas teoricamente dirigia o partido, uma vez que, na prática, eram os clubes e as suas personalidades que ditavam a estratégia, ou melhor as estratégias, a seguir.

Não podemos também esquecer que a revolução nunca foi a estratégia dominante no seio dos dirigentes e principais personalidades do movimento republicano. Sempre existiu no seio do partido quem, não só não fosse adepto da revolução violenta para a tomada do poder como, criticasse a via revolucionária. Júlio de Matos, um destes críticos, utiliza a metáfora da medicina comparando os revolucionários a “médicos ignorantes” que aplicam sempre o mesmo tratamento seja qual for a doença.

Mesmo entre aqueles que, em teoria, concordavam com a revolução como o caminho para a instauração da República, o momento certo para a acção ainda não tinha chegado. E aos olhos dos republicanos mais decididos provavelmente nunca chegaria. O próprio Teófilo Braga declara, enquanto presidente do governo provisório republicano que a revolução “não era para já” e que teria sido o assassinato de Miguel Bombarda a precipitar os acontecimentos (Leitão, 1910: 287).

Talvez Teófilo Braga estivesse mal informado. Embora o assassinato de Bombarda, que gozava de bastante popularidade em meios intelectuais anticlericais, tivesse constituído um argumento e um meio de pressão que, por certo, aqueles que nunca mais viam chegar o momento de agir não deixaram de usar.

Para a sensibilidade anticlerical do movimento republicano, a religião, e claro, os jesuítas eram o mal que era necessário irradiar das consciências e da sociedade. Tinham-se, porém, em maior conta do que o que justificava os seus méritos intelectuais e políticos. Bombarda via em Santo Agostinho o grande responsável intelectual pelo domínio da fé sobre a razão. E ao dogmatismo católico atribuía a responsabilidade de ter atrasado em ciência em “mais de mil anos”. Quanto aos jesuítas, não tinha dúvidas, “não eram humanos” e se Wells fosse português ao escrever a *Guerra dos Mundos* não teria necessidade de ir a Marte buscar os seus seres “pegajosos” e de “tentáculos poderosos”, pois estes seriam os jesuítas. (Bombarda, 1909: 5) O seu “grito de guerra era a humanidade” e a sua arma a “ciência” (Bombarda, 1900: 153).

Quanto a Heliodoro Salgado, a fé era algo próprio da “infância mental da humanidade” e imprópria do estado actual de desenvolvimento dos conhecimentos. Para Dias da Silva, seu editor, à sua análise penetrante e profunda se devia a decadência da religião. Para o livre pensamento, ser crente era ser ignorante. Claro que conheciam nomes como Pascal, Newton e Pasteur, mas isso não constituía qualquer tipo de contradição pois eram excepções que só confirmavam a regra.

O seu prestígio profissional, bem como a facilidade em tratar questões filosóficas como o livre arbítrio ou o determinismo social num estilo psicologista, fizeram de Bombarda o representante mais ilustre das aspirações anti-clericais, para quem só a religião ainda impedia a razão e a ciência de triunfarem em toda a linha e com esse triunfo colocar a humanidade no limiar de uma nova era.

Enquanto a monarquia definhava, parecendo dar razão aos republicanos positivistas para quem a queda da monarquia seria uma inevitabilidade da história, os republicanos formavam comités militares e revolucionários, por entre a polémica de saber como, onde e por quem se levaria a cabo a implantação da República. Finalmente, o congresso de Abril de 1909 elege o directório do Partido Republicano Português que reúne o apoio da Alta Venda da Carbonária Portuguesa. Num ímpeto revolucionário, tão passageiro quanto inconsequente, os membros do directório tratam de nomear responsáveis pela tomada do poder. Afonso Costa, João Chagas e Cândido dos Reis num comité militar. A António José de Almeida coube o cargo de coordenar as forças revolucionárias civis. A estes dois comités devemos juntar um terceiro, que a Alta Venda, rapidamente desiludida com tão destemidos republicanos, criou à sua conta e de que ficou responsável o capitão João Augusto de Fontes Pereira de Melo.

Se os sectores mais radicais do movimento republicano queriam a revolução, outros aceitavam-na mais por pressão que por convicção. No meio de inúmeras reuniões e planos de

sublevação popular e militar, um homem sempre entendeu a revolução como uma “coisa sua”, Machado Santos (Ramos, 2001: 331). Um homem “optimista e com fogo demais” como o classifica Magalhães Lima (Melo, 1912: 19). O resto era a desorganização total e absoluta. O próprio Fontes Pereira de Melo reconhece não saber, no dia 3 de Outubro, de nada sobre a revolução, logo ele o coordenador da comissão militar revolucionária, cargo que aceitou na condição de as “coisas [serem] bem feitas e bem organizadas” (*Ibid.*:21). Mas a conspiração não tinha um líder nem tinha uma organização partidária que a dirigisse. Entende-se por isso o desabafo de Fontes Pereira de Melo a Cândido dos Reis ao considerar que como as coisas iam “dentro em pouco todos fazem planos e o resultado será por fim não haver plano nenhum” (*Ibid.*: 46).

Em conclusão e de acordo com Catroga parece hoje claro que o Partido Republicano Português sempre procurou compatibilizar a via eleitoral e propagandística com a via revolucionária que a Carbonária lhe imponha. Pelo que “(...) mais do que uma vanguarda, a direcção do Partido Republicano Português se esforçou por não ser ultrapassada pelo activismo autónomo que vinha das associações secretas, tentando coordená-lo e inseri-lo na outra componente de luta contra a monarquia: a propaganda legal e a participação eleitoral” (Catroga, 2000: 97).

## **I.6 – O II Congresso Nacional Municipalista**

A aspiração descentralista, autonómica, em que invariavelmente apareciam propostas de federação de concelhos, de províncias e de freguesias, voltou a estar em discussão no II Congresso Nacional Municipalista realizado, entre 18 a 22 de Junho 1910, nos Paços do Concelho da Câmara Municipal do Porto. Nele estiveram presentes delegados de 137 Câmaras Municipais. Os delegados da Câmara Municipal de Lisboa foram Barros Queirós e Miranda do Vale.

Descrita pelo *O Primeiro de Janeiro* como a tentativa de se reivindicar do poder central a autonomia das câmaras municipais (“corporações iminentemente populares” condição necessária para estas poderem desenvolver as suas “iniciativas de progresso” (*O Primeiro de Janeiro*, 08-07-1910: 1). A sessão inaugural teve na presidência Cândido Pinto (Vice-Presidente da Câmara Municipal do Porto) que no seu discurso defendeu que a antiga organização municipalista tem apenas “valor histórico”, por isso os municípios são hoje incapazes de “abranger as complexas manifestações da vida moderna”.

O Código Administrativo de 1878 teria sido, para este congressista, a última tentativa séria para que as instituições municipais regressassem à “corrente moderna”. Entendia-se como “corrente moderna” o crescimento demográfico e económico das cidades, o desenvolvimento industrial e o abandono dos campos e da agricultura. Em suma, era um mundo novo no qual o município deveria fazer face a novas exigências.

Frustrada a tentativa do Código de 1878 de reabilitar o decadente “espírito municipalista”, urgia organizar um movimento que “pelo estudo e discussão dos progressos realizados nas nações onde estas reformas se estão realizando nos habilite a formar um programa de acção (...)” O exemplo vinha de Inglaterra e de Chamberlain que tinha desenvolvido uma política “que transformou as suas cidades em centros universalmente admirados de conforto e higiene.” (*Ibid.* 18-06-1910: 2)

De acordo com *O Primeiro de Janeiro* foram as seguintes as teses apresentadas:

- Supressão dos impostos de consumo municipais - Dr. Duarte Leite
- Viação pública – Eng. Xavier Esteves
- Assistência infantil – Dr. Cândido de Pinho
- Instrução primária e bibliotecas populares – Dr. Correia Pacheco
- Infância desvalida e mendicidade – Dr. Correia Pacheco
- Acção municipal na questão de subsistência – Bernardino Vareta
- O *referendum* popular substituindo a tutela administrativa – Miranda do Vale
- Municipalização de serviços – Nunes da Ponte
- Remodelação do contencioso administrativo – Dr. Germano Martins
- Expropriações – Dr. Duarte Leite
- O Código Administrativo de 1896 e as franquias municipais – Dr. Jacinto Nunes

A tese de que foi relator Duarte Leite foi a única aprovada por unanimidade e aclamação. A tese que suscitou maior discussão e polémica foi a de Miranda do Vale. Nesta acusava-se a tutela administrativa de ser uma prática absolutista e incompetente. Defendia-se o *referendum* popular que, por si só, constituiria uma escola de educação na qual o povo tomaria conhecimento dos seus direitos e aprenderia a cumprir com os seus deveres. Miranda do Vale

sintetizava em quatro pontos, a serem aprovados pelo congresso, as reivindicações municipalistas:

- 1- “a tutela administrativa como actualmente se exerce é uma prática absolutista, vexatória da dignidade da representação popular;
- 2- a tutela administrativa exercida pelo ministério do reino ou por comissões é incompetente para conhecer as necessidades populares e incapaz de defender os interesses municipais;
- 3- só o *referendum* popular pode exercer fiscalização eficaz nos negócios municipais, sem amesquinhar os vereadores eleitos;
- 4- o *referendum* popular é uma escola de civismo que há-de ensinar o povo a conhecer as suas necessidades e a impor a sua vontade, fazendo-o entrar na compreensão dos seus legítimos direitos e no cumprimento dos seus deveres” (*Ibid.* 22-07-1910: 1).

Como não podia deixar de ser a questão do *referendum* suscitou de imediato algum burburinho entre os congressistas.

Mendes Correia e Adriano Sousa Pinto criticaram as tutelas administrativas, mas consideram que a sua substituição pela tutela popular seria substituir uma tutela incompetente por uma tutela dos caciques políticos. Por isso afirma: não querer a “tutela do Terreiro do Paço, nem a dos caciques da nossa aldeia” (*Ibid.* 22-07-1910: 1). De um modo geral os delegados que criticam a tese de Miranda do Vale alinhavam-se no argumento de que o povo não estava, pelo seu atraso, em condições de exercer adequadamente o *referendum*.

Mas Miranda do Vale teve também delegados que intervieram nos trabalhos em defesa da sua tese. Foi caso de Duarte Leite e Henrique Pereira de Oliveira. Para o primeiro, convinha, em determinadas circunstâncias (que não explicita), “não exagerar a independência dos municípios”. Neste sentido, propõe a substituição das palavras “só o *referendum* popular” pela expressão “o *referendum* popular”, assim se lhe retirando o seu carácter restritivo. Apesar das limitações que considerava necessárias ao *referendum*, termina a sua intervenção, por entre aplausos, questionando “se tem sido os ignorantes que tem perdido o país [ou] os grandes talentos.” Pereira de Oliveira não tem dúvidas em defender o *referendum* popular pois não tem medo do povo e entre a fiscalização popular e a tutela do governo, prefere claramente a primeira e termina afirmando que só “tem medo do povo quem abusa da sua boa fé.”

Por entre burburinho, a assistência divide-se entre “apoiados” e não “apoiados”. A tese de Miranda do Vale, com a emenda de Duarte Leite, acaba por ser aprovada na sua totalidade por 39 Câmaras Municipais. O primeiro e segundo ponto mereceu o voto favorável de 7, 8 aprovaram os pontos 1º, 2º e 4º e 6 os pontos 1º, 2º e 3º. Desconhecendo-se qual a posição das restantes 87 Câmaras Municipais sobre a tese em discussão.

Registe-se ainda a este propósito a intervenção de Jacinto Nunes que, declarando-se adversário da tutela administrativa, nada diz sobre a questão essencial (o *referendum*) que dividia os congressistas.

A questão federal é introduzida na tese de Nunes da Ponte. Para este congressista a autonomia municipal seria condição necessária para o desenvolvimento do país. Porém, esta devia ser acompanhada de uma “organização económica e social”. Para melhor satisfazer as necessidades colectivas locais, a municipalização não deveria ter outros limites excepto a vontade expressa dos munícipes expressa em *referendum* popular. E termina considerado que “ para produzir o máximo dos seus resultados seria indispensável conferir aos municípios o direito de federação”.

De entre as preocupações dos congressistas não esteve ausente o tema do aproveitamento político-partidário dos interesses municipais. Para os delegados do II Congresso Nacional Municipalista os representantes dos municípios presentes deviam comprometer-se trabalharem no sentido de impedir que nas câmaras municipais “se faça política” para se ocuparem apenas dos “interesses locais”. Os congressos regionalistas de 1921 e 1922 voltarão à questão da necessidade de regenerar a actividade política local e de substituir os interesses partidários e os políticos dos partidos pela política regionalista, onde o interesse das regiões é superior aos interesses das personalidades e dos directórios partidários.

### **I.7 – A Constituição republicana de 1911**

Chegado ao poder a 5 de Outubro de 1910, depois de uma revolução, que muitos dos seus mais ilustres representantes nunca desejaram verdadeiramente, o Partido Republicano Português rapidamente evidenciaria divisões internas que mais não faziam do que continuar as divisões e querelas pessoais que, de um modo ou de outro, sempre estiveram presentes desde a origem do movimento republicano.

O decreto de “emergência” de 8 de Outubro expulsa os jesuítas e inicia a guerra civil religiosa, que a lei da separação de 20 de Abril de 1911 vai alimentar ainda mais. As consequências

políticas e sociais daí decorrentes vão permanecer como parte do debate político da jovem República. Ao misticismo religioso visto, por uma certa sensibilidade republicana, como principal causa do atraso do país iria opor-se um misticismo civil, de uma fé inabalável na ciência e no progresso. Este clima de cruzada anti-religiosa colocará em segundo plano, ou mesmo impedirá, um debate de ideias em torno dos verdadeiros problemas nacionais.

A Assembleia Nacional Constituinte teve a sua sessão inaugural a 19 de Junho de 1911. Como seria de esperar, os seus primeiros decretos aboliam a monarquia, baniam a dinastia de Bragança e estabeleciam a República Democrática como regime político. A 21 de Junho eram nomeados os membros da comissão redactora do projecto de Constituição da República portuguesa. Faziam parte desta comissão Correia de Lemos (presidente), José Barbosa, José de Castro e João de Meneses (secretários). Como redactor seria nomeado Sebastião de Magalhães Lima.

A comissão conclui os seus trabalhos no tempo recorde de 12 dias. O projecto de Constituição era apresentado para discussão a 3 de Julho de 1911.

O projecto elaborado estabelecia o bicameralismo . Uma câmara eleita por sufrágio directo e outra câmara constituída por representantes dos municípios e eleita por todos os vereadores em exercício. No âmbito do art. 18º do projecto, competia ao conselho de municípios rejeitar ou aceitar as nomeações dos juizes do Supremo Tribunal de Justiça. O município era assim colocado, numa solução que obviamente era inspirada em Henriques Nogueira, como órgão intermédio entre o cidadão e a Nação, mantendo a sua própria autonomia.

A constituição de uma segunda câmara de composição municipalista foi criticada por se considerar que esta incorria em dois erros: representava apenas uma parte da população (os vereadores camarários) ao mesmo tempo que lhes atribuía uma dupla capacidade eleitoral. Em alternativa, de acordo com Catroga - cuja síntese sobre a discussão do projecto de Constituição de 1911 estamos a seguir (Catroga, 2000: 168-170) - foi proposta a constituição de uma segunda câmara com características corporativas. Esta câmara alta seria assim constituída por delegados de todas as corporações administrativas, representantes dos professores (ensino primário, secundário, superior e técnico e ainda delegados dos agricultores, comerciantes, industriais e operários. Esta opção foi também criticada por se considerar inadequada à fraca organização associativa. Alguns deputados colocaram a dúvida sobre as reais condições de independência de uma câmara formada com base em interesses sectoriais e corporativos. A seus olhos ela teria sempre a tendência de sobrevalorizar os interesses particulares de cada profissão em detrimento do interesse geral da nação. A maioria dos deputados acabou por votar a 4 de Agosto de 1911 a proposta de um senado (...)

constituído por “tantos senadores quantos resultem da eleição de três indivíduos por cada distrito do Continente e das ilhas Adjacentes, e de um indivíduo por cada Província Ultramarina” (Titulo III; art. 9º).

Recusado o conselho de municípios e o senado corporativo, a Assembleia Nacional Constituinte estabeleceria o “Estado Unitário” (Titulo III; art. 1º). Eram assim afastadas definitivamente as pretensões federalistas. Doravante, seria a fórmula do Estado – Nação de inspiração jacobina o modelo constitucional da República portuguesa.

De facto, para a maioria dos deputados era tempo de esquecer os devaneios federalistas do tempo da propaganda. A Nação una e indivisível, seria a fórmula que melhor se adaptaria ao nacionalismo republicano. Como observa Leal:

“A argumentação unitarista, que vingou entre os deputados constituintes insistiu na existência antiga de uma pátria estável e una e recordou que não se podia fazer a divisão federal com base no distrito, visto ser uma pura divisão administrativa, nem com base na província, pois não possuía tradição política e era uma simples expressão territorial, sem unidade de consciência colectiva” (Leal, 2008: 263-264)

Quer fosse porque as suas convicções federalistas tinham mudado, quer porque perceberam que dificilmente a Assembleia Nacional Constituinte validaria os antigos ideais, ou ainda porque os “ventos da história” não eram de momento favoráveis a soluções de cariz federalista, muitos deputados, em princípio federalistas, acabariam por aceitar a concepção da República una e indivisível. Não tem passado despercebido aos historiadores mais atentos da história política dos primeiros anos da República o processo de “revisão ideológica do federalismo” (*Ibid.*: 28) de que o debate sobre o projecto de Constituição para a jovem República portuguesa de 1911, bem como os debates em torno do projecto de Código Administrativo em 1912 constituíram os momentos mais relevantes.

Nestes casos a principal estratégia consiste em apresentar as ideias que se querem impor como sendo uma solução transitória. Seria assim, para Manuel de Arriaga, que num longo discurso em que lembrava a sua vetusta condição de deputado da Nação (e no qual lamentava também não existir na Assembleia Nacional Constituinte adversários políticos o que levava os republicanos a combaterem-se entre si), reduzia as suas convicções federalistas a um futuro risonho da humanidade ao declarar: “ Srs. Deputados, acende-se no meu foro íntimo, com esplendores estranhos a minha fé na terra lusitana, na futura confederação dos povos livres e cultos, para, sob o ideal da humanidade resolverem, conjunta e solidariamente, os delicados problemas de consciência “ (DANC, 11-07-1911: 14).

Todavia, nem todos os deputados aceitaram tão afavelmente o abandono das teses federalistas na futura Constituição republicana. Entre estes refiram-se os nomes de Goulart de Medeiros, Sebastião Baracho e Djalme de Azevedo.

O primeiro alerta a Assembleia para o facto de que as constituições são feitas, não porque o povo seja estúpido e precise por isso de leis, mas porque a sociedade necessita de se defender contra os abusos do poder. Declarando-se convencido de que só o federalismo poderá corrigir os males do país propõe que a Constituição inclua a “ consignação positiva e clara da divisão e sub-divisão em grupos autónomos de livre formação com a legislação própria em assuntos relativos à região” (*Ibid.* 13-07-1911: 10).

Sebastião Baracho recorda o programa republicano de 1891 e defende um Estado federal a exemplo da Suíça. Considera Baracho que se a federação funciona na heterogeneidade suíça, melhor funcionará na homogeneidade portuguesa, por isso o “ Congresso da República deve ser formado por duas secções que se denominem – Conselho Nacional e Conselho das Províncias. O Conselho Nacional deve ser eleito por sufrágio universal, directo, e o Conselho das Províncias pelos corpos administrativos provinciais, compreendendo o parlamento regional, os municípios e as juntas de paróquia (...)” (*Ibid.* 14-07-1911: 12).

Baracho estranha também que a Constituição não consagre o sufrágio universal, que o manifesto de 1891 defendia. A este propósito interroga a Assembleia: “ Não está o povo porventura preparado para o exercitar?” (*Ibid.*). Contra o argumento de que o povo não está preparado para o sufrágio universal afirma que as revoluções não se fizeram para que tudo continue na mesma. “ Se a aprendizagem não começar agora, quando é que ela se inicia então? Não terá ela sempre de se fazer? Aproveite-se portanto o ensejo, que não o pode haver de mais apropriado” (*Ibid.*: 13).

Num registo muito mais directo e interpelativo, intervém Djalme de Azevedo para quem a comissão encarregue do projecto constitucional deveria ter interrogado previamente a Assembleia no sentido de apurar se esta era defensora de uma República unitária ou de uma República federal. Defensor da República federal, de acordo com o programa republicano de 1891, pergunta: se agora se considera que a República federal não se adequa “à nossa maneira de ser”, então porque estava ela consignada no programa republicano? Tendo sido assinada por Teófilo Braga, Bernardino Pinheiro, Jacinto Nunes, Azeredo e Silva e Manuel de Arriaga? E, interpelando directamente Manuel de Arriaga, questiona: “se assinou o programa porque razão defende agora a República unitária?” (*Ibid.*: 19-20).

No campo das intervenções em defesa da República federal refira-se ainda Maia Pinto, para quem a descentralização administrativa que todos defendem só pode ser garantida pela

República federal dada a tendência centralizadora dos governos. Por isso a Constituição deve consagrar a República Democrática e Federativa (*Ibid.* 24-07-1911: 16).

Do lado dos defensores da República unitária refira-se a intervenção de António Maria da Silva para quem a República federativa surge como um sistema “demasiado complicado” e “(...) cujos instintos é mais do que natural, não estejam no momento bem presentes e claramente definidos no nosso espírito” (*Ibid.*: 17). Como segunda ordem de razões defendia ser o sistema federal impossível de adaptar a Portugal, dado que os distritos eram meras divisões administrativas e as províncias não possuíam tradição política nem consciência colectiva.

E aos deputados que apontavam a contradição entre o programa republicano de 1891 e a República unitária que agora se pretendia fazer consignar na Constituição argumentava não ter sido este programa votado e que por isso apenas exprimia a opinião de quem o assinou.

Alguns deputados mais conciliadores procuravam introduzir na Constituição uma referência à descentralização. A título de exemplo, cite-se o caso de Botto Machado que ecleticamente propunha para texto do artigo 1º da futura Constituição: “ A Nação portuguesa, livre e independente adopta como forma de governo a Republica Democrática, igualitária, descentralizadora e quanto possível, social.” (*Ibid.*: 17).

Curiosamente, o Governo Provisório não apresentou nenhum projecto de Constituição e dos seus membros apenas Teófilo Braga haveria de tomar parte activa nos debates.

O projecto de Constituição do presidente do Governo Provisório, que Marcelo Caetano classifica como “muito doutrinário e tecnicamente incorrecto” (Caetano, 1971: 102), foi apresentado como um conjunto de “indicações” para a futura Constituição, De facto até mesmo para um ignorante em direito constitucional não deixa de causar alguma perplexidade a redacção proposta do art. 44º do Título III, referente à definição de soberania nacional, ao propor: “ A soberania da Nação é a vontade virtual, una e indivisível da sua existência colectiva, na co-existência orgânica de todas as suas sinergias.”

A proposta de Teófilo Braga consagrava as províncias como divisão territorial mas não administrativa. Neste âmbito, considera como unidades administrativas os distritos. Estes seriam compostos de concelhos, municípios e freguesias. Todavia, o presidente do Governo Provisório, numa reminiscência do seu passado federalista, parece ter em mente um futuro autonómico para as províncias ao consagrar no art. 5º do Título I das suas “indicações” que “Enquanto se não estabelecer a autonomia das Províncias com o seu governo administrativo (projecto de 1821), haverá em cada distrito um governador representante do poder central nas suas relações com a vida local (...)” Era, no fundo, mais uma autonomia adiada.

Recusando o modelo federativo a constituinte não dava, contudo, no seu espírito e na sua letra, um passo atrás na descentralização administrativa. O Título IV (sobre as instituições locais e administrativas) garantia a não ingerência do poder executivo nos corpos administrativos bem como a sua autonomia financeira. E do ponto de vista da representação democrática estabelecia o princípio da representação das minorias e do recurso ao *referendum*.

Recusava-se a República federal e deste modo também a matriz ideológica republicana que, desde Henriques Nogueira, via o município como alicerce do futuro Estado federado, mas dava-se continuidade à corrente republicana menos federalista, mas descentralizadora ao consignar o município como base da descentralização político-administrativa e garantia a sua autonomia face ao poder central. Por isso, como observa Leal, reiterava-se mais uma vez “(...) a opção descentralista quanto à administração municipal e colonial e os princípios da democracia política e económica, da laicização do Estado e da secularização da sociedade” (Leal, 2008: 27).

### **I.8 - Alves da Veiga: “Os Estados provinciais”**

Pela sua importância no debate em torno da Constituição de 1911 refira-se Alves da Veiga e a sua *Política Nova*. Para o antigo revolucionário da revolta do Porto de 1891 os grandes exemplos da República e da democracia eram os Estados Unidos da América do Norte, a Suíça e o Brasil. Pela transformação das suas instituições políticas, o Brasil conseguiu criar uma civilização moderna num povo que descendia do emigrante português “ ignorante e fanático”. A França era a nação líder espiritual dos povos. Pátria da liberdade, dos direitos do homem e do sufrágio universal, malgrado o erro da Revolução Francesa que ao conservar o princípio do unitarismo sacrificou a soberania popular.<sup>14</sup>

Alves da Veiga não aceitava o argumento de que a Portugal, por constituir uma nação estável e una sem tradição de divisões religiosas, étnicas ou culturais, não se aplicaria a organização federal do Estado. Contra-argumenta que todas as populações têm especificidades que lhes advêm da sua situação geográfica, climatérica e sociológica. Estas especificidades constituem motivos de agregação de fortes e inabaláveis características. O tipo de organização política

---

<sup>14</sup> O entendimento da França como Pátria da liberdade não vai no sentido do entendimento jacobino da “vontade geral”, pois para Alves da Veiga “o federalismo parte não da humanidade mas do homem” (*Ibid.*: 36).

que não reconhece estas diferenças ou que simplesmente as diferencia numa base puramente administrativa, coloca os povos num estado de menoridade.

Reconhecendo que Portugal não é como a Suíça, nem como a Espanha - nações fragmentadas por divisões de línguas e culturas - considerava, porém, que existem unidades administrativas bem distintas: a província, o município e a paróquia. Oprimidas pelo centralismo monárquico nelas permanece o desejo de autonomia, factor de progresso nacional.<sup>15</sup> Pelo que propõe que a Assembleia Nacional Constituinte consagre o regime federativo segundo o modelo suíço adaptado às condições nacionais. A República portuguesa seria então uma “confederação das nossas oito províncias, designadas com o nome de *Estados provinciais* (...)” (Veiga, 1911: 53). As províncias uma união de municípios e os municípios uma união de paróquias. Todos autónomos no governo dos seus interesses locais e particulares e solidários para os fins gerais e comuns, “(...) um verdadeiro *self-government* com o mínimo possível de burocracia e o máximo de iniciativa individual” (*Ibid.*: 61).

A união federal devolveria ao povo o poder de iniciativa que o Estado unitário, único regulador da vida social e individual, lhe nega<sup>16</sup>. Consumido pela burocracia não pode constituir um factor de progresso: “apoplexia no cérebro e anemia nas extremidades”, escreverá Alves da Veiga.<sup>17</sup>

A democracia republicana é “vida”, “liberdade” e “ordem” e a sua primeira tarefa será “descentralizar”. Para o unitarismo o local é mais uma roda na imensa engrenagem do Estado. Os progressos da civilização não dependem da intervenção do Estado. A iniciativa particular pode também contribuir decisivamente para o desenvolvimento económico. Pois “Seja

---

<sup>15</sup> A ideia de autonomia provincial e municipal como factor de progresso nacional que Alves da Veiga veicula em 1911 será o mote principal dos congressos regionalistas e provinciais que terão lugar em 1920 e 1922.

<sup>16</sup> Alves da Veiga segue de muito perto a argumentação de Proudhon segundo a qual a federação, ao contrário dos Estados centralizados, em que o poder central não pára de crescer em numero de funcionários e tomando a seu cargo cada vez maiores parcelas da vida social na proporção directa do seu território e da sua população; a federação diminui os seus poderes e os intermediários entre o poder e os aderentes na exacta medida em que o número destes vai aumentando.

<sup>17</sup> A mesma ideia encontra-se em Henriques Nogueira na expressão “(...) não delibera no seu centro porque não sabe e não executa na periferia porque não pode.” (Nogueira, 1851: p.iv). E em José de Macedo que atribui a Lamennais a frase: “apoplexia no centro e paralisia nos extremos” (Macedo, 1988: 114).

absolutista ou constitucional, monárquico ou republicano, este sistema pensa e quer no fundo o mesmo.” (*Ibid.*: 36).<sup>18</sup>

Alves da Veiga segue Henriques Nogueira no entendimento do associativismo municipalista como “escola da liberdade”. No município aprende-se a ser cidadão, a cumprir os deveres cívicos e a discutir os negócios públicos. “Ali está a escola da liberdade, do patriotismo, do trabalho honrado e independente” (*Ibid.*: 55). Afasta-se de Nogueira na questão do número de câmaras. Para Nogueira o bicameralismo era inaceitável, porque dividia a vontade popular que era só uma. Alves da Veiga identifica o Estado unitário com o poder legislativo de câmara única e argumenta que, dado que no Estado federal há duas soberanias a respeitar, a soberania popular e soberania dos Estados federados, o bicameralismo não corre o risco de desrespeitar a vontade popular. A câmara eleita directamente representaria a soberania popular, a segunda, as províncias independentes, mas unidas por interesses comuns.

Alves da Veiga pronuncia-se também sobre o mandato imperativo, o sufrágio universal e o *referendum*. O primeiro que, como já vimos, sempre constituiu um princípio caro ao ideal federalista, é recusado com o argumento de que este é pouco prático e pode ser substituído com vantagens pelos mandatos por curtos períodos de tempo.

O sufrágio universal é defendido como “ a condição capital de um verdadeiro governo representativo.” Todavia, o seu entendimento sobre o seu “alcance” não parece estar muito longe daquele que os republicanos no poder em Portugal aplicaram, isto é um sufrágio universal com “garantias de aplicação” que na versão de Alves da Veiga seria:

“A falta de cultura intelectual, de cultura moral e de independência material de certas pessoas, os perigos de entregar a direcção dos negócios públicos a uma maioria de analfabetos, sacrificando-lhe a vontade das minorias civilizadas e inteligentes, são razões que podem justificar as restrições temporárias do sufrágio, no interesse mesmo da colectividade dos cidadãos” (*Ibid.*: 66).

De entre os sistemas de escrutínio maioritário, defendia-se o sistema plurinominal face ao uninominal, pois o primeiro dá preferência às ideias e não a pessoas, embora reconheça como preferível a ambos o sistema de representação proporcional, o único que dá representação a todas as correntes de opinião, “constituindo o regulador da sensibilidade da opinião”. Alves da Veiga refere os modelos de Hondt e de Thomas Hare, aplaudindo o governo provisório por ter ensaiado o primeiro. Contudo, não diz qual é o seu favorito, pois considera que o mais

---

<sup>18</sup> Afirmação que Proudhon também profere ao afirmar que: “Uma República unitária ou uma monarquia constitucional são uma e a mesma coisa: não há senão uma mudança de palavras e um funcionário a menos” (Proudhon, 1996: 58).

importante seria assegurar uma combinação pela qual a representação de cada partido exprimisse "com a verdade possível a soberania popular", mesmo que para tal fosse necessário modificar o sistema escolhido para adaptá-lo às necessidades do país."

Por último, os deputados constituintes são aconselhados a recusarem o *referendum*, que a admirada Suíça utiliza para consultar o povo. O *referendum* será útil na Suíça mas “ (...) no caso particular do povo português. Não sabendo ler nem escrever, na sua grande maioria, é claro que está incapacitado de julgar da oportunidade de leis importantes, (...). Mais vale que aceite, sem outras formalidades, a obra dos seus eleitos, tal como eles a prepararem” (*Ibid.*: 95).

### **I.9 - A codificação administrativa: da revolução liberal à implantação da República**

A grande divisão histórica do território português, herdada do período medieval, era constituída por 6 províncias: Entre o Douro e Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e Algarve. Com as revoluções liberais europeias vieram as tentativas de codificação administrativa e com a revolução portuguesa de 1820 desenvolve-se a centralização administrativa do território. Era necessário transferir os poderes do Rei e constituir uma estrutura administrativa que funcionasse a uma só voz.

A sociedade medieval caracterizava-se pela distribuição do poder. Não existia um centro de poder mas diversos núcleos distintos, autónomos e por vezes em conflito. Neste quadro, podemos caracterizar a organização política do Antigo Regime como uma pirâmide, onde cada camada horizontal detinha um grau de poder que limitava o poder das camadas superiores (Amaral, 1988: 44). Esta organização, partilhada e espartilhada do poder permitia a autonomia municipal, mas seria vista pelos primeiros obreiros do Estado moderno como anárquica.

Sob o desígnio de uma justiça igual para todos e com o objectivo de estender o poder do Estado a todo o território nacional, o liberalismo instaurou uma administração local centralista. O Terreiro do Paço seria, doravante, o centro único do poder.

Apesar de reconhecer a importância da divisão provincial tradicional ao estabelecer que: “O reino de Portugal se compõe das províncias do Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo, Algarve e nas ilhas adjacentes, Madeira, Porto Santo e Açores. “ (Título II, artº. 20), a Constituição de 1822 adopta, como se sabe, o esquema francês segundo o qual o território é dividido em unidades administrativas controladas pelo poder central (Título I, art. 212).

Nada é dito sobre o governo das províncias, pelo que se pode concluir que não estaria no espírito dos deputados constituintes a possibilidade de as dotar de qualquer tipo de governo próprio. Em contrapartida, consagra-se, para os distritos, um Administrador Geral e um Contador de Fazenda, nomeado pelo Rei e uma Junta Administrativa, eleita. Para os concelhos, as Câmaras a quem se atribuí a tarefa de “gestão económica e municipal” (Título VI, art. 218) e constituídas por Vereadores, um Procurador e um Escrivão. Os dois primeiros corpos administrativos eleitos directamente. O presidente da Câmara seria o vereador mais votado e o Escrivão seria nomeado pela Câmara (Título VI, art. 218). A divisão distrital bem como as funções dos respectivos administradores eram, naturalmente, remetidos para legislação posterior.

A Carta Constitucional de 1826 mantém a divisão do território nas seis províncias, nada estipula em relação à divisão distrital e consagra o sistema electivo para o governo local. Refere a Carta: “Em todas as Cidades e Vilas, ora existentes, e nas mais que para o futuro se criarem, haverá Câmaras, às quais compete o Governo Económico e Municipal das mesmas Cidades e Vilas “ (Título VII, art. 132).

Em 1827 a Câmara dos Deputados designa uma comissão encarregue de estabelecer a divisão do território. Dos seus trabalhos sai a proposta de organização territorial em 7 províncias e 17 comarcas. A Beira é dividida em duas províncias (Beira Alta e Beira Baixa) e as 17 comarcas constituirão a base dos futuros distritos.

O liberal Mouzinho da Silveira toma em mãos, na Ilha Terceira, a tarefa da organização administrativa do território e do resultado dos seus trabalhos temos o Decreto nº 23 de 16 de Maio de 1832, que divide o País em 8 províncias, 40 comarcas e quase 300 concelhos. Levar a lei ao local mais isolado era o seu principal objectivo, daí que, como observa Santos:

“Em cada uma daquelas circunscrições, com uma influência francesa que não se enjeita e com um espírito centralizador que não se disfarçava, colocava magistrados de nomeação real, junto dos respectivos corpos administrativas: Prefeito e Junta Geral de Província; Sub-prefeito e Junta de Comarca; Provedor e Câmara Municipal” (Santos, 1985: 75).

Foi por meio destes decretos que se criou em cada comarca, um sub-perfeito e em cada concelho um provedor. A acção dos vereadores ficava assim restrita pois não disponham de voto deliberativo. Limitavam-se a dar pareceres sobre os assuntos que lhe eram apresentados. Para além do espírito fortemente centralizador, as principais novidades da legislação de Mouzinho são: a introdução da comarca como divisão administrativa, a manutenção da

divisão da beira em duas províncias, a delimitação da província do Algarve (que se estendia até Beja) e a criação da nova província do Douro.

Mouzinho da Silveira era um liberal cartista e a sua legislação será produzida e implementada na campanha pelo fim do absolutismo e pela implementação do liberalismo. Procurava-se abolir privilégios e estabelecer a justiça social. A autonomia local era, aos olhos dos liberais, inimiga da igualdade e a abolição dos privilégios do regime absolutista só seria alcançada sob um Estado centralizado. Nas palavras de Mouzinho da Silveira:

“A justiça é a inspectora, que impede que os anéis da cadeia se rompam, corrigindo os vícios e o abusos de todas as divergências; por isso administrar é a regra geral, julgar é a regra particular. (...)

A justiça é consequência da Administração porque esta representa a união dos interesses sociais, e a justiça é o meio de reprimir os divergentes, e de os fazer entrar no circuito geral, e na concorrência do bem comum. (...)

Sem que este regime exista na sua pureza natural, não pode existir liberdade civil, nem fortuna pública.” (Silveira, *apud*, Oliveira, 1996a: 197)

A lei de 25 de Abril de 1835 e, conseqüentemente, o Decreto de Julho do mesmo ano, por iniciativa de Rodrigo da Fonseca Magalhães, criam finalmente as divisões regionais consagradas na Constituição de 1822. O território do continente passa a ter como divisões os Distritos Administrativos, Concelhos e Freguesias. Provavelmente apenas como reflexo da tradição refere também a divisão em sete províncias (Minho, Trás-os-Montes, Beira Alta, Beira Baixa, Estremadura, Alentejo e Algarve). O número de distritos eram então fixados em 17, número que se manteria até 22 de Dezembro de 1926, data em que é criado o distrito de Setúbal. Estavam criados os distritos e tinha com isso também início a polémica entre os defensores da província, como a divisão natural do território, e aqueles que consideravam a importância do papel dos distritos enquanto poder regulador do funcionamento da vida social. De resto, a legislação de 1835 nada mais alterou em relação ao estipulado por Mouzinho da Silveira. O pensamento administrativo francês fazia então escola e a centralização administrativa, patente na legislação de Mouzinho da Silveira, era como defende Duque de Ávila, a condição para “estabelecer a administração duma maneira regular.” (Santos, 1985: 88).

Passos Manuel, herdeiro das doutrinas liberais de 1820, começa por publicar o decreto de 6 de Novembro de 1836, no qual se reconhece que os concelhos, tal como existem não podem corresponder aos fins para que foram criados. Reconhece-se, então, que muitos concelhos eram, de facto, apenas um pequeno aglomerado de fogos, sem dimensão económica e humana

para garantirem o seu governo e a sua independência. O seu número é deste modo reduzido de mais de 800 para 351. Tarefa que o relatório de apresentação do código administrativo de Passos Manuel aprovado a 31 de Dezembro de 1836, classifica como “dolorosa” mas necessária para a “consolidação do sistema administrativo” (*Ibid.*: 91).

O Código de Passos Manuel foi o primeiro Código Administrativo português, introduzindo o conceito na tradição administrativa de Portugal. Mantém-se a estrutura de distritos, concelhos e freguesias, tendo como magistrados o Administrador Geral de Distrito, o Administrador de Concelho e o Regedor de Paróquia. O primeiro era nomeado pelo governo e os restantes por processo misto, de escolha em lista eleita.

Segue-se, em 16 de Março de 1842, o Código Administrativo referendado por Costa Cabral. Embora com múltiplas tentativas de reforma, como as de Almeida Garrett, em 1854, e de Anselmo Braamcamp, em 1863, vigorou até 1878, ano em que é promulgado o Código de Rodrigues Sampaio.

Centralista e altamente limitador dos poderes dos municípios, este diploma introduz reformas profundas no funcionamento das instituições administrativas. Exclui as freguesias do sistema administrativo e cria os Conselhos Municipais, órgão colegial, que reforçava a intervenção dos maiores contribuintes-eleitores na administração municipal, o que na prática constituía um reforço adicional ao sufrágio capacitário. De um modo geral, procurava-se que os órgãos colegiais do distrito constituíssem um instrumento limitador da acção municipal (*Ibid.*: 96). Criava em cada distrito um Governador Civil e ampliava as funções dos administradores de concelho, estabelecendo a tutela sobre as Juntas Gerais e as Câmaras Municipais.

No seguimento da lei 29 de Maio de 1843, o número de concelhos foi reduzido. Embora a mesma lei também autorizasse a redução dos distritos, tal nunca veio a acontecer.

Segue-se em 26 de Junho de 1867 a Lei da Administração Civil de Martens Ferrão. No espírito da descentralização administrativa a legislação de Martens Ferrão procurava autonomizar a vida local face ao Estado. Pelo menos foi o que não teve dúvida em reconhecer a Comissão de Administração Pública que, por intermédio do seu relator, defendia: “ O poder central intervém a toda a hora na vida paroquial, municipal e distrital, intervém para promover, intervém na deliberação, intervém para autorizar a execução do que foi deliberado.” E onde se reconhece a influência de Henriques Nogueira ao se defender que o Estado assumia responsabilidades que não podia nem devia satisfazer, não preparando os cidadãos para a autonomia ao incentivar o hábito “ do cidadão aguardar para tudo a iniciativa do governo, e a não contarem com a própria; e a destruir a vida local, *excelente escola* onde

deve adquirir-se na prática da administração aptidão necessária para o desempenho de análogas funções em área mais vasta” (*Ibid.*: 98, itálico nosso).

O Código Martens Ferrão era também a primeira iniciativa de aplicação de uma metodologia técnica, apoiada em indicadores estatísticos, à divisão do território (Caldas, 1996: 91). Com base nos resultados dos Censos de 1864 e com indicadores estatísticos construídos com base na informação daí decorrente, proponha-se que a divisão territorial em distritos, concelhos e paróquias civis deveria obedecer ao critério segundo o qual cada concelho deveria contar pelo menos 3000 fogos. Para as paróquias era indicado o limiar de 1000 nas cidades e de 500 nas localidades rurais. A divisão administrativa deveria ter em conta a densidade populacional, as condições económicas, as divisões naturais do solo e as relações tradicionais de comércio entre as localidades.

A aplicação destes critérios levaria à despromoção de 117 concelhos a paróquias. Quanto aos distritos previa-se a sua redução a 11, com a particularidade de estes se designarem pelas denominações provinciais. Mantinha-se em cada circunscrição administrativa o Governador de Distrito, o Administrador de Concelho e Administrador de Paróquia.

Mas, nem todos viam neste Código os valiosos princípios da autonomia local. Havia quem defendesse que a redução dos distritos e dos concelhos, num país com uma paupérrima rede viária não deixaria de trazer “incómodos e prejuízos para os povos” e como tal para José Luciano de Castro tal medida constituía “uma provocação a todos os sentimentos liberais do país (...)” (Santos, 1985: 99).

A tentativa de redução dos concelhos e distritos de Martens Ferrão e a criação do imposto de consumo da iniciativa de Fontes Pereira de Melo conduziram, à revolta da “Janeirinha” e à conseqüente à queda do Governo e, com ele, ao fim do Código Administrativo de 1868.

Curta vigência teve pois o diploma de Martens Ferrão mas mais curta ainda seria a do seu sucessor. Em 21 de Julho de 1870, José Dias Ferreira referenda um novo Código que duraria apenas até Agosto. Com a queda do Governo do Marechal Saldanha, a 29 de Agosto, este Código é suspenso e seria preciso esperar quase dez anos para que um novo Código Administrativo entrasse em vigor.

Tal viria a acontecer em 1878 com Rodrigues Sampaio que, atento ao desagrado provocado pela tentativa de Martens Ferrão de reduzir o número de concelhos, reconhece, prontamente, todos os distritos e concelhos existentes.

Este Código, elaborado com base em reforma proposta em 1872 por Rodrigues Sampaio, é promulgado a 6 de Maio de 1878. Manteve-se a divisão do território em distritos, concelhos e

paróquias, mas os concelhos municipais, órgão aristocrático de iniciativa cabralista, foram suprimidos.

De carácter descentralizador, reduzia a tutela do governo, contribuindo, deste modo, para o fortalecimento da autonomia das instituições locais. De acordo com Santos, o Código de Rodrigues Sampaio “limita as competências das autoridades administrativas, de nomeação governamental e amplia, expressivamente, as atribuições dos corpos autárquicos, que compreendem procuradores directamente eleitos nos vários níveis” (*Ibid.*: 108).

O Código de 1878 tinha a assinatura do Partido Regenerador a alternância no poder implicava que os progressistas o substituíssem por obra sua. A 17 de Julho de 1886, por iniciativa de José Luciano de Castro é aprovado um novo Código Administrativo. Embora praticamente não tivesse passado do papel, a sua intenção era refrear o que, para alguns, constitua já uma excessiva descentralização administrativa. Para além disso, a grande novidade deste diploma era o de consagrar pela primeira vez a representação das minorias nos corpos autárquicos e a de estabelecer uma hierarquia de municípios que criava um regime especial para Lisboa e Porto, bem como para os concelhos com mais de 40 mil habitantes (Oliveira, 1996a: 213).

Entre 1886 e 1896, data do Código de João Franco, regista-se ainda a legislação de Dias Ferreira de 6 de Agosto de 1892. Este decreto extinguiu as Juntas Gerais de Distrito, considerando que das 17 existentes “nenhuma deixou de se endividar” (Santos, 1985: 112). Para além disso, considerava-se que estas não seriam compreensíveis pela tradição, nem justificadas pelas necessidades da administração do território. Mais do que uma proposta alternativa a uma divisão e administração do território, a legislação de Dias Ferreira procurava fazer face à crise económica que então se vivia. A extinção dos tribunais administrativos distritais, das Juntas Gerais de Distrito e a sua substituição por comissões distritais, praticamente destituídas de receitas e de atribuições, seria a solução para o controlo das despesas públicas.

Em 1895, o Partido Regenerador está de volta ao governo, com Hintze Ribeiro na presidência e João Franco no cargo de Ministro do Reino. A 2 de Março por iniciativa de João Franco, num governo de ditadura, foi promulgado um novo Código. A 4 de Maio de 1896, após algumas alterações do parlamento, este Código é transformado em Lei.

João Franco sanciona a supressão das Juntas Gerais de Distritos e dos Tribunais Administrativos. Às Comissões Distritais de iniciativa legislativa de Dias Ferreira, são atribuídas as funções de contencioso. O Código de 1896 era um Código centralizador que concentrava os poderes nas autoridades administrativas, ao mesmo tempo que atrofiava o poder local. “As atribuições do distrito mantinham-se nulas e as dos municípios e freguesias

ficavam enredadamente circunscritas pelas malhas tentaculares dos mecanismos, já arreigados, da dominação tutelar.” (*Ibid.*: 113).

João Franco aproveitava a hierarquização dos concelhos consagrada no Código de 1886 para instituir agrupamentos de concelhos, nos quais os concelhos de 3ª e 2ª ordem se subordinariam aos de 1ª. Mas eliminava o princípio da representação das minorias, que o mesmo código também consagrava, com o argumento que esta representação seria um “pensamento generoso” mas que contribuía para “anarquizar a administração”. (Oliveira, 1996a: 216).

Em 1900 registar-se-á mais uma tentativa de promulgar um novo Código. Mais uma vez, a tentativa coube a José Luciano de Castro e, mais uma vez, não passou da letra da lei. O Código entrou em vigor a 23 de Junho 1900. A 26 do mesmo mês os regeneradores substituem os progressistas no governo e a 5 de Julho está de volta o Código de 1896 que os republicanos encontrariam em vigor em Outubro de 1910.

### **I.10 - O “quase” Código Administrativo republicano**

Proclamada a República, parecia que o novo regime iria iniciar decididamente uma era de autonomia e descentralização administrativa. Logo a 13 de Outubro de 1910, o Governo Provisório decretou o restabelecimento do Código de 1878. Evidentemente que o Código de João Franco, o odiado líder da ditadura, que tanto havia sido combatido não podia permanecer em vigor. Recordamos que Afonso Costa havia proposto, em Maio de 1908, uma trégua ao regime monárquico, na condição de que o Código Administrativo de 1878 substituísse o Código de 1896, em vigor. Pelo menos neste campo parecia que a República seguiria fiel aos princípios defendidos no período da propaganda.

A 25 de Outubro de 1910, António José de Almeida nomeia uma comissão, presidida por José Jacinto Nunes, que fica com a tarefa de preparar um projecto de Código Administrativo. A 15 de Agosto de 1911, o mesmo, António José de Almeida entregava na Assembleia Nacional Constituinte uma proposta de Código, resultado do trabalho da comissão nomeada em Outubro de 1910.

A 13 de Fevereiro de 1912, José Jacinto Nunes apresenta na Câmara dos Deputados o projecto de Código Administrativo elaborado pela comissão a que presidia. O projecto consagrava a divisão territorial de 1835, com os seus órgãos autárquicos respectivos, Juntas

Gerais de Distritos, Câmaras Municipais e Juntas de Paróquia. Se se prometia a descentralização administrativa, silenciava-se a questão provincial.

Na sua intervenção inicial Jacinto Nunes começa por chamar a atenção que o projecto tem de respeitar o que está consignado na Constituição e que o seu objectivo foi o de “(...) arrancar das mãos da burocracia a administração das localidades, para as entregar às municipalidades, fazendo intervir o povo nos negócios administrativos, e preparar esse povo para a vida cívica formando cidadãos” (DCD, 16-02-1912: 13). Deste modo, o projecto garantia, segundo Jacinto Nunes, a autonomia financeira mas “com responsabilidade”. Defende também o cargo do Governador Civil, considerando a sua importância como garante da ordem pública.

O projecto retomava a hierarquia de 1ª, 2ª e 3ª ordem para os concelhos e dava ao governo a total liberdade de, num espaço de seis meses, definir o número de concelhos e a sua área. O governo poderia também desanexar paróquias de concelhos para outros concelhos e de concelhos para outros distritos. Novos concelhos poderiam sempre ser criados desde que contivessem pelo menos 4 000 habitantes, os recursos necessários para fazer face aos seus encargos e que a criação de um novo concelho fosse requerida por, pelo menos, dois terços dos seus habitantes.

Como seria de esperar o projecto teve os seus defensores e os seus críticos. Atacado por uns por ser excessivamente centralista e por outros por demasiado descentralista (o que levaria Jacinto Nunes a gracejar na Câmara). A discussão centrou-se essencialmente na questão de saber porque 4 000 habitantes para formar um novo concelho e não 3 999? E, claro, na questão das províncias e da federação de concelhos.

Em defesa do projecto intervieram os deputados Barbosa de Magalhães e Francisco Luis Tavares. Ambos concordaram com a divisão administrativa proposta, considerando que a antiga divisão por províncias deixou de ter sentido manter. Para este deputado a província apenas contribuiria para aumentar os níveis de agregados administrativos. (*Ibid.* 15-02-1912: 8). O segundo defende o projecto, reafirmando a sua convicção de que a “verdadeira liberdade reside na vida local.” E recorda aos deputados que foi porque “ a vida administrativa estava toda concentrada no Terreiro do Paço que bastou que a República conquistasse esse Terreiro do Paço para imediatamente se implantar” (*Ibid.* 6-03-1912: 19).

Papel de relevo na oposição ao projecto coube a Dias da Silva, o qual chegou a apresentar um projecto alternativo. Para este deputado, a “descentralização administrativa da forma que se propõe no projecto da comissão, não existe; é uma fantasia.” Lembrando o programa do Partido Republicano Português de 1891 propõe no seu projecto a federação de concelhos, que segundo ele seria o único modo de evitar que novas paróquias queiram ascender a concelhos,

provocando assim “agitação no país”. E, em tom crítico, observa: “ Não votei a República unitária. Por consequência estou coerente com os meus princípios” (*Ibid.* 20-03-1912: 12).

Finalmente, a 6 de Junho de 1913, quase 3 anos após a nomeação por António José de Almeida da comissão redactora do projecto de Código Administrativo, a Câmara dos Deputados aprova com alterações a proposta apresentada em Agosto de 1911. Chegava-se assim à Lei n.º 88 de 7 de Agosto de 1913, que promulga apenas parte do que havia sido a proposta inicial de Jacinto Nunes e da sua comissão. Deste modo, e como bem observa César Oliveira, esta legislação “não pode considerar-se um código administrativo, mas tão somente uma tentativa de adaptação de parte do edifício legislativo da Administração Local à mudança de regime e às promessas feitas pelos republicanos” (Oliveira, 1996b: 262).

Não obstante, a lei consagrava a eleição directa dos corpos administrativos. Garantia que estes só podiam ser dissolvidos pelos tribunais administrativos em situações especiais, como, por exemplo, quando tivessem praticado actos de ruínosa administração, e regulava, de acordo com a Constituição de 1911, o *referendum* municipal. Neste âmbito, podia ser considerada uma legislação de espírito descentralizador na relação do poder central com os concelhos e freguesias e fiel aos princípios do Código de 1878, que os republicanos tanto louvavam. A lei n.º 88 de 1913, o Código de 1878 e ainda algumas disposições do Código de 1896, constituíram o quadro legal de toda o período da I República, e de uma parte do Estado Novo, até à promulgação do Código de 1936.

Em Março e Abril de 1914, o projecto de Código Administrativo voltou a estar em discussão, desta vez no Senado em vista do parecer da Comissão Especial do Código Administrativo. Esta iniciativa constitui, a rigor, mais do que um simples parecer pois, como o texto introdutório reconhece, a comissão “introduziu nesta parte do projecto essenciais e importantes alterações que a serem aceites, muito modificam a estrutura de todo ele” (DSS, 12-03-1914: 6). Pelo que bem pode ser entendido como mais uma proposta de código administrativo.

Coube a Pais Gomes apresentar o resultado dos trabalhos da comissão na sessão de 12 de Março de 1914. O projecto/parecer acrescenta as províncias à divisão do território em distritos, concelhos e paróquias<sup>19</sup> (art. 1º). Define as províncias como uma federação de distritos (art. 1º, § 1) e consagra no art. 15º que: “Podem duas ou mais circunscrições administrativas federar-se entre si para a realização de certos fins de utilidade geral e de

---

<sup>19</sup> A divisão provincial aprovada no Senado compreendia 6 províncias.

interesse comum, (...)” A proposta alterava para 10 000 o limite para a formação de um concelho e consagrava a existência de uma Junta Provincial a par das Comissões Distritais, Câmaras Municipais e Juntas de Paróquia.

A discussão em plenário centrou-se mais uma vez na questão provincial *versus* distritos e em torno da termo “federar-se”. No primeiro caso, o grande adversário da introdução da província como instancia administrativa foi Pedro Martins, que questiona os Senadores do porquê da introdução da província? Para este Senador a província nunca foi uma divisão administrativa mas sim territorial e “dela não se sente a falta” pelo que, conclui, a sua “utilidade é absolutamente dispensável.” Alarga a sua critica à questão federal pelo que a seu ver a introdução do princípio da federação pode “não conduzir a um resultado útil, pode ser uma fonte de perturbações, uma origem de desordens administrativas” (*Ibid.* 12-03-1914: 8).

Outros Senadores, embora defendendo o projecto, revelam o seu pouco à vontade com o termo “federação”. Para Ladislau Piçarra, seria apenas necessário alterar o termo “federar-se” por “associar-se”. Proposta semelhante é avançada por Daniel Rodrigues que propõe em alternativa “pactuar” ou “contratar”.

Como defensor do projecto surge Goulart de Medeiros que já tínhamos encontrado alguns anos antes aquando do debate constitucional. Este Senador considera, mais uma vez, que os princípios federativos não são uma simples “aspiração teórica” mas a tendência “natural de organização das sociedades humanas”, contrariada pelo projecto de Código Administrativo de entao, e pelos anteriores, que seguiram a tradição jacobina e centralista da revolução francesa. Distingue entre descentralização (que aceita por se aproximar dos princípios federativos) e federação que consiste na ”autonomia espontânea dos municípios”. Pelo que considera que “a verdadeira organização [administrativa] devia ter sido feita por espontânea congregação dos cidadãos em pequenos agrupamentos paroquiais, pela federação das paróquias em municípios, pela federação dos municípios em províncias e pela federação das províncias, constituindo a grande nacionalidade portuguesa “ (*Ibid.* 17-03-1914: 9).

Pais Gomes, toma a defesa do projecto. Reconhece que os distritos têm já uma tradição que não é possível fazer desaparecer. Por isso, e de acordo com a orientação de descentralização estabelecida na Câmara dos Deputados, que estabeleceu limiares abaixo dos quais os concelhos não seriam economicamente viáveis, era razoável adoptar o mesmo critério para os distritos, por isso à comissão “ (...) pareceu-lhe que era conveniente estabelecer uma divisão com uma área mais larga que os distritos, mas que não os podia fazer desaparecer, e por isso manteve-os. A divisão das províncias é porem, mais natural e mais em harmonia com as condições históricas portuguesas “ (*Ibid.* 12-03-1914: 9). E, por fim, vaticina que os distritos

desaparecerão naturalmente. Pais Gomes procura, mais uma vez, uma solução de compromisso. Introduzir as províncias e a federação, mas aceitar os distritos e com eles de algum modo satisfazer o desejo de tutela e de intervenção do poder central no poder local. Dito de outro modo, procurava-se, a par da rede tentacular dos governadores civis estabelecer, as províncias e a federação como o modo natural e espontâneo de organização da vida local. Não esqueçamos, porém, que alguns Senadores mais radicais exigiam o fim dos distritos. Era o caso de Adriano Pimenta, que afirmava apenas lamentar que não tenham sido abolidos os distritos cuja única utilidade era a de “arranjar governadores civis, que manipulam as questões eleitorais, para manter um Estado maior que custa caro ao povo e à nação” (*Ibid.* 20-03-1914: 13).

Toda a discussão parlamentar em torno do novo Código Administrativo reflecte bem a confusão criada entre federalistas, descentralizadores, defensores da divisão provincial, defensores dos distritos, e republicanos centralizadores. Esta confusão é patente logo no facto de a própria Comissão Administrativa do Senado apresentar entre os seus membros opiniões tão dispares como a de Pais Gomes, para quem o espírito do código/parecer da comissão apontava no sentido da descentralização administrativa, e a de João de Freitas que assinando a proposta, afirmava: “Estamos no período da febre da descentralização, mas havemos de ter amargas desilusões com esses exageros” (*Ibid.* 12-03-1914: 10).

### **I.11 - A “torpedeada” democracia republicana**

O Estado liberal se, por um lado, defendia a vida local e a autonomia municipal, por outro, procurava estender o seu poder a todo o território e, para isso, a divisão distrital era uma garantia que o “dedo poderoso do Estado” chegaria a todo o lado. Como defende Mouzinho da Silveira, a justiça era a lei e, para alcançar a liberdade, avançava, como vimos, com um argumento muito pouco liberal: era preciso que todos seguissem o caminho do bem comum. Os distritos eram assim delegações do poder central, pequenos Estados, a tutela que zelava para que a lei fosse igual para todos.

A história da codificação administrativa em Portugal da revolução liberal à queda da monarquia é uma história de reformas e contra-reformas nas quais, cada uma a seu modo, procura equilibrar a necessária liberdade local, que quase toda a gente reconhecia, com a tutela sem a qual o Estado moderno não pode existir. Como para todos equilíbrios: se para uns “o copo estava meio cheio” para outros estava “meio vazio”. Os diferentes Códigos

Administrativos foram-se sucedendo, umas vezes mais centralizadores outras vezes mais descentralizadores.

À medida que o regime liberal se foi consolidando, os interesses partidários entranharam as intenções administrativas dos legisladores. Lino Neto na sua obra *A Questão administrativa – o municipalismo em Portugal*, ao analisar a evolução da legislação administrativa, traça o diagnóstico: os interesses da divisão territorial obedeciam a interesses partidários, “(...)a planos de batalhas eleitorais, ao empenho de poderosos caciques que põem quase sempre, motivo de vaidade no alargamento da área administrativa das suas terras....” (Neto, s.d.: 108). E reconhecia com mágoa: Esta jurisprudência “imoral (...) tem sensivelmente amortecido as energias e estímulos da vida municipal” (*Ibid.*: 111).

Com a República as coisas não mudaram. Ou melhor, mudaram os Governadores Civis. Apesar do espírito descentralizador, quer da Constituição de 1911, quer da Lei nº. 88, as coisas “eram o que eram”.

Temos assim que, ainda mais do que os liberais, os republicanos queriam também levar o governo a todo o território. Em parte era o governo que ia fazer a República. Ainda para mais os tempos eram de vigilância e militância para a construção do “homem novo” e, como se sabe, o “bom povo republicano” não estava ainda preparado para aceitar os novos tempos. A reacção monárquica e clerical espreitava e ao Estado, mais do que ninguém, cabia estar vigilante.

A República não podia, de facto, querer melhor do que a divisão distrital herdada da Monarquia. O tom é dado por António José de Almeida que, na Assembleia Nacional Constituinte, a propósito da fidelidade republicana do Governador Civil de Leiria afirma: “Este governador civil foi nomeado por indicação de deputados daquele círculo, que me declararam que ele seguia a política de todo o partido republicano.” E para que não restassem dúvidas sobre o cuidado de que esta nomeação tivesse sido um acaso acrescentava: “A todos os governadores civis que têm sido nomeados se tem feito essa indicação expressa de se entenderem com os deputados republicanos do distrito, porque devem ser eles os mais autênticos depositários da boa fé republicana”(DANC, 23-08-1911: 7).

## Parte II – Dinâmicas municipalistas e regionalistas

### II. 1 – Panorama socioeconómico, 1910-1922

A população em Portugal em 1920 era de 6 032 191 habitantes. Entre 1911 e 1920 a população nacional cresceu apenas 1, 2% contra 9,9% no período entre 1900 e 1911. A mortalidade provocada pela guerra e pelo surto de gripe pneumónica de 1918 e 1919 explicam, em parte, esta redução brusca do crescimento populacional.

Para a evolução dos efectivos populacionais devemos ter em consideração o saldo natural e o saldo migratório. No primeiro caso, a média anual dos nascimentos sobre os óbitos desde o início do século XIX foi, até 1916, superior a 10 nascimentos por cada 1 000 habitantes. Com a entrada de Portugal na guerra este valor decresce, sendo que em 1918 os efeitos da guerra e da gripe pneumónica se conjugam, tendo como resultado um número de óbitos superior aos nascimentos.

**Quadro 1 - Saldo natural, 1911 - 1920**

<b>Anos</b>	<b>Saldo natural por mil habitantes</b>
1911	17,0
1912	14,7
1913	12,4
1914	12,5
1915	11,9
1916	10,3
1917	8,9
1918	-11,4
1919	2,2
1920	9,6

Fonte: Instituto Nacional de Estatística

De notar que os valores anormalmente elevados do saldo natural de 1911 e 1912, encontram a sua justificação no facto da obrigatoriedade do registo civil. Como resultado, muitos registos são tomados como nascimentos quando, de facto, correspondem a simples registos de nascimentos anteriores a 1911.

No que se refere à emigração, Portugal perdia, em média, entre 1912 e 1920 mais de 50 mil habitantes por ano. E este valor só não é superior porque no período 1914 – 1918 (mais uma vez devido a guerra) o número de emigrantes reduziu-se para mais de metade. Terminada a guerra, o movimento emigratório acelera novamente, entre 1918 e 1919, o número de emigrantes cresceu 120% e entre 1919 e 1920, 64%.

**Quadro 2 - Emigrantes entre 1912 e 1920**

Anos	Emigrantes	Com destino ao	
		território nacional	Total
		ultramarino	
1912	(1)	(1)	88 920
1913	77 633	5 508	83 141
1914	25 722	6 582	32 304
1915	19 298	10 412	29 710
1916	24 721	14 043	38 764
1917	15 689	18 655	34 344
1918	11 672	9 449	21 121
1919	36 901	9 598	46 499
1920	64 651	11 680	76 331

(1) Sem dados disponíveis

Fonte: Instituto Nacional de Estatística

Existiam em Portugal, em 1920, 300 concelhos. A sua dimensão populacional variava entre os 486 372 habitantes de Lisboa e os 661 indivíduos que viviam no Corvo. Porto Santo era, em 1920, o segundo concelho com menos população, 2 243 habitantes. Se olharmos apenas para o território continental verificamos que Constância e Barrancos eram os concelhos com o menor número de população, 2 829 e 3 000 habitantes, respectivamente.

Dos concelhos para os quais é possível calcular a taxa de crescimento populacional entre 1900 e 1920, 73,8% registam aumentos da sua população residente. Alguns, como o Barreiro, Oeiras, Espinho, Ponte de Sôr, Cascais e Peniche apresentavam mesmo um aumento da sua população residente superior a 50%. A presença do concelho de Ponte de Sôr neste grupo parece indicar que o crescimento populacional não era exclusivo das regiões litorais, nem das zonas suburbanas da cidade de Lisboa.

Uma observação mais atenta das taxas de crescimento populacional por concelho mostra uma diferença de crescimento, não, como seria de esperar, entre os concelhos do litoral e do interior, mas uma diferença entre o interior sul e o interior norte (com os primeiros a ganharem população e o segundos a perderem). Os concelhos do interior a registarem, neste período, perdas populacionais situam-se nos distritos da Guarda, Bragança e Vila Real. Ao contrário, os concelhos do interior alentejano apresentam consideráveis acréscimos populacionais como: Aljustrel (com um crescimento de 48,7%), Grândola (43%), Viana do Alentejo (39%), Castro Verde (33%) e Gavião (29%). Entre 1900 e 1920, não só nenhum dos concelhos dos distritos de Beja, Évora, Portalegre e Castelo Branco perdeu população como todos apresentaram ganhos populacionais acima dos 5%. Com perdas populacionais superiores a 10% surgem os concelhos dos Açores e no continente: Almeida, S. João da Pesqueira, Mogadouro, Penedono e Alfandega da Fé.

Portugal apresentava no Recenseamento de 1911 cerca de três milhões e meio de trabalhadores no sector agrícola. Este valor equivalia a 57% da população nacional, para o sector industrial ficavam cerca de 20%. Apesar do crescimento económico da economia portuguesa registado entre 1860 e 1880 a distribuição da mão-de-obra pelos sectores de actividade continuava, em 1911, a reflectir o peso do sector agrícola. Não quer isto dizer que a industria portuguesa não estivesse crescer, mas apenas que o ritmo do seu crescimento era demasiado lento para produzir efeitos de monta na economia.

**Quadro 3 - População residente em Portugal por actividade económica, 1911**

<b>Profissões</b>	<b>Indivíduos</b>
Trabalhos Agrícolas	3 440 076
Pesca e caça	48 230
Extracção de materiais minerais da superfície do solo	17 476
Indústria	1 231 439
Transportes	215 381
Comércio	378 725
Força pública	80 317
Administração pública	57 416
Profissões Liberais	112 228
Pessoas vivendo exclusivamente dos seus rendimentos	206 285
Trabalhos domésticos	50 079
Improdutivos	122 404

Fonte: Instituto Nacional de Estatística

O produto industrial português cresceu a uma taxa média de 2,5% na década que precedeu o Grande Guerra (Lains, 2003:137). Embora com algum significado, este crescimento foi, todavia, insuficiente para alterar o panorama de estrutura produtiva da economia portuguesa.

A guerra e, especialmente, a participação portuguesa no conflito suspenderam este processo de crescimento económico. Seria preciso esperar pelo final da década de 1920 para assistir a um crescimento económico comparado à da década de 80 do século anterior.

Entre 1914 e 1918 os gastos do Estado aumentaram três vezes mais, a dívida pública aumentou 50% e a massa monetária praticamente duplicou. Naturalmente que, terminada a guerra, a situação económica agravou-se.

Os anos a seguir à guerra são anos de “desordem económica”. A participação portuguesa na guerra (financiada pela Inglaterra) tem como resultado o agravamento do défice orçamental. Os sucessivos governos fazem face ao aumento da despesa pela via da depreciação monetária e do aumento da massa monetária. O resultado não se faz esperar e a inflação atinge a economia portuguesa.

**Quadro 4 - Variação expressa em números índices do custo de vida de Julho de 1914 a Dezembro de 1923(a)**

<b>Anos</b>	<b>Meses</b>	<b>Valor</b>
1914		100,0
1915		111,5
1916		137,1
1917	Julho	162,3
1918		292,7
1919		316,8
1920		551,6
1921		816,7
<hr/>		
	Janeiro	932,7
	Fevereiro	956,2
	Março	955,5
	Abril	964,2
	Maio	985,2
	Junho	1.009,9
1922	Julho	1.128,0
	Agosto	1.071,9
	Setembro	1.203,2
	Outubro	1.302,0
	Novembro	1.312,8
	Dezembro	1.361,1
<hr/>		
	Janeiro	1.503,2
	Fevereiro	1.519,9
	Março	1.636,0
	Abril	1.630,1
	Maio	1.536,0
	Junho	1.714,3
1923	Julho	1.719,5
	Agosto	1.942,6
	Setembro	1.763,5
	Outubro	1.889,6
	Novembro	1.858,1
	Dezembro	2.018,1

(a) – Preços a retalho de 25 géneros destinados à alimentação, iluminação e lavagem  
 Fonte: Instituto Nacional de Estatística

O quadro 4 não deixa dúvidas sobre o impacto dos anos de guerra e pós guerra na evolução da inflação em Portugal. Se bem que a inflação elevada tenha atingido praticamente todos os países no período da guerra, em Portugal verificou-se a particularidade de os valores da inflação serem idênticos a de países como a Alemanha e a Áustria e, como tal, completamente desadequados ao nosso esforço de guerra.

Ao peso da mão-de-obra agrícola no aparelho produtivo somava-se uma taxa de analfabetismo que era de 78,6% em 1900, de 75,1% em 1911 e de 70,9%, em 1920. Este indicador atingia os 80% nos distritos de Beja e Castelo Branco. Lisboa e Horta eram os únicos distritos em que a taxa de analfabetismo se fixava abaixo dos 60%.

A análise da evolução da taxa de analfabetismo, especialmente na transição do regime monárquico para a República deverá, todavia, ser feita com algum cuidado. Em primeiro lugar parece indesmentível que a redução do peso dos analfabetos na população total se

iniciou ainda em pleno regime monárquico. Por outro lado, entre 1900 e 1911 (num período de 11 anos) a taxa de analfabetismo reduziu-se em mais de três pontos percentuais, entre 1911 e 1920 (num período de 9 anos) esta redução foi superior a quatro pontos percentuais. Ou seja, parece também evidente que, embora ligeiramente, a República conseguiu melhorar a evolução deste indicador.

**Quadro 5 - Taxa de analfabetismo por distrito do continente e ilhas, 1900-1920**

	1920	1911	1900
Portugal	70,9	75,1	78,6
Continente	70,9	75,1	78,0
Aveiro	69,5	75,0	78,8
Beja	80,9	83,9	85,2
Braga	73,9	76,0	77,8
Bragança	78,6	81,7	83,4
Castelo Branco	82,3	84,4	86,5
Coimbra	74,1	79,1	83,1
Évora	77,1	80,2	82,3
Faro	77,8	82,1	83,4
guarda	75,9	80,2	83,7
Leiria	79,7	83,4	86,5
Lisboa	56,0	59,8	62,6
Portalegre	78,3	81,8	83,2
Porto	62,5	67,1	70,6
Santarém	76,5	79,9	82,1
Viana do Castelo	72,4	75,8	76,8
Vila Real	71,1	75,2	76,9
Viseu	75,9	80,5	85,4
Angra do Heroísmo	64,0	70,7	81,7
Horta	52,5	63,6	75,4
Ponta Delgada	71,5	75,6	85,9
Funchal	78,3	82,8	90,0

Fonte: Instituto Nacional de Estatística

Todavia, as coisas podem não ser assim tão simples. Já vimos que entre 1911 e 1920 a população portuguesa esteve sujeita a níveis de mortalidade elevados pelo efeito da guerra e do surto de gripe pneumónica de 1918 e 1919. Não podemos também esquecer que neste período a emigração afectou profundamente a estrutura etária da população portuguesa. A conjugação destes factores pode ter conduzido à redução da taxa de analfabetismo por razões explicáveis por alterações na estrutura populacional e não pelo efectivo efeito da obrigatoriedade do ensino primário decretado na Constituição de 1911. O cabal esclarecimento destas dúvidas necessitaria de um estudo apurado que ultrapassa o nosso objectivo.

Existem sinais que nos podem levar a suspeitar de que o real efeito da obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário poucos efeitos reais teve. Por exemplo, Henrique Trindade Coelho em artigo intitulado “Escola primária – sem deus e sem religião”, questionava-se do

porquê da redução do número de crianças frequentando a escola primária oficial, bem como do número daquelas que obtinham aproveitamento escolar.

De facto, o número de alunos matriculados na escola primária não parou de subir em termos absolutos entre 1910 e 1915, como podemos constatar no quadro 6. A partir deste ano, esta tendência inverte-se e verifica-se uma redução do número de alunos matriculados. Esta redução chega a ser superior a 10%, entre os anos de 1917-1918 e 1918-1919.

**Quadro 6 - Ensino primário oficial, escolas e alunos matriculados, 1909-1919**

	Escolas	Escolas que não funcionaram		Alunos matriculados			Alunos submetidos a exame	Alunos aprovados	
		Nº	%	Total	H	M		Nº	%
1909-1910	5.099	376	7,4	271.830	168.271	103.559	25.786	25.399	98,5
1910-1911	5.305	1.042	19,6	291.781	177.204	114.577	26.847	26.571	99,0
1911-1912	5.519	911	16,5	306.858	180.168	126.690	27.896	27.546	98,7
1912-1913	5.694	869	15,3	313.073	185.237	127.836	33.416	32.906	98,5
1913-1914	5.923	791	13,4	329.265	196.033	133.232	36.642	36.496	99,6
1914-1915	6.161	623	10,1	342.763	203.374	139.389	39.963	39.451	98,7
1915-1916	6.841	537	7,8	342.981	203.921	139.060	40.909	39.989	97,8
1916-1917	6.909	453	6,6	338.349	200.223	138.126	41.368	40.453	97,8
1917-1918	6.974	425	6,1	323.225	191.414	131.811	37.121	36.421	98,1
1918-1919	7.013	428	6,1	289.625	170.786	118.839	27.047	26.619	98,4

Fonte: Instituto Nacional de Estatística

Esta brusca e acentuada descida não deixa de deixar algo “perplexos” os técnicos da Direcção Geral de Estatística, responsáveis pela disponibilização destes dados. Claro que não lhes competia avançar com explicações para o facto. Todavia, estes não deixam de classificar esta redução como “assustadora” e sugerem como principal causa a fraca “assistência escolar” e a pouca “fiscalização”, sem a qual, afirmam, “o despovoamento das nossas escolas seria um facto em breve tempo.”

Por seu lado, Trindade Coelho, vê no Estado anti-clerical o grande responsável pela falência do projecto educativo republicano. E para aqueles que procuravam justificar a falência do sistema de ensino primário como uma herança do antigo regime, afirmava ter sido exactamente contra este problema que os republicanos conspiraram e que “defendemos e preparamos a República.” Reconhecendo ele próprio, que se tivesse filhos, estes frequentariam uma escola particular, criticava a República radical: “O Estado ateu, o Estado intolerante, o Estado sectário nada mais faz do que preparar, pela reacção de processos e de métodos contra a escola primária oficial e particular futuras gerações de digladiadores (...)” (*A Pátria*, 21-08-1921:1).

Em conclusão: não era pois nada animadora a situação económica e social do país nos inícios dos anos vinte. A emigração despovoava a província. A população dos campos que não emigrava para o estrangeiro dirigia-se para a cidade de Lisboa, onde nem sempre encontrava melhores condições de vida. Apenas alguns concelhos do Alentejo interior pareciam em condições de inverter a tendências de perda progressiva da sua população. Malgrado também

o esforço republicano para reduzir o número de analfabetos, os dados estatísticos da educação não eram nada animadores

A esta situação demográfica acresce as doenças que assolavam o país e principalmente a cidade de Lisboa. Poucas coisas causam tanto medo nas pessoas como as doenças. A doença é facilmente entendida como um “castigo divino”, algo que não podemos controlar, que não conhecemos e que não sabemos quando, onde e porquê, nos vai atingir.

A I Guerra suspendeu o esforço de industrialização da economia portuguesa e a participação portuguesa no conflito arruinou a, já de si, fraca economia nacional. Como consequência, a economia portuguesa era corroída por uma inflação que os governos pareciam incapazes de controlar.

A situação política interna também não era de molde a tranquilizar os espíritos. À oposição das diversas facções republicanas juntavam-se agora as reivindicações do movimento operário. As ruas já não eram apenas das milícias republicanas. A partir do final da guerra as reivindicações operárias e sindicalistas começam a fazer ouvir a sua voz.

Ainda em 1918, a 12 de Maio, verificam-se vários tumultos em Lisboa devido à falta de abastecimentos. Padarias, mercearias e outras lojas são assaltadas e saqueadas. Segue-se o confronto entre os manifestantes e a Guarda Nacional Republicana que termina com um saldo de 30 mortos, muitos feridos e um número indeterminado de prisões. O rescaldo destes acontecimentos obrigará o governo a decretar o “estado de sítio”. Era o início da separação entre o regime republicano e o movimento sindical e operário. Em Janeiro de 1919 os trabalhadores defenderão ainda a República no Monsanto. Alves Redol em *Os Reinegros* dará a perspectiva do militante operário, que a Guarda Republicana reprimia e os governos prendiam:

“Estava ali impelido pela exaltação do cortejo que descera a Avenida da Liberdade, para demonstrar ao Governo que o povo estava presente e se viria bater mais uma vez pela República, esquecendo todos os agravos e injustiças daqueles anos. Horas depois rebentava a revolução monárquica no Monsanto, secundando a traulitânia do Porto, e o povo armara-se esmagando a tibieza dos que se tinham servido do regime e recuavam perante a ofensiva dos inimigos. Todos os acontecimentos dos últimos meses pareciam vividos ainda em poucas horas. O armistício e logo a greve geral iniciada pelos ferroviários do Sul e Sueste (...). Esses momentos vibravam-lhe ainda nos nervos, dando-lhe a certeza que não estava ali por aventura. Tinham vindo com ele os homens

da rua a quem negavam pão e que, em troca, ofereciam a sua vida, para que a República não morresse” (Redol, 1986: 371).

Mas não se tratava mais do que uma defesa episódica contra o que ainda era considerado um inimigo comum. A República dos sindicalistas e operários era já outra. O mundo saído da Grande Guerra já não era o de 1910. O fascismo e o bolchevismo seriam, nas próximas décadas, os “irmãos gémeos” que decidiriam os destinos da Europa.

Em Junho um comício no Parque Eduardo VII, seguindo um apelo do jornal *A Batalha*, vota a greve geral por um período de 48 horas. O governo responde com o encerramento da sede da União Operária Nacional e a selagem das instalações daquele jornal. Em Outubro é a vez de *A Bandeira Vermelha* apelar à revolução, à imagem e semelhança da República dos Soviéticos. Mais uma vez a policia assalta e fecha as instalações deste jornal.

O movimento grevista alastrará para a década de 20. De acordo com Ramos (2001: 548) contabilizam-se entre 1919 e 1920 cerca de 200 greves. Destas merecem especial destaque o apelo à greve geral pela Confederação Geral do Trabalho em Março de 1920. As “revoltas da fome”, movimentos grevistas em Junho do mesmo ano, que a própria Confederação Geral do Trabalho não consegue controlar. E a greve geral, em Lisboa, para a defesa de um tipo único de pão. Nas manifestações que acompanham este movimento grevista são lançadas bombas sobre a polícia, que encerra as instalações do Sindicato dos Metalúrgicos, da Confederação Geral do Trabalho e da União Socialista Operária.

No meio de tudo isto não podemos esquecer os acontecimentos de Outubro de 1921, que conduziram ao assassinato de António Granjo, Carlos da Maia e Machado Santos.

Neste cenário nada animador apenas um acontecimento parece vir dar um novo ânimo à alma portuguesa. Em Junho de 1922 Gago Coutinho e Sacadura Cabral completam a primeira travessia aérea do Atlântico Sul, sendo recebidos entusiasticamente em várias cidades do Brasil (Rio de Janeiro, São Paulo, Recife), bem como no regresso a Portugal. O Adamastor é mais uma vez vencido e a epopeia camoniana ressurgue nas páginas do *Jornal de Abrantes*:

“Também topaste vos Cabral e vos Coutinho,  
Esse génio fatal em meio do caminho,  
Que muitas vezes segue a par com a vitória,  
Mas, para ser maior ainda a vossa glória,  
Zombaste do revés, afoitos com valor,  
Como o Gama zombou também do adamastor!” (*Jornal de Abrantes*, 01-10-1922: 1)

Por alguns meses a Nação volta a ter heróis e a Pátria e sua grandeza de outrora.

## II. 2 – Programas políticos partidários

Com a aprovação da Constituição de 1911 poder-se-ia pensar que tinha sido definitivamente afastado o ideário federalista. A data de 21 de Agosto de 1911, em que foi aprovada a Constituição republicana, constitui um momento importante na revisão ideológica do Partido Republicano Português, mas não significa que os velhos ideais de 1873 e do programa de 1891 tinham sido abandonados de vez.

A influência do ideário federalista no seio do movimento republicano teve o seu ponto alto na década de 70 e 80 do século XIX, e foi esmorecendo à medida que o movimento alargava a sua base social e política de contestação ao regime monárquico. Neste sentido a República unitária consagrada na Constituição de 1911 mais não é do que um momento desse processo. Mas, o ideal federalista, quer em alguns programas partidários, que vão aparecendo e desaparecendo à medida que o sistema partidário se vai alterando, quer mais ou menos diluído por entre as reivindicações de autonomia municipal e regional feitas pelos congressos provinciais, manter-se-á uma constante ao longo de toda a I República. Apesar da tentativa de irradiar de vez o princípio ideológico-político da República Federal do ideário republicano, ele não deixará de surgir de forma mais ou menos explícita. Se a Constituição tinha recusado a República federal, tinha, porém, consagrado a descentralização administrativa. Esta orientação descentralizadora, que para alguns podia ir até uma certa autonomia local que, evidentemente, ninguém conseguia definir com exactidão, será doravante o terreno para as reivindicações de autonomia regional e municipal por entre as quais irão emergir as velhas propostas federalistas.

A eleição do Presidente da República inicia a luta política aberta e assumida entre as diferentes facções do Partido Republicano Português. Em Agosto de 1911 Arriaga é eleito Presidente da República, em Setembro forma-se o Grupo Parlamentar Democrático, que alguns dias depois se afirma em oposição ao governo de João Chagas. O projecto de programa deste grupo apontava a “descentralização administrativa do continente, ilhas e colónias, com a municipalização de actividades e de serviços; (...)” (Leal, 2008: 29). E no programa do Partido Republicano Português (“Partido Democrático”) aprovado no congresso de Braga de 1912, refere-se expressamente: “Ressurgimento da vida administrativa local pela eliminação gradual e sucessiva das funções exercidas pelas autoridades que actualmente representam o poder central” (*Ibid.*: 156).

Por entre as hostes do Partido Republicano Português regista-se ainda a constituição, em Janeiro de 1921, do Núcleo Republicano Regionalista do Norte. Em Março de 1921, a comissão política do norte do Partido Republicano Português torna público no *Jornal de Notícias* a intenção de expulsar do seu seio os militantes republicanos filiados no Núcleo Regionalista e signatários da “Declaração dos 39”, cujo primeiro nome era o de Henriques Pereira de Oliveira, argumentado que a criação do núcleo e a organização que ele implicava eram contrárias à lei do partido. Os membros do núcleo responderam reafirmando o seu empenho na realização de um programa regionalista para o qual contavam com a colaboração de todos os republicanos. O Directório remete a questão para o Conselho Arbitral do partido que no seu parecer é de opinião que a existência do Núcleo Regionalista em nada contrariava a lei orgânica do partido. Em 15 de Junho, António Maria da Silva desloca-se ao Porto com o objectivo de convencer os regionalistas democráticos a aceitarem as orientações do Directório para a escolha dos candidatos às próximas eleições. A tentativa não tem sucesso e a 8 de Julho *A Pátria* noticia que o Núcleo Regionalista irá apresentar candidatos próprios.

A oposição aos *democráticos* coincidia, também, na defesa da autonomia local. O programa da União Nacional Republicana, saída da convergência parlamentar bloquista que elegeu Manuel de Arriaga, refere a descentralização administrativa como um dos seus objectivos. Desfeito o bloco e a união dos apoiantes de Arriaga, tanto o Partido Republicano Evolucionista, de António José de Almeida, como a União Republicana, de Manuel Brito Camacho, vão mencionar nos seus programas políticos as suas opções descentralizadoras e regionalistas.

O primeiro enumera alguns princípios para uma próxima revisão constitucional entre os quais destacamos o que permitia aos concelhos “concertarem-se ” para objectivos comuns. Neste âmbito, uma futura revisão constitucional deveria garantir a “Descentralização administrativa tendente gradualmente à maior autonomia local compatível com a unidade do Estado.” (Leal, 2008: 220). Os segundos defendiam uma maior descentralização para as colónias, e uma nova “(...) lei eleitoral que permita a eleição de corpos administrativos (...) que representem genuinamente e autenticamente o pensar e o querer dos eleitores” (*Ibid.*: 208-209).

As posições federalistas mais radicais vinham de grupos políticos marginais ao sistema partidário dos primeiros anos da República. Em Outubro de 1911 é fundado o Partido Republicano Radical Português que defende a “máxima”, para o continente e a mais “larga”, para as colónias, descentralização administrativa. No seu programa encontra-se ainda a proposta de uma espécie de federação de concelhos ao propor para a reorganização dos

poderes do Estado a: “Constituição de Assembleias Provinciais por delegação de municípios” (*Ibid.*: 167).

Com a mesma origem, de acordo com Leal, cuja obra sobre a evolução do sistema partidário republicano estamos a seguir, surge em Dezembro de 1911 o Programa e Lei Orgânica do Agrupamento Político Integridade Republicana. Organização liderada por João Bonança que desenvolveu alguma actividade política entre 1911 e 1912. No seu programa afirmava-se que, apesar de muito se falar de descentralização e autonomia, a prática estava longe de corresponder às intenções. Considera-se que é pelos “(...) municípios que a República portuguesa tem de haver a força, instrução, riqueza e engrandecimento da nação” (*Ibid.*: 178). Curiosamente, em sentido completamente inverso aos que viam na homogeneidade portuguesa, que se traduzia numa nação estável e una, há séculos, um argumento contra a República federal, os integralistas republicanos consideravam que Portugal estaria “(...) *naturalmente* talhado para constituir um República federal formada de províncias ou Estados autónomos” (*Ibid.*: 181, itálico nosso).

Com a “Nova Republica Velha” assiste-se à “alteração significativa no campo dos partidos políticos e dos ideários políticos” (*Ibid.*: 73).

Para começar, os três principais líderes políticos estão agora afastados da actividade partidária. Afonso Costa cumpre o seu retiro em Paris, António José de Almeida é eleito Presidente da República e Manuel Brito Camacho nomeado Alto-Comissário de Moçambique. Existem agora condições para se avançar para a fusão das organizações do campo demoliberal moderado.

António José de Almeida é eleito Presidente da República a 6 de Agosto de 1919. Logo a 18 do mesmo mês, o Partido Republicano Evolucionista decide colocar em discussão no seu congresso, marcado para Setembro, a proposta de extinção. Finalmente, em finais de Setembro, *evolucionistas* e *unionistas* acordam num programa partidário conjunto onde a única referência à autonomia e descentralização administrativa diz respeito às colónias. Todavia, no seu segundo congresso, em Dezembro de 1920, surgiu uma corrente regionalista, liderada por Júlio César, que defendia a necessidade do partido ir ao encontro das aspirações regionalistas. No mesmo congresso, José Cardoso, Governador Civil de Coimbra, levantou a questão da escolha dos candidatos a deputados, insurgindo-se contra o facto de “os Directórios dos partidos escolherem os que não oferecem garantias à defesa dos interesses das respectivas regiões” (*A Pátria*, 8-07-1921:1).

Ao mesmo tempo Júlio Martins, e alguns deputados *evolucionistas* que não aceitaram a fusão com os *unionistas*, formam o Partido Republicano Popular. Activos politicamente entre

Setembro de 1919 e Outubro de 1921, extinguem-se na sequência da revolução de 19 de Outubro de 1921. Na sua plataforma política, divulgada em Maio de 1920, defendem a reforma colonial na base de uma descentralização

Em Junho de 1920 surge o Partido Republicano de Reconstituição Nacional. No seu programa afirmam-se regionalistas, por isso querem dar às regiões “ a iniciativa do seu desenvolvimento” (Leal, 2008: 265). Para os *reconstituíntes* seria pelo regionalismo que o país iria progredir económica e socialmente. Procurava-se compatibilizar o regionalismo com um “ardente nacionalismo”.

Afirmando-se proteccionistas, defendem a nacionalização da “riqueza portuguesa” e a preferência pela “inteligência, do trabalho e do capital português” (*Ibid.*: 266). O seu programa debruça-se sobre a questão da política financeira e fiscal, na qual a grande prioridade deveria ser dada ao controlo do deficit orçamental. Para isso, propõem a redução do “funcionalismo civil”, a simplificação dos serviços públicos e de cortes orçamentais nas despesas gerais do Estado. Reconhecendo, todavia, a incapacidade de, por si só, estas medidas reverterem a situação da despesa pública, alerta-se para a necessidade de combater a dívida pelo aumento das receitas fiscais. Propõe-se, por isso, a criação de novos impostos, a diminuição dos impostos indirectos e o aumento dos impostos directos: “(...) o sistema tributário deve constituir um meio de obter receitas e um instrumento de transformação social” (*Ibid.*: 263). Alerta-se ainda para o problema da circulação fiduciária responsável pela crescente inflação.

O jornal regionalista *A Pátria* saúda, na sua edição de 27 de Junho, o programa dos *reconstituíntes* como: “ (...) um documento reflectido e conceituoso sem pedantismo rico de fé e coragem, próprio para animar os espíritos abatidos ou descrentes, que não para despertar celeumas e despejos de exaltados e furiosos.”

Entre 1920 e 1921, Machado Santos e os seus seguidores organizam-se na Federação Nacional Republicana. A “noite sangrenta” e o assassinato do seu líder marcam o fim de mais uma organização do republicanismo federalista radical. No seu programa político defendia-se a transformação das colónias em Estados autónomos e a constituição da nação portuguesa num “Estado Confederado”. A proposta federalista estendia-se ao outro lado do Atlântico, propondo os *reformistas* que se conseguisse, pelo aprofundamento das relações com a nossa antiga colónia da América Latina, o ingresso do Brasil na futura confederação.

O fraco resultado obtido pela organização nas eleições de 1921 levam Machado Santos, com o “fogo” que o caracterizava a declarar:

“Visto os republicanos terem fechado a porta do Parlamento ao fundador da República para a abrir aos monárquicos, eu não tenho senão um caminho a seguir: o da revolução. Eu o trilharei mais uma vez, já que a isso me obrigam, e mais uma vez se provará então que para se fazer qualquer coisa de novo e de útil em Portugal, é preciso sair-se para fora da legalidade e empregar os meios coercivos da força” (*A Pátria*, 19-07-1921:1).

A 17 de Julho é anunciada uma cisão na Federação Nacional Republicana que quase leva a um duelo entre Machado de Santos e Meira e Sousa. Finalmente, a 20 de Julho, *A Pátria* noticia a dissolução da organização e a formação do Partido Reformista, em que Machado Santos e Gomes da Costa seriam as suas personagens mais activas politicamente.

### **II. 3 - Propostas federalistas e regionalistas entre 1920 e 1922**

Entre 1920 e 1922 será no jornal *A Pátria* que encontraremos as propostas federalistas. Tendo como director Nuno Simões e, como editor, Jorge Santos, nas suas páginas será feita a defesa do federalismo, do regionalismo e da autonomia provincial e municipal. Nele participarão regularmente nomes como Henrique Trindade Coelho e Jaime Magalhães Lima. Em 1920 e 1921 nas suas páginas surgirão, também, alguns artigos de Carlos Rates, à data um federalista convicto, e que veio a ser o jornalista destacado para a cobertura do I Congresso Municipalista Algarvio.

Os velhos ideais republicanos serão aqui renovados quer no espírito de Henriques Nogueira (“Amor à província antes do amor à Pátria. Sem amor à província não existe amor à Pátria.”, em artigo assinado por Amorim Girão (*A Pátria*, 22-12-1920:1), quer na exigência do regresso à federação de municípios e de províncias, expressa por Trindade Coelho, em nome do programa republicano de 1891 (*Ibid.* 19-07-1921:1).

Para além da defesa do regionalismo como a solução para o ressurgimento económico do país, que seria a “salvação da Pátria”, reagia-se também contra a degradação da vida política da fase final da República e que centralizava em Lisboa todos os seus defeitos. Essa Lisboa “burocrática”, “jacobina e desordeira” (*Ibid.* 27-03-1920:1) que dominava o país e que Trindade Coelho sintetizaria na expressão “Lisboa manda, província obedece” (*Ibid.* 17-07-1920:1).

Procurava-se assim reagir contra o “pessimismo” que tem mostrado que carecemos de energias criadoras, contra a “espuma dos discursos” dos que prometiam a descentralização

municipal mas que, na prática, amarravam ainda mais o poder local. De notar que os responsáveis políticos continuavam a prometer a descentralização administrativa e autonomia municipal. Numa sessão comemorativa da revolução de 1820, no posto marítimo de Leixões, em 25 de Agosto de 1920, por entre vivas à República e a António José de Almeida, que estava presente, o ministro do Comércio, Velhinho da Costa, afirma: “o país não é Lisboa (...) não pode estar agarrado, como uma grilheta, aos destinos da capital”. Ao que a assembleia reage com “grande entusiasmo e aplausos calorosos” (*Ibid.* 26-08-1920:1).

Não esqueçamos também que os partidos e a oligarquia partidária eram vistos como o maior obstáculo à autonomia das províncias e uma das principais causas da crise nacional. Nos inícios dos anos 20, a I República aproxima-se irremediavelmente do seu fim.

O sistema partidário desagregava-se e, para o cidadão, era quase impossível perceber quem defendia o quê. Trindade Coelho sintetizou nas páginas de *A Pátria* a situação política:

“Propriamente não há partidos, não há programas, não há sistemas, não há correntes, não há campos extremados: há homens públicos em diárias, em inverosímeis ligações. Estas ligações, na sua fisionomia absurda, não nascem de uma participação de equilíbrio, nascem de uma amálgama de heterogéneos. A vida constitucional assim, é servida por forças ilusórias, que, dentro do regime, nem exercem o poder, nem exercem a oposição. O partido A que em pleno parlamento provoca uma crise de gabinete, surge horas depois na bancada ministerial, em concentração com esse mesmo gabinete recomposto. Nenhum governo sozinho se mantém no poder. Nenhum. Porque esse governo não assume funções em nome de uma indicação formal da opinião pública: assume funções em nome de uma repetida cabala dos Passos Perdidos” (*Ibid.* 29-07-1921:1).

Para os defensores do regionalismo, o país era asfixiado por uma burocracia partidária que tudo dominava e que permanecia surda ao que hoje chamaríamos “país real”. Às províncias Trindade Coelho lançava o desafio: “Não peçam: interfiram. Não se lamentem: movam-se. Esmaguem, em suma, a solução de continuidade que transforma a vida pública em apanágio de meia dúzia” (*Ibid.* 29-07-1921:1).

E, de facto, talvez não estivessem a exagerar, pelo menos a julgar pela cobertura das eleições legislativas de 1921, feita pelos repórteres de *A Pátria*. Sabemos que as eleições na I República nunca foram um exemplo de democracia. Este problema parece não ter sido exclusivo das eleições dos primeiros anos da República. Nas eleições de 1921, repete-se a falsificação de recenseamentos eleitorais ou a sua substituição por “recenseamentos *ad hoc*”

(*Ibid.* 5-07-1921: 3). Simulação de eleições: processo que consistia em os principais partidos reunirem os seus apoiantes, numa assembleia anterior à data das eleições, e ali mesmo efectuarem a votação (*Ibid.* 10-07-1921: 2). Deputados eleitos que reconheciam ter obtido mais votos que os inscritos nos cadernos eleitorais (*Ibid.* 28-07-1921: 3). A realização de apuramentos eleitorais fora das respectivas assembleias eleitorais, geralmente realizados nos Governos Civis, para onde os directórios partidários enviavam os seus emissários com a missão de “torpedear” os resultados eleitorais. E, claro, as célebres “chapeladas”, nas quais os próprios membros do governo não pareciam ter o menor pejo em participar. *A Pátria* revela ter surpreendido entre António Granjo, e um grupo de políticos governamentais, que a propósito do resultado das eleições de Junho de 1921, comentava: “o governo nada receia. Temos lá o José Craveiro, Governador Civil, que é artista para a chapelada” (*Ibid.* 14-07-1921:1).

Na mesma edição de *A Pátria* um repórter reconhece-se na impossibilidade de informar os seus leitores dos resultados eleitorais do círculo da Guarda, tal a quantidade de alterações que estas já sofreram. E, em geral, o jornal classifica o processo de contagem dos votos como de: tal “ilegalidade” e “impudor”, que “excedeu tudo quanto de pior, em matéria eleitoral, se praticou no extinto regime” (*Ibid.* 15-07-1921:1). Trindade Coelho, por sua vez, reage com o humor cáustico que, por vezes, o caracterizava ao avisar os seus leitores de que: “antes de usar os seus representantes exponha-os à luz e examine-lhes a transparência. Começam a circular como certas notas do Banco de Portugal e certos números do Diário do Governo alguns deputados falsos” (*Ibid.* 19-07-1921:1)<sup>20</sup>

Com excepção do desejo de autonomia política, económica e administrativa das colónias, *A Pátria* toma a defesa da autonomia local face ao poder central. Os congressos regionalistas, realizados em Setembro de 1920 (congresso transmontano), a intenção de realizar um congresso algarvio em 1921 e a realização do I Congresso das Beiras, no mesmo ano,

---

<sup>20</sup> Para além do humor de Trindade Coelho *A Pátria* tinha em Macial o seu poeta que, também ele, não quis deixar passar o período eleitoral sem um poema humorístico:

Eu por mim o que lamento/É não me ter preparado/Para ir ao Parlamento/Pois seria um deputado/- modéstia a parte – porlento.

Não fazem ideia/Do que engendra o meu bestunto,/Que um sacro fogo incendeia..../Que propostas de alto assunto/E que moções de mão cheia!...

Sendo eleito era notório/Na Assembleia Soberana/Propunha, em verbo stentório:/- sete dias na semana/De descanso obrigatório...

colocam o regionalismo na ordem do dia das discussões políticas. A ideia de que é pelo regionalismo que o país sairá da crise política e económica ganha força e fica na “moda ser regionalista”. Por isso veremos nas eleições legislativas de 1921 candidatos regionalistas.

Reconhecendo que muitos dos candidatos se reclamam da “ideia regionalista” *A Pátria* considera necessário distinguir o “pechisbeque” do “ouro”. Em artigo, não assinado, intitulado “O verdadeiro regionalista e o regionalista de ocasião”, alerta-se os eleitores para a necessidade de se entender o que é um “verdadeiro regionalista”. Segundo o autor, o regionalista distingue-se pelos “actos” e não pelas “palavras”, é “inimigo, por definição, do Terreiro do Paço” e sente-se pouco à vontade entre “arcadas e ruas alinhadas”. Define-o, acima de tudo o “amor à terra” e ao “povo”, que lhe permite o conhecimento das necessidades locais. Ao contrário do “pechisbeque”, que são os regionalistas das “palavras, platónicos e ignorantes” (*Ibid.* 05-07-1921:1).

Por entre os candidatos regionalistas de “ouro”, em 1921 encontraremos Nuno Simões e Lobo Alves. Trindade Coelho será convidado para concorrer pelo círculo de Moncorvo. Convite que virá a recusar, em nome dos seus princípios regionalistas, pois considera que a sua inexistente ligação à região transmontana o impede, em nome do regionalismo, de aceitar tal convite.

A polémica regionalismo *versus* federalismo ocorrida no congresso transmontano suscitaria um artigo de Carlos Rates em defesa dos ideais federalistas. Rates reage contra quem quer o regionalismo mas recusa o federalismo: “Querer tornar efectiva a regionalização sem cair no federalismo é pretender ficar a meio da jornada (...)” (*Ibid.* 21-09-1920:1). Rates afasta o fantasma da quebra da unidade nacional recordando que o federalismo não significa quebra da unidade nacional. Não se trata de transformar cada província numa nação, pois isso daria Estados enfraquecidos, sem condições de sobrevivência independente e destinados a lutar entre si para se engrandecerem à custa uns dos outros.

A solução para a situação actual dos municípios, que segundo Rates, são delegacias dos partidos, que reproduzem os vícios do poder centralista, seria acabar com a lista plurinominal na freguesia, constituir o município como uma federação de freguesias e o Estado uma federação de províncias. Deste modo eliminar-se-ia, “contra tudo e contra todos”, a influência dos partidos na administração pública. Outras medidas defendidas por Rates seriam uma nova divisão administrativa (pois concelhos existiam com apenas uma freguesia) o recenseamento obrigatório e o *referendum* popular

Carlos Rates e Trindade Coelho não foram os únicos federalistas a escrever nas páginas de *A Pátria*. Nomes como Lobo Alves (que se classifica como senador regionalista) e Marques

Guedes, assinam também artigos de defesa do regionalismo na sua vertente federalista. O primeiro define o regionalismo como a “ (...) doutrina da reacção local contra os vícios do centralismo [com o objectivo] de valorização da província e com ela do país”. Para este senador a província seria constituída pela federação de municípios porque “(...) a aldeia, a vila, a cidade e a província, que existem, vivem e pagam têm também de mandar e governar os seus destinos e necessidades” (*Ibid.* 27-05-1921:1).

Marques Guedes interroga-se sobre se será o regresso à província a característica do regionalismo português. Alerta para o facto de que a realização de congressos provinciais não bastar para se ter um verdadeiro movimento regionalista, e que se nada mais for feito o movimento regionalista acabará por multiplicar os “Terreiros do Paço”. A questão é pois a de saber como evitar que as regiões decalquem o “vício do caciquismo e da política que só produz desmoralização e a desordem (...)” (*Ibid.* 07-06-1921:1).

A resposta vai Marques Guedes buscá-la aos socialistas alemães e à sua concepção de um parlamento com uma composição político-profissional. Para Marques Guedes, a proposta dos socialistas alemães de um parlamento com representantes das diversas profissões, poderia ser recuperada e adaptada à realidade nacional. Propõe, por isso, a constituição de parlamentos regionais, compostos por representantes das diversas classes profissionais, delegados dos concelhos e elementos eleitos por sufrágio universal. Esta proposta eliminava os receios daqueles que viam num parlamento profissional o regime dos soviets e “casa à maravilha os radicalismos dos tempos novos com os ensinamentos da tradição” (*Ibid.*).

A sugestão de Marques Guedes será aproveitada por Trindade Coelho no seu projecto de reforma constitucional de 1922, traduzida, não na constituição do parlamento, mas num conselho económico com representação de patrões, operários e empregados de entre todas as classes e profissões.

Marques Guedes, Jaime Magalhães Lima e Trindade Coelho publicarão no final de 1921 em *A Pátria* uma série de artigos nos quais debatem o que deve ser o regionalismo.

Marques Guedes virá em apoio das propostas de Trindade Coelho, que classificará como uma campanha em defesa do regionalismo e das províncias. Para Marques Guedes o movimento regionalista representaria a “ruína inevitável do caciquismo político” (*Ibid.* 21-09-1921:1). A reacção unânime dos partidos políticos nas eleições de Junho de 1921 mostrava, segundo Marques Guedes, que os partidos temiam a reacção da Nação contra os políticos que, presos pelos seus interesses partidários, ignoravam a província. O próprio António Granjo tinha vindo a público proclamar a “falência do regionalismo”. Marques Guedes saúda as posições

de Trindade Coelho, e de todos aqueles que teimavam em ver no regionalismo “a única solução viável do nosso problema político-administrativo” (*Ibid.* 21-07-1921:1).

Em resposta, Trindade Coelho, agradece o apoio de Marques Guedes e aproveita para lembrar mais uma vez que: “Não pode haver regionalismo sem província, e não pode haver província sem federação. A província que existe não passa de uma mera expressão geográfica” (*Ibid.* 22-07-1921: 1). Lembra que a 5 de Outubro de 1910 não foi só a República que se implantou, com ela e por ela, nasceu um regime partidário que rapidamente entrou em crise. Faltava implantar-se um “regime nacional” que fosse porta-voz de reais correntes de opinião pública que os actuais partidos políticos não representavam. Esclarece também Marques Guedes que ele só foi ao encontro do regionalismo, da “província que paga e não chia”, porque declarou que este não passaria do “campo das utopias” para a realidade, não passaria da teoria à prática sem a prévia solução do questão da federação de províncias e com ela da federação de municípios.

Outros, apesar de se assumirem como regionalistas, reconhecem a dificuldade de traduzir este num sistema político. É o caso de Jaime Magalhães Lima que apesar de se assumir como regionalista reconhece as dificuldades da sua efectivação. Jaime Magalhães Lima começa por defender que a primeira descentralização deverá ser, não a descentralização das instituições sociais, mas a aquilo que designa como “descentralização demográfica”. A questão demográfica não era apenas uma questão regional, mas primeiro que tudo uma questão económica. Para Magalhães Lima a crise económica do pós guerra seria explicada, não só pelos efeitos devastadores desta, mas essencialmente pelo desequilíbrio entre a população rural e a população urbana industrializada, pois as fábricas não dão pão, o “pão vem dos campos” e neles não havia pessoas. O regionalismo deveria assim iniciar-se pela “restituição justa pela cidade à província dos braços que ela estouvadamente lhe roubou e, principalmente a restituição das capacidades intelectuais e morais” (*Ibid.* 23-12-1920: 1).

Em Setembro de 1921, num artigo intitulado: “Inimigos do regionalismo – suspeitas de um tímido”, Jaime Magalhães Lima desenvolve o seu pensamento. O artigo, embora sem nenhuma referência directa a Trindade Coelho, é escrito em “diálogo” com as propostas para uma Constituição federal que por essa data eram avançadas por Trindade Coelho.

Assumindo-se como regionalista, declara que com toda a “simpatia” tem seguido o “esboço de Constituição política e administrativa” que tem vindo surgir nas páginas de *A Pátria*. Todavia, e apesar desta “simpatia”, as dificuldades de traduzir o regionalismo num sistema político numa sociedade em que todas as tradições foram eliminadas era uma realidade. Neste artigo Magalhães Lima completa o argumento demográfico, com argumentos políticos e

económicos para alertar para as dificuldades que inevitavelmente os regionalistas vão ter que enfrentar.

Na questão política chama a atenção para o que aconteceria se o parlamento dividisse o país em províncias. Apesar da divisão distrital atropelar as mais antigas tradições o seu desaparecimento conduziria ao inevitável protesto das, por este facto, desvalorizadas capitais de distrito. O que, por sua vez, seria logo aproveitado pelos políticos que sabem como o apoio a estes protestos significa ganhar influência e votos. Sendo verdade que o centralismo do Estado “que em tudo e por tudo mete o nariz e quer ser aclamado, ouvido e pago” constitui um obstáculo ao regionalismo também é verdade, que no fundo, todos queremos um “Terreiro do Paço ao pé da porta”.

Apesar destes comentários Magalhães Lima considera que o grande obstáculo ao regionalismo vem essencialmente da grande indústria e da crescente mecanização da economia. As economias de escalas que tornam os produtos baratos exigem a concentração humana quer de mão-de-obra quer intelectual. Nesta mecanização industrial Magalhães Lima, numa passagem quase premonitória, inclui o turismo nos obstáculos que o regionalismo enfrenta:

“ O próprio turismo – Deus lhe perdoe o nome e mais quem o baptizou – agora tanto em voga, é um inimigo do regionalismo. (ou o turismo não fosse circular, não viesse de *tour*, e não lhe andasse inerente a continuidade, a ausência de fronteiras). O turismo uniformiza, descaracteriza, requer uma atmosfera uniforme, e nas suas fainas, apressado, avesso à estabilidade, sempre em correrias, um levar e trazer incessante, ensina aos campos a vida das cidades, desenraíza, sem em compensação conseguir que as cidades aprendam o caminhos dos campos. Pelas aldeias, os que lá nascem, mal abrem os olhos e contemplam o luxo dos visitantes, logo pensam em sair da aldeia para a terra onde moram os peregrinos e onde lhes será cevada a sensualidade e a algibeira” (*Ibid.* 30-09-1921:1).

Por isso, não bastava dividir o país em concelhos com largas atribuições e capacidade deliberativa. Descentralizar serviços e atribuir aos municípios a tão a desejada autonomia Convinha não esquecer onde se ia buscar a “vida própria, consciente e responsável.”

Compreende-se assim, que o regionalismo de Jaime Magalhães Lima fosse mais um regionalismo do “sonho” que da razão. O que restava após o desengano de um passado grandioso: “O regionalismo não é apenas sonho e esperança da hora presente agoniada por

infinitas magoas e pela desordem; o regionalismo é também a conclusão do desengano das larguezas, dilatações e engrandecimentos dum passado que rematou em desgraça.”

Em Março de 1921 constituiu-se em Lisboa o Partido Nacional Africano. Esta organização política defendia a autonomia das colónias africanas no quadro da transformação da República numa República federada (cf. Anexo II).

A 13 de Março de 1921 *A Pátria* noticiava a formação do Partido Nacional Africano. Estranhamente, num jornal que procurava dar voz às correntes regionalistas, autonomistas e, até federalistas, a formação deste partido é noticiada e criticada sob o título: “O vírus separatista a manifestar-se” (*Ibid.* 26-03-1921:1). A formação deste partido recebe as mais duras críticas por parte dos articulistas de *A Pátria*:

“(…)ou se trata de uma manifestação idealista que não se compreende muito bem num país como o nosso, que a sua legislação concede aos indígenas das colónias e (ilegível) direitos, ou então há a intenção pouco louvável para não lhes chamar criminosa de separar as colónias da mãe-Pátria, o que a efectivar-se não daria qualquer vantagem e só se explica com cérebros povoados de ambições desmedidas e ilegítimas.” (*Ibid.*)

Considera *A Pátria* que os fundadores do Partido Nacional Africano não são indígenas, quanto muito são ‘nativos de cor’ que gozam dos direitos civis e políticos dos portugueses. Quanto aos indígenas, estes querem é governar-se pelas suas tradições e costumes, o que lhes é permitido desde que dentro da ordem pública.

## **II.4 – Os congressos regionalistas e municipalistas**

### **II.4.1 – O Congresso das Juntas Gerais de Distrito**

Por iniciativa de Agostinho Fortes e da Junta Geral do Distrito de Lisboa realizou-se de 30 de Maio a 1 de Junho de 1920, no salão nobre da Câmara Municipal de Lisboa, o Congresso das Juntas Gerais de Distritos. A sessão inaugural teve como presidente Costa Gomes, secretariado por Maximiano Aragão.

*O Século* noticiava a realização do congresso como uma iniciativa para que as Juntas se tornassem “organismos administrativos de valor para a economia nacional”. Destacava as reivindicações relacionadas com o estado das estradas, a assistência pública e a necessidade de serem as Juntas de Distrito a coordenarem o ensino técnico e profissional. A sua autonomia

seria o meio para que cada região se convertesse num centro de actividade útil e consciente e, deste modo, harmonizar todos os interesses regionais de molde a surgir de entre eles “o grande sentimento nacional” (*O Século*, 30-05-1920:1).

Em entrevista ao mesmo jornal, Agostinho Fortes considera que a questão essencial do congresso era a da recuperação económica do País em face da qual se imponha a substituição de todas as bandeiras partidárias pela bandeira da Pátria

O congresso contou com a presença oficial de António José de Almeida, Presidente da República e António Maria Baptista, Presidente do Ministério. Registe-se também a presença de Jacinto Nunes. António José de Almeida, no seu discurso, defende que as Juntas Gerais de Distrito são os representantes dos interesses locais e que é da conjugação destes que resulta o interesse nacional, por isso: “Fazendo-se regionalismo faz-se também colectivismo” (*Ibid.*: 31-05-1920:1). Considera que as Juntas Gerais de Distrito “representam as legítimas necessidades das camadas populares”. Garante a estas todo o “auxílio” e “cooperação” do Estado que representa. As suas palavras são coroadas por uma salva de palmas e por um entusiástico “viva à Republica” (*Ibid.* 31-05-1920:2).

Para Agostinho Fortes este congresso procurava ser um “complemento da campanha que vem desde 1913, tendente à observância das determinações do Código Administrativo” (*A Pátria*, 29-05-1920:1). Para além desta reivindicação, os trabalhos assinalam, essencialmente, a discussão de temas relacionados com o ensino técnico em que a vertente agrícola é especialmente realçada pelos delegados. Neste âmbito, Agostinho Fortes propõe a alteração da designação de escolas *técnicas* ou escolas *agrícolas* para escolas *profissionais*.

O delegado de Faro, João Rodrigues Aragão, defende a federação das Juntas que considera ser um passo essencial para o melhor desempenho das suas tarefas e para a gestão dos interesses locais. Da autoria de Agostinho Fortes o congresso aprovará, na sessão de encerramento, uma moção no sentido de que as Juntas Gerais promovam nos seus distritos congressos municipalistas no sentido de se alcançar a “federação de municípios”.

#### **II.4.2 – O Congresso Municipalista Algarvio**

Realizou-se em 26 e 27 de Setembro de 1920, na sala de sessões da Junta Geral do Distrito de Faro, o congresso das câmaras municipais e freguesias da província do Algarve. Este congresso deveu-se a iniciativa de João Rodrigues Aragão, enquanto presidente da comissão executiva da Junta Geral do Distrito de Faro. Na sessão inaugural é aprovada uma proposta de

Pinto Lopes representante da freguesia da Sé de Faro no sentido que em futuros congressos sejam convidados os ministros e todos os antigos parlamentares naturais da província.

As teses debatidas versaram sobre a organização do ensino e dos serviços hospitalares, a organização administrativa dos serviços públicos, bem como a penetração dos caminhos-de-ferro e seu futuro desenvolvimento. Os congressistas assinalam também a construção urbana como um dos assuntos a que as vereações municipais devem dar mais atenção, pois consideram que: “No Algarve encontra-se dificilmente o tipo de construção que revele o estilo regional, que contenha o carácter estético do nosso povo, que reunindo caracteres próprios e especiais, constitua habitação particular da nossa região “ (*Ibid.* 29-09-1920: 1).

A sessão inaugural foi presidida pelo Governador Civil de Faro, José Francisco Coelho. No seu discurso inicial, Rodrigues Aragão, propôs à assembleia o envio de um telegrama ao Presidente da República reivindicando para a província o direito à autonomia administrativa. Salienta no seu discurso as riquezas de que dispõe o Algarve, tais como a indústria de pesca e de conservas, a sua abundante produção agrícola, bem como a sua situação climatérica e geográfica. Termina lamentado que a Junta Geral do Algarve não mereça do poder central a mesma atenção que as Juntas Gerais dos restantes distritos.

Após o congresso Rodrigues Aragão, em entrevista ao *O Século*, afirma ser a habitação um dos problemas das grandes cidades a reclamar uma solução imediata. No caso do Algarve defende que sejam as câmaras, de acordo “com um plano estético perfeitamente conforme à região”, a construir as habitações necessárias ao crescimento dos principais centros urbanos. Defende também a reforma dos serviços municipais, sendo para isso necessário substituir o sistema de administração municipal feito por indivíduos ou sociedades que tomam por contrato a execução dos serviços das câmaras pela administração de cada uma das municipalidades. Para Rodrigues Aragão a contratualização dos serviços camarários colocava nas mãos de “mercenários” os já de si fracos recursos financeiros das regiões e levava à asfixia da vida local. Entendia Rodrigues Aragão que os serviços municipais poderiam contribuir para o desenvolvimento económico nacional, desde que os governos se convencessem de que a descentralização era a única forma política de solucionar a vida do país e de manter sem receios a segurança da República.

Sem a dinâmica envolvente dos congressos transmontano e beirão, esta iniciativa tem, todavia, a realçá-la o facto de ter sido, pela Junta Geral do Distrito, proposto e aprovado por unanimidade a constituição da federação de municípios e freguesias da província. Na qual se pode ler:

“A administração realizada por via de regra por um corpo concêntrico, escolhido quase sempre nos acasos das vicissitudes políticas partidárias, só excepcionalmente pode fruir resultado lisonjeiro, por quanto falta quase sempre nos executores o conhecimento regional e local, factor imprescindível para modificar, corrigir e adaptar soluções que revestem, no seu conjunto, factos de que dependem a vida, o progresso e a modalidade dos povos que constituem a nacionalidade étnica e [ilegível] (...)”

O regionalismo que nasce e se vigora pela acção de cada um dentro da sua esfera de actividade, produzindo a soma de valores possíveis, factores de esforços singulares cooperando na colectividade da região sem prejuízo da integridade nacional, orienta-se, anima-se e engrandece com a acção una, federada das colectividades políticas que são a Junta Geral, as câmaras municipais e as juntas de freguesia” (*Ibid.*).

Esta proposta é defendida entusiasticamente no congresso por Luís Bívar e Silva Nobre. Para além da federação de concelhos da província do Algarve, os oradores defendem também que esta concorra às próximas eleições com listas próprias. Nesse sentido, os delegados, considerando que só os naturais da província podem compreender os seus interesses e necessidades, aprovam que :

“Compete à federação a apresentação de candidatos para deputados e senadores representantes do Algarve os quais deve satisfazer as seguintes condições:

1 – ser natural da província e ter provado por factos, ou por outros meios, ser capaz de defender os interesses do Algarve;

2 – ser pelos seus actos reconhecido como natural da província e com direito a ser adoptado filho do Algarve” (*Correio do Sul*, 30-10-192:1).

O congresso termina com a eleição da sua comissão executiva (composta por Rodrigues Aragão, Alberto Galvão e Justino Bívar), com a declaração de que o “Algarve tem condições de vida própria e direito a administrar as suas riquezas” (*A Pátria*, 28-09-1920:1) e com os inevitáveis vivas ao Algarve e à República.

### **II.4.3 - O Congresso Regionalista Transmontano**

Por iniciativa de Nuno Simões, enquanto governador do distrito de Vila Real, realizou-se entre 7 e 16 de Setembro de 1920 o Congresso Trasmontano. Para *O Século* o congresso seria uma jornada de propaganda regionalista, mas sempre com uma nota patriótica” (*O Século*, 05-

09-1920:1). Para *O Povo do Norte* (jornal semanário de Vila Real, ligado ao Partido Republicano Liberal) este congresso seria a primeira tentativa de revivescência da província de Trás-os-Montes. Este jornal reconhece que os interesses regionais têm sido o “joguete dos políticos que num momento lhe falam ao coração para em instantes depois tudo esquecerem”, o que leva a província distanciar-se cada vez mais do poder central (07-09-1920: 1). Não obstante este remoque político, o jornal limita-se a noticiar o programa de festejos do congresso, assim como as exposições agrícolas e industriais, nada sendo dito sobre as reivindicações de descentralização e autonomia administrativa feitas por alguns dos delegados presentes ao congresso.

A presidência da comissão executiva do congresso foi ocupada por Lobo Alves, com José Pontes e Nuno Simões como secretários. Regista-se também a presença do escritor Teixeira Lopes e a ausência, por doença, de Guerra Junqueiro, que desde o início apoiou entusiasticamente esta iniciativa.

Impossibilitando de estar presente Guerra Junqueiro não quis deixar de saudar os congressistas enviando um telegrama: “Acordem as (ilegível) e desperte a nação. A hora é lúgubre, mas a Pátria não morre, porque há-de salvar-se colectivamente e organicamente pela inteligência que dirige, pelo trabalho que enobrece e pelo esforço que conquista. Transmontanos! Dai alma e glória a Portugal” (*Ibid.*, 09-09-1920:1).

Apesar do tom inflamado do nosso poeta nem tudo foram maravilhas durante o congresso. A alma e glória transmontana vivia a par com o desinteresse de alguns delegados e das duras condições de vida da região transmontana. O enviado especial de *O Século* desabafa:

”Cuido que este congresso, apesar da sua organização muito ponderada, teve um início algo deficiente. Uma parte das criaturas que deviam dedicar-lhe toda atenção, pelos múltiplos problemas de interesse regional que ele encerra, alhearam-se dos trabalhos. Ficaram apenas os organizadores e uma dezena de *carolas*, [em itálico no original] dispostos a efectivar qualquer coisa de prático e de produtivo. Depois, justo é confessar-lo, a Régua não dispõe, nem tem condições nenhuma para receber forasteiros, pelo menos nesta altura. A vila com o calor que faz, parece um forno. Sua-se por todos os poros e mal se pode parar em qualquer parte que não se fique alagado. Depois, apesar do Douro a beijar com as suas águas, a Régua quase que morre de sede. Dificilmente nos dão água para nos lavarmos. A vida, caríssima, é uma tortura para a gente do povo, que se apresenta miseravelmente vestida, sujíssima, mas que, feliz com as festas, anda por estas ruas aos magotes, dançando macabramente e fazendo no meio das danças esgares e

trejeitos diabólicos. A gente de dinheiro – e essa há-a em quantidade muito apreciável – não tem deixado de concorrer as touradas que fazem parte do programa dos festejos, passando impavidamente nos seus automóveis. É um contraste que ressalta aos olhos [ilegível] (...)” (*O Século*, 10-09-1920: 2).

As diversas sessões do congresso tiveram lugar na Régua, Chaves e Vila Real. As teses apresentadas versavam temas como as vias de comunicação, o ensino industrial agrícola, o sindicalismo agrário, a emigração, o turismo, os impostos e isenções sobre máquinas agrícolas, bibliotecas e museus municipais. Por entre as teses aprovadas não podia faltar a questão do Douro. Tendo o congresso discutido, e aprovado, uma tese que visava a federação dos municípios do norte para a utilização e exploração da energia hidráulica do Douro. Outros temas recorrentes, entre as intervenções dos diversos congressistas, foram as vias de comunicação, o desenvolvimento da via férrea e a importância do ensino agrícola para dotar os lavradores durienses dos conhecimentos indispensáveis à sua actividade.

Pela leitura da imprensa é possível registar as seguintes teses apresentadas:

- Socialização dos baldios – Coronel Manuel Maria Coelho
- Federação agrária e exploração social do solo inculto – Baptista Ramires
- Riquezas inexploradas do solo da província transmontana – Adriano Beça
- Os municípios e a habitação – Dr. José Ataíde
- Arborização de serras e estradas – Dr. Sousa Costa
- Uma indústria rural transmontana: a sericultura – Dr. Cunha Coutinho
- A renascença das indústrias domésticas – Dr. Domingos Ferreira Deusdado
- Criação de uma colónia penal agrícola em Vila Real – Dr. Emílio Roque
- A cirurgia de urgência perante os problemas das comunicações e o seu aspecto médico legal e assistência à primeira infância – Dr. Henrique Ferreira Botelho
- Assistência e previdência – Montalvão Machado
- Sanatórios em Trás-os-Montes – António Feliciano Fernandes
- Hospitais e hospitalização em Trás-os-Montes – Dr. Lobo Alves
- Trás-os-Montes etnográfico – Leite de Vasconcelos
- Antropologia de Trás-os-Montes – Dr. Aurélio da Costa Ferreira
- A viação ordinária na região transmontana – Eng. Alberto de Oliveira
- Museus de província – Vergílio Correia
- Os frutos do Douro e a amendoeira na região transmontana – Dr. Bernardino Zagalo

- Ensino comercial e agrícola – (autor desconhecido)
- Emigração – (autor desconhecido)
- Casa do Douro – (autor desconhecido)
- A vida municipal em Trás-os-Montes (autor desconhecido)

O congresso é inaugurado por António Granjo, à data primeiro-ministro, e onde esteve também presente Velhinho da Costa que volta a revelar-se um regionalista convicto ao afirmar: “Tenho a impressão de que só a vida intensa da província pode salvar Portugal. (...) A descentralização dos serviços e a intervenção da vida local nesses serviços é a única maneira possível de os moralizar e de os tornar verdadeiramente produtivos” (*A Pátria*, 08-09-1920:1).

Quanto a António Granjo saúda a iniciativa que classifica como indispensável para conhecer a vontade nacional. Refere o papel dos municípios na sua acção de organismos económicos. Critica a organização administrativa em distritos, quando devia ser em províncias, estas sim a verdadeira divisão natural do País. Ainda de acordo com António Granjo, seria por certo este problema resolvido por um novo Código Administrativo. Quanto a ele diligenciaria sempre para ouvir a opinião das regiões: hoje a transmontana, amanhã a da Beira e depois a do Algarve.

Por entre “calorosos discursos”, Lobo Alves emite a opinião de que a Constituição deve abandonar os princípios unitários e consagrar a República federativa. Tal afirmação suscita de imediato reacções, quer por parte dos membros do governo, quer por entre os delegados presentes.

Para António Granjo tal afirmação não pode passar sem reparo. Recorda que o espírito unitário da nação é antigo e a ele a nação deve a sua sobrevivência como país autónomo e independente. Reconhece que a divisão por distritos não faz qualquer sentido e devia ser substituída pelas províncias, todavia não pode deixar passar o que supõe serem “tendências separatistas” representadas na ideia de uma República Federativa. Para o Presidente do Ministério, Portugal só podia ser um País unitário como unitária só podia ser a sua República. Também Nuno Simões se afirma regionalista e não federalista, desejando que do congresso saia uma opinião regionalista capaz de se opor à acção centralizadora do Terreiro do Paço. Agradece os louvores pela sua iniciativa, mas reconhece que foi *O Século* que pela primeira vez lançou ao País, em 1913, a ideia da realização de congressos regionalistas

No final, e obviamente sentindo a pressão, Lobo Alves coloca alguma água na fervura e responde que não é federalista e que até quer o Estado unitário, desde que este “não tire à

província alguma coisa do que ainda tem, como já tirou muito do que ela teve” (*Ibid.* 09-09-1920:1).

Na sessão final realizada em Chaves, na Sociedade Flaviense, Nuno Simões voltará à questão federal. Faz então notar que o intento dos congressistas não obedece a quaisquer ideias de federalismo, mas tão somente à divulgação do regionalismo. Refere que o centralismo é a causa de rebeliões e alterações da ordem pública e que apenas serve para fomentar o excesso de funcionalismo com a sua obsessão de generalizar para todo o País e para todas as regiões a mesma lei.

Será pois necessário esclarecer a confusão entre federação e federalismo. Ele quer a federação sem querer o federalismo: “o Estado deve ficar com as atribuições de manter a ordem, garantir a defesa nacional, bem como com todas as questões relacionadas com as relações exteriores. Para os municípios deve ficar o que interessa à vida local” (*Ibid.* 18-09-1920: 1).

Em jeito de balanço defende ser a reforma da administração pública o grande objectivo dos regionalistas, pois a base de toda a vida nacional é o município e lamenta que o poder político assim não o entenda. Recordando João Chagas<sup>21</sup>, lembra que o centralismo torna possível todas as revoluções e que Lisboa não pode continuar a legislar uniformemente para todo o país. O congresso deve ser uma força orientada para desenvolver em Trás-os-Montes, como de resto em todas as províncias, a vida colectiva das comunas simples (freguesias)<sup>22</sup>. E termina com a defesa do associativismo municipal, defendendo a criação nas associações municipais, de outras associações com carácter profissional (sindicatos agrícolas, operários e industriais, ou com carácter económico-social (cooperativas de produção de circulação e de consumo) e bancos populares.

Na sessão de encerramento os delegados votam a realização de novo congresso transmontano dentro de dois anos, em Bragança. Para a comissão organizadora deste futuro congresso

---

<sup>21</sup> Trata-se da célebre afirmação de Chagas segundo a qual bastaria ao republicanos tomarem o Terreiro do Paço e a República seria implantada por telégrafo. João Chagas percebe o perigo para o qual Hamilton tinha chamado a atenção em *O federalista*, ao tentar convencer o povo do Estado de Nova Iorque dos perigos da usurpação do poder num Estado centralizado e da dificuldade de organizar a defesa, pela falta de governos locais autónomos. Neste caso, restava aos indivíduos uma resistência não organizada, que facilmente seria aniquilada pelos usurpadores ou pelos revoltosos: “Num Estado se as pessoas revestidas do poder supremo se tornarem usurpadores, as diferentes parcelas, subdivisões ou distritos que compõem o Estado, não tendo cada uma delas um governo distinto, não podem tomar medidas metódicas para se defender” (Hamilton, 2003: 185).

<sup>22</sup> A intervenção de Nuno Simões segue de perto o texto da tese: “A vida municipal em Trás-os-Montes” (Anexo III), pelo que consideramos provável ter sido aquele o seu autor.

foram eleitos: Adalberto Teixeira, Torres Vouga, Manuel Granjo, capitão Joaquim Antunes e Nicolau de Mesquita Júnior.

O congresso termina com a aprovação por unanimidade uma moção apresentada por Lobo Alves, que na sua intervenção refere a proximidade das suas propostas com as do jornalista Carlos Rates. A moção afirma a unidade e integridade nacionais, proclama a necessidade de urgentemente se substituir a divisão administrativa com base nos distritos pela divisão provincial, dando-lhe, assim como aos municípios, uma “maior autonomia, liberdade, independência e prestígio”. Defende-se também a necessidade de que os municípios de cada província sejam “agrupados” de acordo com os seus interesses e relações económicas. Por fim deseja-se que se generalizem os congressos regionais e que se façam “estudos e trabalhos tendentes a dar a todas as regiões a consciência dos seus valores e energias.”

#### **II.4.4 - O Congresso Regionalista das Beiras**

O I Congresso das Beiras, sob o lema: “na beira manda o beirão quer Lisboa queira ou não”, começou a ser preparado em Setembro de 1920. A comissão organizativa teve na sua presidência o antigo deputado por Viseu José de Vale Matos Cid. Em Março realizou-se a reunião da sua comissão executiva em Lisboa, na sala da Sociedade Propaganda de Portugal. Nova reunião preparatória tem lugar em 17 de Abril, desta vez na Sociedade de Geografia de Lisboa, na qual se regista a presença de António José de Almeida. Esta reunião contou ainda com a presença de Jaime Cortesão, Rodrigues Lourenço, Aquilino Ribeiro, Paulo Menano, Fonte de Figueiredo, Bartolomeu Severino, Melo Borges e José Perdigão.

Em entrevista a *O Século*, Bartolomeu Severino, na qualidade de secretário-geral do congresso, repete a ideia de que só o regionalismo poderá unir a República: “Nem o credo político nem a confissão religiosa excluem ninguém. Uma só condição, como se escreveu em circular profusamente espalhada, se exige: “Amar a Beira e Portugal acima de todas as coisas”. Esta base sentimental do regionalismo faz entender, unir e conciliar os homens das mais afastadas opiniões” (*O Século*, 08-07-1921: 1).

Tendo sido marcado inicialmente para se realizar em Maio de 1921, o Congresso Beirão veio a realizar-se entre 9 e 13 de Junho de 1921, no salão do grémio de Viseu, com a presença de 2 600 congressistas. O regulamento proclama como objectivo “promover e intensificar o desenvolvimento das riquezas e valores regionais, discutir os problemas máximos da vida

económica, administrativa e social das Beiras; procurar-lhes uma solução próxima ou remota e criar órgãos permanentes e necessários à sua efectivação” (*Ibid.*).

A sessão inaugural foi presidida por Matos Cid, à data ministro da justiça, e teve como secretário Ricardo Pais Gomes.

Apesar da prometida presença dos ministros do Interior, Justiça, Comércio e Agricultura e do próprio Presidente da República, apenas se verificou a presença dos ministros da Marinha e da Justiça. A ausência do Presidente da República foi justificada por motivos de saúde. Coube ao Bispo de Viseu a abertura da sessão inaugural que, de acordo com o repórter de *A Pátria*, proferiu um “belo e eloquente discurso se referiu à influência da igreja nas artes” (*A Pátria*, 10-07-1921:1). No seu discurso, o ministro da Marinha defendeu a necessidade de “descongestionar o Terreiro do Paço” e que todos esperavam e desejavam que o congresso beirão fosse uma iniciativa que contribuísse para o estabelecimento da autonomia local (*Ibid.*).

Pela descrição do repórter de *A Pátria* ficamos também a saber algo sobre o ambiente deste congresso:

“As janelas dos edifícios ornamentadas com colgaduras, estavam apinhadas de senhoras, que com as suas vistosas “toilettes” davam à cidade um tom festivo e encantador. Algumas casas ostentavam lindas ornamentações, com verduras e balões venesianos.

À frente marchava uma banda de música e muito povo, seguindo depois os srs. ministros da justiça e da marinha, o governador civil, o comandante de divisão e câmara municipal.

A guarda de honra era feita pelo regimento de infantaria 14 com a respectiva banda” (*Ibid.*).

O repórter, encarregue de cobrir o acontecimento, parecia especialmente impressionado pelos atractivos da feminilidade beirã que despontava por:

“Entre as verduras, como se fossem rosas descortinavam-se os restos juvenis, risonhos e sem preparo, das graciosas filhas da região.

Adoráveis pela simplicidade dos simples trajés característicos, cabelos negros, ao vento, seios arfando de alegria, as mulheres lindas da Beira, vêm trazer-nos a nota suave, calma e sentimental, que também se casa como os adornos caprichosos da natureza.

(...) Não faltou aqui a graciosidade inextinguível da mulher da Beira.

Os repórteres fotográficos assentam as suas baterias. Uma porém se destaca de toda a graça feminina. No seu traje azul como o firmamento, olhos vivos, de uma ternura infinita é ela o alvo dos olhares cobiçosos do sexo forte”. (*Ibid.* 11-07-1921:1)

Para além das sessões de debate e apresentação das teses faziam parte do programa exposições artísticas, industriais, assim como visitas a monumentos e localidades da Beira. As sessões nocturnas terminavam invariavelmente com espectáculos de teatro e de canto.

No que se refere à apresentação e discussão de teses, estas não variavam muito dos temas que já tinham sido abordados no congresso transmontano. Vias de comunicação, turismo e ensino eram os temas principais a serem debatidos. Graças ao repórter de *A Pátria* que, para além do forte impressão que lhe causou a sensualidade feminina da mulher beirã, dedicou também algum tempo a transcrever os títulos e autores das teses apresentadas, ficamos a saber quais os temas e autores da referidas teses:

- Vias de comunicação - Eng. Ernesto Navarro
- Riquezas económicas das beiras - Bento Carqueja (professor da Universidade do Porto)
- Porto de Aveiro - Rocha e Cunha (Capitão - Tenente)
- Coimbra e Figueira - a sua influência no desenvolvimento das beiras - Carlos Lobo (professor da Universidade de Coimbra)
- Aproveitamento das energias hidráulicas - Eng. José Ferreira da Silva
- Indústrias artísticas regionais - Capitão Francisco de Almeida Moreira
- Organização e propaganda regionalista - Dr. José Cardoso (Governador Civil de Coimbra)
- Turismo - Dr. Melo Freitas
- Função económica do ensino comercial e industrial - Dr. Alves dos Santos
- Particularidades da linguagem beiroa - Dr. Cândido de Figueiredo

Registe-se ainda as intervenções de José Cardoso, Governador Civil de Coimbra, e dos congressistas Basílio Costa, Diniz da Fonseca e António Fonseca. O primeiro propõe a formação de uma “Comissão Regional das Beiras” com sede numa importante cidade da região e comissões distritais com núcleos nos concelhos. O segundo a constituição de um “Senado Provisório da Província das Beiras”, com sede em Coimbra, composto num número proporcional de concelhos e de habitantes e delegados das corporações encarregados de estudar e representar os interesses da região, e ainda uma Comissão Executiva que denominava de “Vereação Provincial”.

O congresso vota por unanimidade uma moção da iniciativa de José Cardoso no sentido de que:

“ O congresso das Beiras, reunido em Viseu assenta em que só podem representar o movimento regionalista no Parlamento os que mantendo-se fora de toda e qualquer acção política partidária e que pelo seu carácter, competência e dedicação regional derem garantias de bem servir os interesses das regiões” (*Ibid.*).

Da parte de Diniz da Fonseca virá a antiga aspiração regionalista e federalista do fim da “divisão arbitrária por distritos e o regresso à divisão tradicional por províncias”. Para este congressista, a Beira seria constituída pelos distritos da Guarda, Coimbra, Castelo Branco, Viseu e Aveiro. Para António Fonseca (ex-ministro do Comercio) “...só uma espécie de Federação Regionalista poderá levar Portugal a uma boa administração e à solução dos problemas mais importantes” (*Ibid.* 15-07-1921:1).

Em 1922 desenvolverá o seu trabalho uma comissão, presidida por Paulo Menano, no sentido de realizar novo congresso das Beiras, desta vez na cidade de Coimbra. Esta comissão deslocar-se-á a Viseu, Mangualde, Seia, Guarda, Gouveia e Celorico com o objectivo de preparar os trabalhos do 2º Congresso Beirão. Na sua deslocação a Seia, *A Pátria* regista as declarações de Avelino Cunhal, “um entusiasta das belezas incomparáveis e maravilhosas da Serra da Estrela” (*Ibid.* 23-05-1922: 1).

Marcado inicialmente para decorrer entre 1 e 5 de Julho de 1922, o II Congresso Beirão terá início a 2 de Julho, no salão nobre da Câmara Municipal de Coimbra, e terá José Cardoso no cargo de secretário-geral do congresso. De entre as presenças oficiais prometidas, apenas se confirmou a do ministro da Agricultura, na sessão de abertura, e do ministro do Trabalho, na sessão de encerramento, na qual a presidência da mesa foi ocupada por Álvaro de Castro.

As teses discutidas não variavam muito face ao registado no I Congresso: assistência pública, turismo, vias de comunicação, agricultura, escolas agrícolas e industriais e claro, a questão da delimitação territorial da província da beira.

Registe-se ainda a decisão do congresso de nomear uma comissão para determinar “o que é o regionalismo?” da qual ficaram a fazer parte, António Luís Gomes, José Cardoso, Torres Garcia, Pinto Loureiro e Correia Monteiro.

Algumas intervenções na sessão de encerramento indicam que este segundo congresso das Beiras não suscitou o mesmo interesse e participação do congresso do ano anterior. Sinal deste facto é dado pelas intervenções de Fernandes Martins, representante da Associação Académica e do próprio José Cardoso. Para o primeiro, o congresso não decorreu como devia porque dele se desinteressaram grande parte dos industriais da região. E que se não tivesse

sido a “benevolência” da imprensa este teria sido marcado por um “triste desleixo”. O segundo, reconhece também que os resultados obtidos não foram aqueles que seriam de esperar apesar do empenho de todos os elementos que dedicaram o seu trabalho à realização do congresso.

A intervenção final coube a Álvaro de Castro, que pretendeu deixar uma nota optimista afirmando que apesar de algum desinteresse não se deixou de demonstrar a “vitalidade do regionalismo”. Mais uma vez seria o patriotismo e os grandes feitos dos portugueses (numa referência a de Gago Coutinho e Sacadura Cabral) que dariam uma “vida nova à Pátria”.

#### **II.4.5 - Os congressos falhados (ribatejano e algarvio)**

O congresso ribatejano teve em Pedro Monteiro, professor de filosofia do liceu Sá da Bandeira, e presidente do senado municipal de Santarém, o seu principal impulsionador, que em entrevista *A Pátria*, reconhece a dificuldade de tal tarefa devido à incipiente vida local e associativa. O Congresso é marcado para 12 de Outubro de 1922 e anunciadas as seguintes teses:

- A região ribatejana e os seus limites - Dr. Silva Teles
- Assistência à infância desvalida - Dr. Francisco de Abreu
- O comércio dos vinhos do sul - Ramiro de Seixas
- O caminho-de-ferro do Carregado a Alenquer - Francisco Cardoso de Melo Machado
- Viação fluvial almirante - Augusto Neuparth
- Instrução primária geral - Pedro Monteiro
- Aperfeiçoamento do cavalo português - Manuel Tavares da Veiga
- Energia hidroeléctrica - Ruy Mayer
- Touradas na região ribatejana - Dr. Mota Cabral
- O seguro na economia nacional - Luís Costa Santos

Em 3 de Outubro, *A Pátria* veicula a opinião que o congresso devia ser adiado até à próxima Primavera. Este adiamento justifica-se, segundo o articulista, por duas razões: a primeira porque a electrificação das ruas de Santarém não está terminada o que em muito prejudicaria a sua realização e em segundo, pelo facto de não se realizar nessa altura do ano uma festa típica da região, “não que os congressos devam ser *pic nics*”, assinala, mas que em muito contribuiria para o atractivo do congresso. Desconhecemos se a sugestão veio a ser aceite ou

não. Sabemos apenas que na data prevista nem *A Pátria*, nem a imprensa regional, noticiam a realização congresso, não se encontrando informação que nos permita pensar que terá sido oficialmente adiado<sup>23</sup>.

A 23 de Janeiro de 1921 é publicado no *Correio do Sul* uma declaração de Tomás Cabreira, presidente da comissão executiva eleita no I Congresso Regionalista Algarvio, realizado em 1915, chamando a atenção para o desinteresse das associações regionais na participação das actividades de preparação do futuro congresso da região. Este desinteresse estendia-se, segundo o autor, à própria população em geral. Neste cenário, o presidente da comissão entende que deverá apresentar a sua resignação ao cargo que ocupava.

Em Março, o *Correio do Sul* publica uma declaração, de um grupo de algarvios, que consideram que se o congresso deve ser um ensaio da nossa capacidade organizadora e governativa, e uma imagem dela, que o congresso algarvio seja dirigido do Algarve por algarvios” (*Correio do Sul*, 20-03-1921: 1).

Na sequência desta demissão e das críticas veiculadas no *Correio do Sul* a comissão central - localizada Lisboa - resolve então enviar delegados seus a Faro e promover com a comissão provincial uma reunião que fixe a data de organização do congresso e defina os moldes do seu funcionamento. Esta reunião, sob a presidência do Governado Civil do Algarve, termina em acordo total. “E os delegados regressaram a Lisboa na mais suave e segura convicção de que as apreensões e atritos levantados ao andamento do congresso, de todo se tinham desvanecido, (...)” (*A Pátria*, 02-07-1921:3).

Todavia, as críticas do *Correio do Sul* ao excessivo centralismo da organização do II Congresso Regionalista Algarvio continuam. Críticas que a comissão de Lisboa vê como de “oposição crítica” e de “hostilidade”. Na prática o jornal veiculava a opinião daqueles que procuravam a transferência do poder da comissão executiva sediada em Lisboa para Faro, pois os algarvios “queriam pensar e agir por si”, libertando-se do “poder central”, ou seja dos algarvios “extra muros”.

---

<sup>23</sup> A 22 de Fevereiro de 1923, *A Pátria* noticia a preparação do congresso regionalista do Minho, referindo que este se realizará depois do congresso transmontano, dos congressos beirões e do congresso ribatejano. Ou seja, a julgar por esta notícia ter-se-á de facto realizado o referido congresso.

Por outro lado, não deixa de ser estranho que *A Pátria*, sempre tão atenta a iniciativas regionais, não tenha efectuado a cobertura do congresso ribatejano à semelhança do que fez com outras iniciativas do género. Pelo que, também poderemos suspeitar de que o autor desta notícia estivesse de facto mal informado e considera-se, erradamente, o congresso ribatejano na lista dos congressos regionais realizados.

Mais uma vez, a comissão executiva em Lisboa envia delegados a Faro, mas o entendimento entre algarvios de Lisboa e algarvios de Faro não acontece. Em comunicado publicado na *A Pátria*, a comissão lisboeta declara com alguma ironia: “O Algarve queria triunfar lutando contra Lisboa, que tanto tolhia toda a sua liberdade, independência e autonomia. A sua indomável vontade venceu com a capitulação dos adversários (...)” (*Ibid.* 21-07-1921: 3). Era o fim do II Congresso Regional do Algarve.

#### II.4.6 – O Congresso das Juntas de Freguesia

Nos finais de 1921 começa a ser preparado o II Congresso das Juntas de Freguesia,<sup>24</sup> o qual teve como principal dinamizador Alfredo Guisado, membro da Junta Geral do Distrito de Lisboa.

Alfredo Guisado considerava, na linha do regionalismo, que a “província é afinal a nação. E a nação não quer ser governada por uma casta e suportar a intolerância de uma ínfima minoria” A província constituía uma força económica, que com a devida autonomia, seria o motor de desenvolvimento económico do País. Enquanto tal não acontecesse, a República seria uma obra inacabada. Guisado considerava, também, como tarefa imediata e urgente da República a “morte do analfabetismo”. Para isso seria necessário estabelecer a obrigatoriedade dos exames de instrução primária e entregar a sua fiscalização às Juntas de Freguesia.

Em entrevista a *A Pátria* criticava os diversos governos, especialmente os ministros do interior, pela sua incapacidade, malgrado os discursos de ocasião, de pelo menos nomear mais que não fosse uma comissão encarregue de elaborar um projecto para um novo Código Administrativo que eles próprios reconheciam como necessário (*A Pátria*, 30-11-1921: 3).

O congresso veio a realizar-se entre 31 de Janeiro e 2 de Fevereiro de 1922 na cidade do Porto. O mesmo contou com a presença de 200 congressistas e teve na presidência da sessão inaugural o ministro do trabalho, Alves dos Santos.

Na sua intervenção, Alves dos Santos fez a defesa da descentralização administrativa e do “descongestionamento do Terreiro do Paço” que classificou como “Bastilha da República”. Para o ministro do Trabalho não existia “vida individual” na República. A função do Estado devia ser a de mero coordenador das “questões gerais” da Nação. Ao indivíduo caberia tomar a iniciativa e aceitar a conseqüente responsabilidade. As Juntas de Freguesia teriam um papel

---

<sup>24</sup> Não foi possível apurar a data de realização do primeiro congresso.

fundamental no ressurgimento económico nacional se, para tal, lhes fosse atribuída autonomia.

Apesar de muito aplaudido, Alves dos Santos rapidamente se tornou alvo de duras críticas por parte dos congressistas, que consideram o seu abandono dos trabalhos como “inesperado” e sinal do “desinteresse” com que o governo tratava os assuntos das Juntas de Freguesia. Tanto foi o desagrado, que Alves dos Santos se viu na necessidade de enviar um telegrama ao congresso no qual justificava a sua saída por motivos de compromissos inadiáveis e não por desrespeito ao mesmo.

As sessões dedicaram-se essencialmente a discutir a exigência da necessidade da descentralização administrativa, condição necessária para que fosse possível às Juntas de Freguesia a execução das tarefas que lhe estavam atribuídas.

No sentido do que já tinha sido defendido por Alfredo Guisado, o congresso considerou a necessidade de uma “remodelação ampla e clara do Código Administrativo.”

O grande momento foi, porém, a constituição da Federação das Juntas de Freguesia. Tendo sido eleita uma comissão executiva da federação composta pelos congressistas: Francisco Pereira Júnior, António Filipe Ribeiro, João Leite, Raul Santos, João Graça e Augusto Sousa Ferreira. Para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, Alfredo Guisado<sup>25</sup> e António

---

<sup>25</sup> Alfredo Guisado levou a sério o seu papel de Presidente da Federação das Juntas de Freguesia de Portugal. O III Congresso Nacional Municipalista (de cuja comissão executiva Alfredo Guisado virá a fazer parte como membro agregado) que se viria a realizar alguns meses mais tarde, regista diversas intervenções suas em defesa das Juntas de Freguesia contra o “centralismo” das Juntas de Distrito e das Câmaras Municipais.

Na sua primeira intervenção, ainda antes da ordem do dia, da primeira sessão, Guisado saúda Costa Gomes pelo empenho e trabalho desenvolvido na realização do congresso e lamenta que nele não se tivessem feito representar todos os corpos administrativos. Para Guisado o congresso ou era municipalista, e nele só deveriam estar representados delegados das Câmara Municipais, ou era um congresso dos corpos administrativos e, então, não se percebia a ausência de delegados das Juntas de Freguesia. Esta ausência, só por si, já seria de lamentar, mas ela era tanto mais de lamentar, quanto os trabalhos previam a discussão do tema da federação de freguesias nos concelhos e aquelas não tinha sido convidadas para se fazerem representar. As freguesias eram uma parte importante dos corpos administrativos, tanto mais que dedicaram algumas das propostas do seu congresso à questão da descentralização administrativa.

Em resposta, Costa Gomes agradece as palavras de Alfredo Guisado e esclarece o mesmo que a não representação das Juntas de Freguesia não se devia a falta de consideração, mas o congresso não era de corpos administrativos, mas sim municipalista com a colaboração das Juntas Gerais de Distrito. E em seu apoio cita a Lei de 7 de Agosto de 1913.

Filipe Ribeiro. Os nomes de José Manuel Barradas e Arnaldo Faria, surgiam nos cargos de Secretário e Vice-Secretário. A Federação tinha também nos seus corpos dirigentes um Senado, que na sua primeira reunião, ainda no período do congresso, aprovou a publicação mensal de um Boletim Oficial das Juntas de Freguesia de Portugal, bem como o envio ao ministro do Interior, do pedido para a “concessão de bilhetes de identidade autenticados com o visto da federação”.

## II.5 – A República federal de Trindade Coelho

A 12 de Fevereiro de 1922 Henrique Trindade Coelho torna público no jornal *O Século* (e simultaneamente no *O Primeiro de Janeiro*) um projecto de Constituição para uma República federal portuguesa. O projecto é dedicado à memória de Alexandre Herculano e Henriques Nogueira e estipulava a união das seis províncias no quadro de uma federação de concelhos. Na introdução ao texto constitucional, Trindade Coelho lembra o programa republicano de 1891 e cita Teófilo Braga nos tempos em que este considerava que: “a República federal é a única solução prática no destino futuro: para ela caminhamos pela corrente evolutiva das coisas” (*O Século*, 12-02-1922: 1).

Em relação ao programa republicano considera também que não só eram federalistas os seus autores como “todos os grandes vultos republicanos dessa época.” Chama em defesa do seu projecto a história do Partido Republicano Português onde, entre 1869 e 1879, se publicaram

---

Ainda na primeira sessão, mas desta vez já no período da ordem do dia, Guisado volta a lamentar que, ao contrário das Juntas Gerais de Distrito, as Juntas de Freguesia não tenham delegados seus nos trabalhos. Desta vez Costa Gomes responde que um congresso dos corpos administrativos seria “ideal mas impraticável”.

Na terceira sessão Guisado insurge-se contra o facto de não ter sido eleita nenhuma comissão para elaborar o parecer sobre as teses dedicadas ao tema da federação de freguesias no concelho e propõe a sua eleição. Mais uma vez Costa Gomes esclarece que a dita comissão não existe, porque nenhuma tese sobre o tema foi apresentada para discussão e que acha extraordinário a “impertinência do sr. Alfredo Guisado que por tudo e a propósito de tudo trás sempre consigo a questão das Juntas de Freguesia”.

Mas, não era fácil calar Alfredo Guisado. Na sessão de encerramento, imune ao incómodo causado nos restantes delegados, apresenta uma moção para que no próximo congresso estejam presentes representantes das juntas de freguesia, dado que são estas quem “mais próximo estão do povo.” Desta vez os delegados dividem-se entre apoiados e não apoiados. Para uns a moção devia ser votada para outros ela devia simplesmente ser ignorada, pois estava fora da ordem de trabalhos. Depois de muito tumulto a mesa cede as pretensões de Guisado e coloca a moção à votação dos congressistas. A mesma acaba por ser rejeitada por maioria e as actas do congresso não registam mais nenhuma intervenção de Alfredo Guisado. O “centralismo municipalista” tinha vencido.

dez jornais republicanos, todos eles federalistas, e nos quais sempre colaboraram os membros mais influentes do partido. Não esquece a doutrinação de Carrilho Videira e a importância da acção do Centro Henriques Nogueira, onde as doutrinas federalistas “ eram entusiasticamente defendidas.” A tradição do país bem como as verdadeiras origens do republicanismo, eram municipalistas. Este espírito republicano teria sido “violado e desonrado pela geração [republicana] do *ultimatum* que tomou conta desta República”.

No seu projecto de Constituição, o artigo 1º estipula que: “ A Nação portuguesa abraça como forma de governo a Republica Federal e é constituída pela associação perpétua e indissolúvel dos Estados do Continente e Ilhas Adjacentes, com as colónias e o município em que esteja estabelecida a capital da União.” No § 1º fixavam como Estados da União as seis províncias do continente (Entre Douro e Minho, formado provisoriamente pelos distritos de Braga, Viana e Porto; Trás-os-Montes, pelos distritos de Vila Real e Bragança; a Beira, pelos distritos de Aveiro, Coimbra, Viseu, Guarda e Castelo Branco; a Extremadura, pelos distritos de Lisboa, Santarém e Leiria; o Alentejo pelos distritos de Évora, Beja e Portalegre; o Algarve, pelo distrito de Faro, assim como a Madeira e os Açores. De fora ficaria autonomamente o município em que for estabelecida a capital. A divisão territorial em províncias aceite era pois a divisão tradicional de seis, que vigorou até à Carta Constitucional de 1826, e não a divisão em oito províncias, estabelecida em 1832, por Mouzinho da Silveira, que para Trindade Coelho “atentava contra sete séculos de tradição. Num processo que caracteriza como de “autonomia e interdependência”, a República Federal Portuguesa seria constituída pela federação de seis Estados continentais e dois Estados insulares. Cada Estado provincial, uma união de municípios, cada município, uma união de freguesias.

Trindade Coelho vai apelar para a “autoridade” de Oliveira Martins e de Teófilo Braga. O primeiro, para justificar a divisão natural em províncias, pois para este historiador:

“(…) as províncias nasceram ou melhor delimitaram-se de um modo espontâneo e natural; os distritos foram criados de um modo reflectido e ate certo ponto artificial. Uns provinham de caracteres próprios das regiões e a administração limitava-se a reconhecer factos naturais; outros, inspirados por opiniões abstractas, obedeceram a princípios administrativos (…)” (*Ibid.*). O segundo, para fundamentar a importância do meio geográfico na personalidade e idiossincrasias do povo. O facto de Teófilo Braga apresentar na sua obra *Pátria Portuguesa*, as diferenças entre o minhoto, o transmontano, o extremenho, o beirão, o alentejano e o algarvio, indicam, segundo Trindade Coelho, que este seria defensor da divisão em seis províncias.

A Constituição de cada um dos Estados, para além de evidentemente ser republicana, consagraria um parlamento eleito pelo sufrágio universal directo e secreto, segundo os princípios da representação proporcional (art. 7º, § 2)<sup>26</sup>. Um poder executivo do Estado dirigido por um Presidente e determinar a escolha deste pelo parlamento, pelas câmaras municipais ou por eleição directa do povo (art. 7º, § 3).

Por último, realce-se ainda a obrigatoriedade de que a Constituição, de cada Estado, instituísse um “conselho económico”, com representação paritária de patrões, operários e empregados. A composição deste “conselho” seria completada por representantes eleitos pelas câmaras municipais.

No que dizia respeito aos poderes legislativo e executivo da União estipula-se, no primeiro caso, a eleição por sufrágio directo dos cidadãos. Esta eleição directa não era, todavia, completamente directa, pois metade dos deputados seriam eleitos pelos parlamentos dos diversos Estados e pelos corpos administrativos superiores do município federal e colónias. A outra metade seria eleita por entre eleitores das diversas classes e profissões. Em ambos as eleições era expressamente garantida a representação das minorias. No caso do Presidente e do Vice-Presidente da República, apenas se referia as suas eleições por “sufrágio directo da Nação”, remetendo-se para a lei ordinária posterior o regime desta eleição.

À União dos Estados caberia legislar sobre a sua própria Constituição e a do município onde estivesse fixada a capital federal. Para as colónias não é referida qualquer Constituição própria e o projecto apenas menciona como atributo da União estipular o regime para os territórios coloniais. Ficaria ainda dentro da capacidade legislativa da União os direitos de soberania e limites dos diversos Estados da União, as leis necessárias ao processo eleitoral no que dizia respeito ao Congresso da União e ao Senado Municipal do município da capital federal.

O artigo 3º atribui aos Estados federados a capacidade legislativa referente às suas próprias Constituições, organização eleitoral, administrativa e política. Para além disso, o projecto garantia a autonomia de cada Estado, ao definir as condições em que o Governo da União estaria legalmente autorizado a intervir nos assuntos dos Estados: no caso de invasão

---

<sup>26</sup> O texto do projecto constitucional de Trindade Coelho apenas refere o sufrágio universal na eleição do parlamento provincial. Nos artigos que regulam a eleição para a Câmara dos Deputados bem como da eleição do Presidente da República desaparece o adjectivo “universal”. No primeiro caso estipula-se que “a Câmara dos Deputados é eleita por sufrágio directo dos cidadãos” (art. 17º) e no segundo que o “Presidente e Vice-Presidente da República são eleitos pelo sufrágio directo da Nação” (art. 23º).

estrangeira, para garantir a paz e a ordem entre Estados, manter o carácter republicano e federativo do governo e assegurar o cumprimento das leis da União.

O projecto deixa ao critério de cada Estado o método de eleição dos seus Presidentes, sendo que a escolha seria entre a eleição deste pelo Parlamento, pelas câmaras municipais ou por meio de eleição directa. No caso do Presidente (e do Vice-Presidente) da República, o projecto estipula a sua eleição por sufrágio directo.

Apesar de publicado a 12 de Fevereiro de 1922, o projecto constitucional de Trindade Coelho começou de facto a ser delineado nas páginas de *A Pátria* no final do ano de 1921. Em Setembro deste ano, Trindade Coelho inicia uma série de artigos no referido jornal que constituem de facto um pré-projecto. Defende então que a questão regional é essencialmente uma questão de federação de províncias e municípios. A federação, e com ela o município, regeneraria o regime e devolveria ao bom caminho a perdida República: “A federação nacionalizará o regime porque interessará nele todos os cidadãos que o constituem. E dentro dele o município se encarregaria de fazer volver o país ao violado sulco das suas tradições seculares.” (*A Pátria*, 13-09-1921:1).

Esta série de artigos terminará em Outubro quando Trindade Coelho sintetiza o que deve ser a Constituição: “curta, clara, concisa, precisa e prática”, e omissa no que se refere a questões de matéria moral e religiosa. E afirma que dará forma jurídica às suas propostas logo que regresse a Lisboa. Desta forma “prática” e “precisa” a Constituição deveria: “demarcar harmonicamente os direitos do Estado e os direitos dos indivíduos bem como os princípios da autoridade e liberdade. Integrar os caracteres das unidades económicas familiares, industriais, científicas morais e jurídicas nos caracteres do agregado (teoria aplicada de Spencer)” (*Ibid.* 1).<sup>27</sup>

---

<sup>27</sup> Trindade Coelho refere-se ao filósofo e sociólogo inglês, Herbert Spencer (1820-1903).

Spencer defendeu, dois anos antes de Darwin, a teoria da evolução universal, sendo a ele que se deve a expressão: “selecção dos mais aptos.” Enquanto Darwin limitava o princípio da evolução aos seres vivos, Spencer entendia que o mesmo princípio poderia ser aplicado a todas as transformações quer orgânicas quer sociais.

Em parte, Spencer foi um positivista. Partilhava como Comte a ideia que apenas podemos conhecer os fenómenos e de que é pois completamente inútil especular sobre a natureza última, ou escondida, da realidade. Partilhava também com o positivismo o objectivo de unificar num único projecto filosófico todos os ramos do conhecimento. Afastava-se de Comte e dos positivistas por considerar que a sociologia não devia procurar a previsibilidade social e a consequente evolução para a sociedade positiva. O máximo que se poderia alcançar seria a descrição, essa sim positiva, das instituições sociais. De acordo com as leis da evolução, o

No primeiro desses artigos, intitulado “Federação de Províncias”, Trindade Coelho explica que a sua proposta de uma República federal não é contra Lisboa mas contra a “politiquice” que Lisboa simboliza e que esquece as províncias. Trata-se de substituir as “revoluções da rotunda” pelas “revoluções das ideias” transformando o regime num regime verdadeiramente nacional, livre de personalidades<sup>28</sup>

E termina com o slogan: “Pelo País contra o Terreiro do Paço! Pela politica nacional contra a *politiquice indígena* [em itálico no original]. Pela Nação contra os corrilhos” (*Ibid.* 13-09-1921:1).

Neste primeiro artigo defende-se a organização do território nacional nas tradicionais 6 províncias que classifica como “*regiões naturalmente delimitadas*” (em itálico no original). Estabelecida a divisão tradicional portuguesa de seis províncias cada província elegeria uma Assembleia Constituinte para elaborar a sua lei fundamental, respeitando a Constituição nacional, alterada num sentido descentralizador. Cada província teria um poder executivo composto de 5 membros; um poder legislativo formado por deputados provinciais eleitos pelos concelhos. A acção legislativa dos Estados provinciais estender-se-ia aos impostos,

---

desenvolvimento social não devia ser perturbado, sob pena da introdução de graves disfunções nos sistemas sociais.

Na sua filosofia política, Spencer defende a contratualização da relação entre o indivíduo e o Estado. Tal como para Locke, Spencer considera que o indivíduo tem o direito de se separar do Estado sempre que este abuse do seu poder. Na linha liberal, Spencer era defensor de um Estado mínimo.

Apesar de alguma distância filosófica face aos positivistas, Spencer foi um dos arautos do progresso. Para qual desenvolveu três leis:

- 1 – a evolução processa-se no sentido das formas menos coerentes para as mais coerentes;
- 2 – passagem do homogéneo indiferenciado a uma complexa e diferenciada heterogeneidade;
- 3 – passagem do indefinido e indeterminado ao definido e determinado.

De um modo geral as três leis procuravam dar conta do facto essencial da evolução que Spencer considerava ter descoberto, ou seja, que os grandes sistemas vão evoluindo pela integração progressiva de diferentes elementos. Quando Trindade Coelho escreve “teoria aplicada de Spencer”, referir-se-á, muito provavelmente, a esta visão spenceriana do progresso como processo integrador de um todo complexo e diferenciado.

Mas foi sobretudo pela sua filosofia da educação que Spencer influenciou profundamente os republicanos portugueses, dado que o seu evolucionismo social radicava num projecto educativo pensado com base no princípio da acção libertadora da ciência. Esta “fé na ciência” adequava-se na perfeição não só ao espírito positivista dos republicanos como ao seu projecto regenerador para a sociedade portuguesa.

<sup>28</sup> O mesmo argumento, ou seja, que o seu projecto parte de ideias e não de personalidades, será utilizado na resposta às críticas de Joaquim Manso, director do *Diário de Lisboa*, feitas em artigo publicado a 14 de Fevereiro de 1922. (Silva, 2004: pp. 117-118).

instrução, justiça, assistência, polícia, forças armadas e cultos. No poder judicial os tribunais superiores seriam federais, enquanto que as províncias deteriam um poder judicial abrangendo toda a 1ª instância.

De jurisdição federal seriam também os serviços de correio, telégrafos, marinha, colónias, grandes vias-férreas, diplomacia e comando do exército. O Parlamento Nacional examinaria as leis provinciais e teria direito de veto, sendo que este seria reservado apenas no que nas leis provinciais fosse contra a unidade nacional ou pudesse provocar conflitos entre dois ou mais Estados provinciais.

Numa alusão clara aos que se afirmam regionalistas mas não querem o federalismo, Trindade Coelho repete mais do que uma vez que fora do federalismo o regionalismo não tem aplicação prática, sendo um simples e inútil “enunciado platónico”. Mais do que isso, a República federal não se caracteriza essencialmente pelo seu governo republicano, mas sim pelo pacto de união dos diferentes Estados que a constituem, pacto que procura a unidade política por meio do *self-government*. Por consequência, a federação não é um elemento essencial e característico da República. Como aliás já tinha sido afirmado por outros federalistas antes de Trindade Coelho, pode ser um elemento essencial e característico da monarquia. O essencial é que o governo, em federação, seja um governo descentralizador.

A importância do municipalismo em Trindade Coelho, remete evidentemente para a visão republicana de que a Nação foi grande quando grandes foram os seus municípios na sua liberdade e autonomia. Por isso, tal como para Alexandre Herculano, para quem a regeneração do País seria obra do municipalismo e para Henriques Nogueira para quem o município constituía a “primeira pátria”, também Trindade Coelho considera o município como a “célula orgânica da federação e entidade base da vida local.” A seu cargo teria todas as questões relacionadas com o cooperativismo concelhio, a assistência, estradas e instrução primária, dentro da fórmula “máxima liberdade com a máxima responsabilidade”. A sua responsabilidade adviria do facto de incidir sobre ele a permanente fiscalização do eleitorado e das Juntas de Freguesia. Compreende-se assim que a federação das tradicionais províncias portuguesas fosse o segundo passo para a formação da República Federal Portuguesa. O primeiro seria a federação de municípios que teria como base eleitoral um sistema em que cada freguesia entre mil e dois mil habitantes elegeria um vereador e as freguesias com população superior a dois mil habitantes elegeriam mais um vereador por cada dois mil habitantes. Freguesias de população inferior a mil habitantes deveriam juntar-se para efeitos eleitorais. Trindade Coelho não diz, porém, para que órgão, e para que funções seriam eleitos estes vereadores.

Sobre o parlamento nacional propõe a sua eleição directa na proporção de um deputado por cada 50 000 habitantes. No caso do parlamento provincial este seria eleito pelos cidadãos dos municípios. Concelhos até 20 000 elegeriam um representante. Os de população superior elegeriam um deputado por cada 20 000 habitantes ou fracção superior a 5 000 habitantes.

Em Outubro Trindade Coelho publica um longo artigo dedicado à organização do poder executivo na República Federal Portuguesa. Afirmando que mais não faz do que seguir as indicações de Alves da Veiga na sua obra *Política Nova* de 1910, vai defender a eleição por sufrágio directo do Presidente da República.

Entre o que classifica como “sistema europeu” (onde a acção constitucional do Presidente é meramente protocolar, reduzindo-se o seu papel a um representante da Nação) e o “sistema americano” - Brasil e os Estados Unidos da América - onde o Presidente dirige a política externa e interna, assim como nomeia e demite os seus ministros, Trindade Coelho vai defender o sistema americano (versão brasileira) dado que a eleição por sufrágio directo do Presidente da República lhe confere uma legitimidade e autoridade que o voto parlamentar “filho de todas as intrigas e flutuações” não tem condições para garantir. Evitar-se-ia deste modo, numa clara alusão às convulsões políticas da I República, que os mesmos partidos que hoje elegem um Presidente, amanhã o derrubem por arranjos políticos de circunstância. Independentemente do método de eleição do Presidente, a Constituição devia sempre consagrar o seu direito de veto.

Trindade Coelho debate também a questão de saber se a República federal deve adoptar o sistema de dualidade ou unidade de câmaras, ou seja o sistema unicameral ou bicameral. Apresenta o argumento de Sieyès contra o bicameralismo, segundo o qual os deputados representam a vontade do povo e como tal esta vontade não pode estar representada em duas câmaras separadas. O bicameralismo admite que o povo pode ter duas vontades diferentes e, neste caso, uma delas não representaria a vontade popular. Logo, o poder legislativo deve ser uno. Trindade Coelho vai contra-argumentar que a origem das duas câmaras é idêntica e o reconhecimento das maiorias e das minorias mostra que a vontade do povo não é indivisa. Acrescenta ainda que a função do Senado não é a de combater a câmara baixa, mas antes uma missão de correcção e verificação. Como tal a unidade da lei não é violada pela existência de duas câmaras pois elas representam a unidade do poder legislativo.

Citando, mais uma vez Alves da Veiga, Trindade Coelho defende a adopção dos sistema bicameral<sup>29</sup>: “Sob a base da representação da soberania popular (Câmara dos Deputados) e da soberania dos Estados ligados pelo pacto de união (Câmara dos Estados Provinciais)”. Estas duas câmaras reunidas formariam a Assembleia Nacional.

Trindade Coelho alarga os seus argumentos à crítica do conceito de soberania nacional afirmando que esta não resulta da soberania popular, tal como, segundo ele, o mostrou Marnoco e Sousa. A soberania popular deve ser entendida como a expressão dos interesses da “classe social mais numerosa” e não dos interesses de toda a sociedade sem distinção. Neste sentido, a soberania popular apenas ganhou importância política dado a ascensão daquela classe à vida política do Estado e, como tal, não pode deixar de ser unilateral e exclusiva. Para além de tudo isto, a consagração da soberania popular como critério máximo da política conduziria, inevitavelmente, ao despotismo: “quando a massa governa, não tem a temer o arbítrio do poder, visto ela constituir o poder, e a vontade da soma dos indivíduos se encarna bem depressa numa maioria, primeiro e, depois num homem só” (*Ibid.* 11-10-1921:1).

Fica por debater a questão de qual o alcance da renovação do representantes em cada uma das câmaras legislativas. Ou seja, se as câmaras se devem constituir sempre por eleições gerais na sua totalidade ou se apenas se deve alterar parcialmente a sua composição, pela substituição de um determinado número de deputados. Reconhecendo que a tendência vai no sentido da renovação total, Trindade Coelho defende, todavia, um sistema misto. Isto é, de renovação total para a “câmara popular” e de renovação parcial para a “Câmara dos Estados”, pela substituição da terça parte dos seus membros.

Apesar de constituir um prelúdio ao seu projecto constitucional publicado a 12 de Fevereiro de 1922, o conjunto de artigos publicados em *A Pátria* que temos vindo a comentar,

---

<sup>29</sup> Perspectiva diferente era, como já vimos, a de Henriques Nogueira que partilhava o argumento segundo o qual o bicameralismo dividia a vontade popular. Neste ponto Henriques Nogueira segue o argumento de Rousseau segundo o qual a soberania é indivisível (Rousseau, 1999, pp: 31-35). A perspectiva de Trindade Coelho, e por consequência, a de Alves da Veiga, encontra o seu paralelo no argumento de Hamilton segundo o qual a constituição federal garantia o equilíbrio ideal entre os interesses gerais da nação e os interesses particulares dos diversos Estados:

“Deve confessar-se que nisto como em muitos outros casos, há um termo médio em ambos os lados do qual se encontram inconvenientes. Alargando demasiado o número de eleitores, faz-se com que os representantes estejam pouco familiarizados com todas as circunstâncias locais e interesses menos importantes; tal como reduzindo-os demasiado, se tornam aqueles indevidamente afectos a essas circunstâncias e interesses, e muito pouco capazes para compreender e promover objectivos grandes e nacionais” (Hamilton, 2003: 84).

apresentam, todavia, algumas diferenças entre si. Em primeiro lugar, nos citados artigos, Trindade Coelho nunca consagra o sufrágio universal e directo, mas apenas o sufrágio directo para a eleição, quer dos órgãos dos Estados autónomos (as províncias), quer dos órgãos legislativos e executivos da Nação (órgãos federais). É no seu projecto constitucional que surge pela primeira vez o sufrágio universal, mas apenas no que se refere à eleição do Parlamento Provincial. Nos artigos o Parlamento Provincial seria eleito “pelos concelhos” não especificando se esta eleição seria ou não directa.

A criação de um Presidente para cada Estado autónomo foi posterior aos artigos de Setembro e Outubro de 1921, dado que nestes o poder executivo das províncias seria constituído por uma comissão de cinco membros, nada se dizendo sobre o regime e modo da sua eleição. Outra diferença observa-se no que diz respeito ao Parlamento Nacional. Neste caso, os artigos estipulam a eleição directa: um deputado por cada 50 000 habitantes. Enquanto que o projecto constitucional define a sua eleição pelos parlamentos provinciais e por sufrágio directo, em que os eleitores se organizavam por profissões e condição perante a actividade económica, ou seja, patrões e operários (empregados). Finalmente quer o conjunto de artigos, quer o texto do projecto constitucional concordam no modo de eleição do Presidente da República.

De referir ainda que apesar da defesa do sistema bicameral efectuado nos artigos publicados em *A Pátria*, o projecto constitucional de 1922 consagra um sistema unicameral.

Por último, de referir a recusa por parte de Trindade Coelho da consagração constitucional do *referendum*. Mais uma vez Trindade Coelho segue Alves da Veiga, que também na sua *Política Nova*, recusou o *referendum* com o argumento de que o povo português estava, pela sua fraca consciência cívica e elevados níveis de analfabetismo, “incapacitado de julgar da oportunidade de leis importantes.” Se Trindade Coelho coincidia com Alves da Veiga nas razões porque a Constituição portuguesa não deveria consagrar o *referendum* acrescentava-lhe, porém, o grande culpado desta situação:

“O povo não terá consciência cívica enquanto o Terreiro do Paço, providencialmente para ele, continuar mantendo o povo sem escola e a escola sem Deus. O *referendum* é um plebiscito e eu não posso admitir o plebiscito num país com 80% de analfabetos, pobres mulas de carga guiadas a chicote de recoveiro” (*Ibid.* 02-10-1921:1)

A esperança residia na República Federativa e esta só podia ser obra da Nação, ou seja das províncias e dos municípios. Ao poder político a província deveria impor a sua vontade:

“Este projecto no caso de alguém o levar até às Câmaras, morrerá nas Câmaras. É que as Câmaras representam o *centralismo* do Terreiro do Paço, *centralismo* que desde o período constitucional até hoje, vilipendiou e esqueceu as desgraçadas e míseras

províncias de Portugal. Este projecto, eu não me iludo, não devia ser *discutido*, devia ser *outorgado*. *Outorgado* pela nação, porque ele representa, para a nação, sobretudo através da *federação municipal a sua carta de Alforria*. Este projecto apagara, não uma *legenda* mas um *epitáfio*: o *epitáfio* que os bandos de aventureiros políticos lançaram sobre a vida pública portuguesa. Aceitá-lo-á a nação? Ignoro-o. À nação, porém, o entrego na comoção sagrada de quem se despede de um filho e lho diz. Deus vá contigo! Restaurador de pelourinhos e libertador de escravos” (*O Primeiro de Janeiro*, 12-02-1922:5-6, em itálico no original).

Alguns meses depois em Junho de 1922 veremos o III Congresso Nacional Municipalista aprovar o voto de que a tarefa da elaboração de um novo Código Administrativo seja entregue a uma comissão extra parlamentar

Prévio à questão federal, Trindade Coelho considerava existir no país uma crise nacional que era uma crise de “ordem pública”. A origem desta crise radicava na “crise dos partidos” que não representavam ideias, mas sim pessoas. Seria, por isso, necessário primeiro resolver o problema da ordem e só depois efectuar a federação das províncias e dos municípios:

“Autoridade, autoridade, autoridade! A massa, a opinião pública, precisam de vê-la, necessitam de senti-la, em símbolo e em demonstração. O espírito público encontrar-se-à mais tranquilo e mais sereno ao atravessar uma crise grave. Esta autoridade, de resto, nada mais é do que um necessário reatamento com o passado. É um novo elo da antiga cadeia. Foi a chave da nossa tradição. Foi a virtude máxima da maior figura da nossa história: D. João II” (*Ibid.* 04-10-1921:1).

Por isso, os artigos de Trindade Coelho em *A Pátria*, no ano de 1921, debruçam-se também sobre o que o autor chamava do problema da “ordem” e da “autoridade”o que chegou a suscitar uma pequena polémica com Bernardino Machado.

Numa referência indirecta a Trindade Coelho, Bernardino Machado crítica aqueles que, perante a crise política, procuram “reeditar a ditadura salvadora”. Trindade Coelho responde reafirmando que a solução da crise política passava pela “ordem” e pela “autoridade” e que a ditadura que defendia era a “ditadura do País”, uma “ditadura provisória” contra a “eterna ditadura dos partidos”. A questão política essencial nos inícios dos anos vinte era, segundo Trindade Coelho, uma questão de “ordem pública”<sup>30</sup>e esta nunca poderia ser resolvida pelos partidos, pois estes eram parte do problema mas sim, pela real vítima da situação, a Nação.

---

<sup>30</sup> Trindade Coelho defende aqui a ideia comtiana de ordem e progresso.

Em 1921 e 1922 a confiança de Trindade Coelho na solução federal era tão grande que o leva também a outra “pequena polémica”, desta vez, com Jaime Magalhães Lima. Magalhães Lima vai defender, em Outubro de 1921, nas páginas do diário republicano *A Manhã*, que a solução para a crise política passava por uma “ditadura de salvação pública”. Magalhães Lima parte da mesma premissa de Trindade Coelho, ou seja, a de que existe um problema de ordem pública que urge resolver:

“E essa coisa muitíssimo simples: normalizar a vida portuguesa. Todos estão absolutamente convencidos de que se torna indispensável por cobro à desordem. Há, todavia, divergências nos meios a empregar para se obter tal resultado. Pensam uns que só pela violência se pode alcançar a transformação a que o país aspira outros, pelo contrário, entendem que tudo se poderá conseguir por um processo ordeiro, pacífico e constitucional” (*A Manhã*, 05-10-1921: 4).

Mas, enquanto para Trindade Coelho a solução seria a República federal, para Magalhães seria a organização de um governo de salvação pública que “tratará de arrumar a casa entregando-a depois a quem a saiba conservar” (Magalhães Lima não diz quem estaria nestas condições). Esta ditadura de salvação pública seria, evidentemente, personalizada num nome que seria o próprio Magalhães Lima, que afirma ter sido para tal desafiado pela insistência do Grémio Madrugada, na pessoa de Carlos Almeida Abrantes. O objectivo do grupo de indivíduos que se organizam à volta de Jaime Magalhães Lima, e da proposta de um governo de salvação pública, seria a de “apresentar soluções imediatas e não um simples programa.”

A solução defendida consistiria na formação de um governo composto por personalidades de todos os partidos. O programa deste governo seria presente a uma “assembleia nacional”, ou

---

A lei dos três estados leva Comte a classificar hierarquicamente as ciências. Nesta classificação as ciências mais complexas dependem das mais simples, as mais concretas das mais abstractas. Neste âmbito a matemática é a primeira ciência positiva e a sociologia seria a última a constituir-se na sua positividade.

Seria a partir desta ciência social, ou sociologia, da qual Comte é fundador, que o filósofo se propunha a reformular a sociedade no sentido da ordem e do progresso.

O ponto essencial da sociologia comtiana é a ideia do *Grand-Être*, ou seja a humanidade. As reformas sociais só seriam possíveis se a humanidade estiver ligada por um conjunto de direitos e deveres. Por sua vez, estas obrigações só serão respeitadas se a humanidade se deixar unir na base de um sentimento religioso. Esta religião seria a religião da humanidade, fundada positivamente para ser aceite por todos no lema: “o amor por princípio, a ordem por base e o progresso por fim”. Estes princípios representavam a aspiração da humanidade a uma sociedade justa fraterna e progressista.

Trindade Coelho segue, pois, o pensamento comtiano na sua proposta de solução para a questão da “ordem pública”.

“assembleia magna” com “representantes de todos os partidos e de todas as classes sociais”. Aprovado este programa (sobre o qual Magalhães Lima nada diz) o mesmo seria apresentado ao Chefe do Estado que, em consequência, solicitaria a demissão do governo de António Granjo (já conhecedor de tão “patriótico propósito”) para que o poder fosse entregue aos portadores desse programa de “ressurgimento nacional”. Quanto ao Parlamento este, na convicção de Magalhães Lima, seria o primeiro a “inclinarse perante uma obra em que todos poderão colaborar.”

Facilmente se percebe que Trindade Coelho se opusesse a esta proposta que, para além das suas mais que muitas indefinições, continuava a contar com o sistema partidário existente para a solução da crise política.

## **II.6 – “A Nação quer viver”: o III Congresso Nacional Municipalista**

Na tomada de posse do cargo de presidente da Junta Geral do Distrito de Lisboa, em Janeiro de 1920, João Carlos da Costa Gomes observa que o isolamento dos corpos administrativos tem constituído um obstáculo para que as suas reivindicações de autonomia não sejam ainda um facto. E compromete-se a incentivar a cooperação das Câmaras Municipais do distrito de Lisboa para, conjuntamente, exigirem do poder central, não só a efectivação da autonomia que a lei de Agosto de 1913 já lhes garantia, como a elaboração de um novo Código Administrativo que, definitivamente, substituísse o “trambolho da administração republicana” que o retomado código de 1878 representava.

O assunto volta a ser debatido aquando da realização do Congresso das Juntas Gerais de Distrito, em Maio de 1920. Este congresso, considerando que as Câmaras Municipais constituem os “legítimos representantes dos povos pelos seus vereadores e procuradores a quem compete honrar o mandato popular promovendo o bem estar dos seus munícipes e o progresso dos seus concelhos “ (Amaral, 1923: 26), estabelece, desde logo, os princípios em que se deve basear o movimento regionalista: ampla descentralização administrativa, integral cumprimento da Lei Nº. 88, elaboração de um novo Código Administrativo e federação das Câmaras Municipais nos respectivos distritos.

Estava em marcha o III Congresso Nacional Municipalista. Inicialmente marcado para a “gloriosa data de 31 de Janeiro” de 1922, o Congresso Municipalista veio a realizar-se entre 10 e 12 de Junho do mesmo ano. Nele estiveram presentes 12 Juntas Gerais de Distrito e delegados de 149 Câmaras Municipais do Continente e Ilhas Adjacentes, unidos de plenos

poderes para deliberar. Em Abril de 1922 é fixado o plano geral das teses que se organizavam em nove grupos: Autonomia e descentralização administrativa, federação dos concelhos no distrito, federação das freguesias no concelho, municipalização, fomento municipal, instrução, assistência, previdência e legislação municipalista.

Com uma introdução de Sebastião Magalhães Lima as actas deste Congresso foram publicadas graças à iniciativa do seu secretário-geral, Eloy do Amaral.

No texto da introdução intitulado: “Congresso Municipalista, Escola de Educação Cívica”, Sebastião Magalhães Lima cita Alexandre Herculano e Proudhon. Recorda as propostas de descentralização e autonomia administrativa do tempo da propaganda e lamenta que em plena República a descentralização administrativa permaneça apenas um “enfeite oratório”, pois os republicanos mudaram o regime mas: “Na essência tudo ficou como estava – a mesma centralização; a mesma dominação das províncias pelo Terreiro do Paço; as mesmas intrigas de regedorias e os mesmos processos de caciquismo” (*Ibid.*: p.v). Havia pois que reformar o regime na base da autonomia e descentralização de que o primeiro passo seria a extinção dos Governadores Civis, dos Administradores de concelho e dos Regedores de freguesia.

Da comissão organizadora do III Congresso Nacional Municipalista faziam parte João Carlos de Alberto Gosta Gomes, Presidente; Tomas de Sousa Rocha, Vice-Presidente; Eduardo Moreira, 2º Vice-Presidente; Eloy do Amaral, Secretário-Geral; José Dias da Silva, Agostinho Fortes, Alfredo Soares, Francisco Sales Ramos da Costa, João Raimundo Alves e Joaquim Domingues, 2º Secretário. Na reunião da comissão organizadora realizada a 13 de Março de 1922 foi proposto por Eduardo Moreira a criação de uma Vice-Presidência honorária para ser entregue ao “venerando paladino” dos municípios, Jacinto Nunes.<sup>31</sup>

Entre Maio e Junho, a generalidade da imprensa destacou o acontecimento. Para a *A Lucta* o Congresso Municipalista iria “marcar o início da ressurreição municipal” (*Ibid.*: 211). A 30 de Maio, *O Mundo* noticiava, na sua primeira página, a realização do congresso sob o título: “Vai falar a Nação – o Congresso Municipalista” (*Ibid.*: 213). Por sua vez o *O Rebate* noticiava o acontecimento a 2 de Junho sob o título: “A Nação quer Viver”, e no dia da sessão inaugural, o mesmo jornal, considerava que os municípios simbolizavam a liberdade e que o congresso seria um passo importante para a futura federação municipal, a “fórmula perfeita de democracia” (*Ibid.*: 291).

---

<sup>31</sup> A comissão organizadora contava ainda, como membro agregado, com o nome de Alfredo Guisado, presidente da Federação das Freguesias, constituída em Fevereiro de 1922, no Congresso das Juntas de Freguesia.

Para *O Século* o Congresso Municipalista era equiparado às “Cortes Gerais da Nação Portuguesa”, nas quais o representantes dos concelhos não deveriam “pedir” mas “impor” a completa alteração da nossa organização administrativa, dado que “não se legisla de Lisboa para a China e também não para o Algarve ou para o canto mais recôndito do País” (*Ibid.*: 213). O Congresso Municipalista, segundo *O Século*, iria reunir os “homens bons” dos “pequenos Estados” que eram os concelhos. Não se esquecia a reivindicação da promulgação de um Código Administrativo que *O Século* considerava que, para além de garantir a necessária modernização administrativa, no sentido da autonomia e descentralização, deveria também resolver a “problema federativo”.

Tanto *O Século* como *O Mundo* viam no municipalismo a possibilidade de regeneração da vida política local, o meio de afastar a vida local das “contingências da política” Se, para *O Século*, o municipalismo era o meio de impedir que a administração municipal fosse ocupada por indivíduos sem preparação e independência, para *O Mundo* o municipalismo, desde que isento de “paixões partidárias” seria um valioso elemento de desenvolvimento regional e nacional (*Ibid.*: 290). Desenvolvimento regional que, apesar de muito falado, mantinha a província num estado “sertanejo”, como apropriadamente o descreveu o jornalista de *O Século*:

“Causa pena ver a vida atrasada, quase sertaneja, de certos municípios que mantêm os seus munícipes numa vida primitiva, sem instrução, sem higiene, sem as mais elementares noções de estética ou conforto, e tudo isto para favorecem o ‘compadre’ contribuinte quase sempre com fins políticos, não sendo poucas vezes em que os vereadores – proprietários, industriais, comerciantes – evitam melhoramentos municipais, defendendo-se a si próprios na qualidade de contribuintes (...)” (*Ibid.*: 289).

As sessões tiveram lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho. A sessão inaugural teve na presidência António José de Almeida que se fez acompanhar do presidente do governo, António Maria da Silva. O Presidente da República, invocando cansaço, não discursou, tendo delegado esta tarefa em António Maria da Silva. Este limitou-se a um curtíssimo discurso em que lamentou que o cansaço do Presidente não lhe permitisse com “a sua palavra brilhante dar o devido relevo ao acto”, saudou os congressistas e, claro, terminou com um “viva a República.”

O III Congresso Nacional Municipalista teve a sua figura impulsionadora na pessoa de Costa Gomes. Republicano convicto, as suas circulares, dirigidas às Câmaras Municipais de preparação dos trabalhos do congresso, terminavam sempre com o *slogan* republicano de “saúde e fraternidade”. Costa Gomes não se exime, todavia, a criticar o regime republicano

implantado a 5 de Outubro de 1910 pelo seu excessivo centralismo administrativo e pela confusão criada pela falta de um Código Administrativo republicano.

Para Costa Gomes, tal como para Alexandre Herculano e Henriques Nogueira, o município era o elemento principal no progresso e engrandecimento da nacionalidade. A decadência nacional devia-se em grande parte às tentativas centralistas de limitar e cercear o poder local. Em nova entrevista ao *O Século*, em Novembro de 1921, refere que a República continua em falta pois ainda não proclamou um Código Administrativo baseado nas “tradições municipalistas do povo português”.

Estas críticas ao regime republicano serão retomadas na tese de que foi relator intitulada: “O município através da história pátria”. Neste texto, Costa Gomes fundamenta as suas teses nos grandes defensores do municipalismo quer nacionais, nos nomes de Henriques Nogueira, Alexandre Herculano, João Bonança, Oliveira Martins e Pinheiro Chagas, quer em autores estrangeiros como Renan e Tocqueville, do qual coloca em epígrafe a célebre frase de que “ a instituição municipal parece ter saído das mãos de Deus.”

Uma parte do texto é dedicada à história dos diversos Códigos Administrativos. Para Costa Gomes, a reforma administrativa de 1832, por adoptar a lei administrativa francesa, seria a causa da decadência da vida local e com ela do próprio país. Como seria de esperar, apenas o Código de 1878 merece comentários positivos. Por outro lado, vão para o Código de João Franco, de 1896, as principais críticas. Classificado como “estruturalmente reaccionário, centralizador e anti-nacional”, o Código de João Franco era o “pavor da monarquia” em face da marcha republicana que erguia a bandeira das aspirações de liberdade e autonomia dos municipalistas.

O novo regime em vez de promulgar uma nova legislação administrativa, fiel às promessas do tempo da propaganda, produzia antes, e apesar do carácter republicano da Lei de 7 de Agosto de 1913, um “mistifório de legislação administrativa que envergonha a República (*Ibid.*: 101)”. A situação actual não era pois a de exigir a reforma do Código Administrativo, mas antes a de exigir um novo Código Administrativo fiel ao princípio de liberdade do novo regime.

Apesar das suas críticas, Costa Gomes era um republicano convicto que reconhecia a vergonha do novo regime face à confusão criada pela vivência de dois Códigos Administrativos, o de 1896 (que classificava como “reaccionário”), o de 1878 (considerado “liberal”), complementados pela Lei de 1913 (republicana). Apontava ainda o desejo centralista do antigo regime, que o Terreiro do Paço republicano tinha herdado, como a principal causa da actual situação dos municípios:

“Depois, o Terreiro do Paço, vítima sem dúvida da velocidade centralista da monarquia, tem desrespeitado aquela lei [Lei de 7 de Agosto de 1913], centralizando serviços e funções (...) por outro lado, tem-na mutilado com tal avalanche de leis, decretos e portarias contrárias à sua índole, que a anarquizaram, desmoralizando-a” (*Ibid.*: 101).

Neste âmbito, nas conclusões da sua tese, propõe-se:

- elaboração urgente de um novo Código Administrativo;
- que este Código respeite os princípios de liberdade e descentralização de acordo com os “juramentos prestados nos tablados dos comícios” e no programa do Partido Republicano Português;
- substituição dos representantes do poder central por “eleitos do povo” e consequente eliminação dos cargos de Governadores Civis, Administradores de Concelho e Regedores de Freguesia;
- cumprimento integral da Lei de 7 de Agosto de 1913.

Uma parte da tese de Costa Gomes versa sobre a questão da divisão territorial. Neste ponto defende-se que a autonomia administrativa se deve basear na divisão “consciente” e “racional” do território. E esta sê-lo-á se tiver em contas as condições de ordem étnica, orográfica, hidrográfica e climatológica, tendo presente que não existe a “divisão perfeita”. Para Costa Gomes, como para outros regionalistas e federalistas, a questão das províncias *versus* distritos era relativamente secundária. Por um lado, reconhece-se que a divisão provincial é uma divisão tradicional e não administrativa, por outro lado também afirma ser a divisão territorial em oito províncias “ilógica e nada “representar do ponto de vista étnico, climatológico e agrícola”. No que se refere à divisão distrital esta não tinha qualquer relevância quer social quer económica.

Talvez por considerar que seria difícil alterar esta divisão, Costa Gomes vai aceitar na sua proposta de República Federal portuguesa a divisão em nove províncias que tinha sido pela primeira vez utilizada por Martens Ferrão na Lei de 26 de Junho de 1867:

- Província do Minho – distritos de Vila Real e Bragança, com capital em Vila Real;
- Província do Douro – distritos do Porto, Aveiro, com capital no Porto
- Província de Trás-os-Montes – distritos de Vila Real e Bragança, com capital em Vila Real;
- Província da Beira Alta – distritos de Viseu e Guarda, com capital em Viseu;
- Província da Beira Baixa – distritos de Coimbra e Castelo Branco, com capital em Coimbra;

- Província da Extremadura – distritos de Leiria, parte do distrito de Santarém (não especificado) e Lisboa, com capital em Lisboa;
- Província do Alto Alentejo – distritos de Portalegre, parte do distrito de Santarém (não especificado), com capital em Portalegre;
- Província do Baixo Alentejo – distritos de Évora e Beja, com capital em Évora
- Província do Algarve – distrito de Faro, com capital em Faro

O poder legislativo em cada província seria atribuído a uma Junta Provincial composta por procuradores “eleitos directamente pelo povo” que constituiria o Senado ou Congresso Provincial e o poder executivo por uma Comissão Executiva de sete membros eleita pelo Congresso Provincial. Costa Gomes propunha afinal uma República Federal:

“Dentro dos verdadeiros princípios republicanos o Estado Português deve ser constituído pela federação das suas províncias autónomas e estas pela federação dos seus municípios, também autónomos administrativamente, e ainda estes pela federação das suas freguesias e assim chegaríamos, por degraus de autonomia até à cúpula do edifício social - o poder central – supremo coordenador e orientador dos interesses nacionais” (*Ibid.*: 105).

Costa Gomes foi o único a defender a organização federativa da República no quadro do princípio da federação de províncias, federação de concelhos e federação de freguesias. No entanto, outros congressistas como Anacleto Fernandes Agudo, delegado da Câmara Municipal do Sardoal e João António Gordo, delegado Câmara Municipal de Castelo de Vide, embora não levassem tão longe as suas propostas federalistas, apresentaram teses visando a criação de Ligas Municipais e a federação (ou confederação) dos concelhos.

O primeiro, para além de defender a reforma do Código Administrativo e a conseqüente extinção dos delegados do poder central – Governadores Civis, Administradores de Concelho e Regedores de Freguesia, reivindicava a criação nos municípios de Juntas Escolares, que classifica como “Soviets da Instrução”. O controlo de salários e preços dos produtos de primeira necessidade, bem como a regulamentação do horário de trabalho seriam fixados ao nível concelhio, devendo, para isso, cada concelho criar uma comissão presidida pelo respectivo presidente da Câmara e tendo como vogais um delegado das juntas de freguesia, um da agricultura, um do comércio e outro da indústria. Por último, recuperava o princípio federalista da representação directa ao defender um número de deputados às eleições legislativas igual ao número de concelhos, cada um deles eleito exclusivamente pelos eleitores do seu concelho, de quem seria um “representante directo”.

Por sua vez, João António Gordo recorda os grandes municipalistas Henriques Nogueira e Lino Neto que, segundo ele, os políticos muito referem mas que rapidamente esquecem na hora das decisões. Na primeira parte da sua tese propõe-se a formação de Ligas Municipais, a quem seria entregue a tarefa de “recrutar os cidadãos mais idóneos para a administração municipal.” Posteriormente, pela federação destas ligas, seriam “recrutados os seus melhores representantes para as câmaras legislativas”. Deste modo, seria dado um “cunho municipalista” aos futuros deputados da Nação. A segunda parte da tese é dedicada à proposta de uma Confederação Nacional de Municípios, a constituir no Congresso Municipalista pela união de todos os municípios de Portugal (continente e insular), cada um com um delegado. Esta confederação teria um carácter definitivo e permanente, e respeitaria a unidade nacional. Reuniria anualmente em plenário durante o mês de Janeiro para discutir os assuntos relacionados com a vida municipal. Estipulava-se ainda a formação de uma comissão executiva permanente, composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários a quem caberia representar a confederação junto do parlamento e do governo.

Mas as velhas aspirações municipalistas de Henriques Nogueira e dos republicanos federalistas de 1873, que o III Congresso Nacional Municipalista de 1922 de algum modo recuperou, não se ficaram apenas pelas propostas ou de uma República federada, ou da federação municipal. Pelo delegado de Portalegre, Apolino Augusto Marques, ficou-nos a tese intitulada “Banco Municipal” que, como o próprio autor reconhece, constituía no âmbito das mais “generosas utopias e dos mais humanitários princípios “ uma antiga aspiração de Henriques Nogueira.

Esta aspiração era, segundo o relator da tese, justificada pelo movimento socialista contemporâneo em que autores como Henry George<sup>32</sup> e Bernstein<sup>33</sup> actualizavam o

---

<sup>32</sup> Henry George (1839-1897) foi um economista político americano. Segundo Henry George, a quase totalidade das riquezas criadas pelo avanço tecnológico eram apropriadas pelos grandes proprietários de terras e monopolizadas pelo lucro e pelo juro. Esta concentração da riqueza era a causa da pobreza. Considerava por isso que privar parte dos indivíduos dos recursos da sociedade constituía uma verdadeira injustiça.

Todavia, Henry George ganhou fama pela sua teoria da renda da terra. A teoria clássica da renda da terra sempre foi utilizada como um instrumento de reforma social. Importantes pensadores, tais como Ricardo e Malthus no século XVIII, tiraram fortes conclusões políticas e sociais da análise da renda da terra. Todos eles, com raras excepções, foram unânimes em tratar a renda como um excedente imerecido, no sentido de não ser fruto do trabalho. Assim para Henry George o Estado devia evitar taxar qualquer outro tipo de bem ou actividade económica dado que: "Quando falamos do trabalho criando riqueza, falamos metaforicamente. O homem nada cria. (...). Na produção da riqueza, o trabalho com a ajuda das forças naturais nada mais faz do que transformar

pensamento de Henriques Nogueira ao defenderem que aos municípios caberia o papel de “corrigir as desigualdades sociais.”

Para além destes teóricos socialistas o autor socorre-se também da “autoridade” de Oliveira Martins e Basílio Teles, respectivamente nas obras *Fomento Rural* e *O Problema Agrícola*, para defender que era na “terra e na sua distribuição que reside a solução das crises”. Uma justa e equilibrada distribuição da terra aliada ao papel dos concelhos por meio dos Bancos Municipais permitiria modificar as relações da população rural com os grandes proprietários de terras, cujo absentismo só prejudicava o país.

Apesar do autor deixar claro que a criação de Bancos Municipais não significava que o Estado ou os corpos administrativos locais se transformassem em banqueiros, mas que “revertam em proveitos dos povos, cujos interesses administram, os lucros que as condições sociais determinam só em proveito de alguns dos seus munícipes mais favorecidos” (*Ibid.*: 145), é todavia, notório, quer pelo papel atribuído aos Bancos Municipais, quer por alguns dos conceitos utilizados a influência do ideário socialista e comunista. Tratava-se em resumo de um meio para que as “vítimas da exploração capitalista” alcançassem uma equitativa distribuição da riqueza.

Propõe-se, em resumo, reorganizar as Caixas de Crédito cujo sistema de crédito deveria “ser fundado na renda” através da:

- 1- agregação de concelhos e criação de um fundo constituído por uma percentagem das rendas;
- 2- criação de um título fiduciário municipal de valor equivalente ao salário mínimo e garantido pelo fundo. Este título deveria servir como unidade de troca nas transacções comerciais.

---

matérias preexistentes em formas desejadas, e, para produzir riqueza, deve, portanto, ter acesso a essas matérias e a essas forças, isto é, à terra. A terra é a fonte de toda a riqueza." (George, 2009)

<sup>33</sup> Eduard Bernstein (1850-1932) foi o primeiro grande revisor da teoria marxista. Juntamente com Karl Kaustky (que Lenine apelidou de “renegado Kaustky”) Bernstein foi o teórico que alterou a estratégia do Partido Social Democrata Alemão. Segundo Bernstein tratava-se de abandonar a visão catastrófica do marxismo apoiada num errado entendimento da evolução do sistema de produção capitalista. Segundo Bernstein, Marx tinha-se equivocado ao prever o colapso do capitalismo pela queda da taxa de lucro. O capitalismo produzia não a miséria do proletariado mas a socialização da riqueza. Neste quadro não havia lugar, à tomada do poder pela força. Os socialistas deviam prosseguir uma via reformista pela acção parlamentar e pela acção sindical.

O Congresso aprovou um conjunto de 73 votos que versavam desde a exigência da promulgação de um novo Código Administrativo, a questões de saúde e assistência social e à exigência da municipalização de serviços. Um grupo alargado de votos defendia a autonomia e descentralização administrativa, de acordo com a Constituição da República portuguesa, que o poder executivo devia respeitar, abstendo-se de “promulgar quaisquer diplomas que contenham doutrina de ingerência na vida dos corpos administrativos.”

Estranhamente, dos 73 votos apenas um, o 14º, referia a necessidade de “federar as freguesias nos concelhos”, nada sendo dito sobre a federação de concelhos e de províncias. Acontece que a federação das freguesias no concelho era o tema para o qual Alfredo Guisado tinha solicitado a eleição de uma comissão de pareceres, tendo-lhe sido justificado que não seria necessário proceder a tal eleição, dado que nenhuma tese tinha sido apresentada para discussão neste grupo. Ora, se de facto foi assim, não se percebe como os congressistas acabam a aprovar um voto final no sentido da federação de freguesias no concelho. Mais estranho ainda, é a ausência de qualquer voto no sentido da federação de províncias e da federação de concelhos, sendo que tanto a primeira como a segunda foram objecto de teses e discussão.<sup>34</sup>

Não esqueçamos, a este propósito, João António Gordo delegado da Câmara Municipal de Castelo de Vide e a sua tese: “Confederação Nacional de Municípios”. Também neste caso não se compreende a ausência de qualquer voto no sentido de reflectir a posição dos congressistas sobre a questão da federação (ou confederação municipal).

Sabemos, também, que foi a própria Câmara Municipal de Castelo de Vide em carta publicada em *A Pátria* a estranhar esta ausência. Reclama-se, então, pelo facto que, nos votos que recebeu, não constar a proposta do delegado deste município apreciada com entusiasmo por vários oradores e aprovada pela generalidade dos congressistas. Não deixava por isso a Câmara Municipal de Castelo de Vide de manifestar a sua estranheza perante o facto de que: “apenas tenham visto a luz do dia as 73 teses (votos do congresso) que dependem exclusivamente do parlamento ou do governo e esteja perdida a confederação que só dos concelhos depende” (*A Pátria*, 30-10-1922: 1).

Os votos finais não esqueçiam, tal como já tinha sido aprovado nos congressos regionalistas de Trás-os-Montes e da Beira, a questão da eleição de deputados regionalistas ao se aprovar o

---

<sup>34</sup> Recordemos a proposta de Costa Gomes da federação de províncias e de municípios de acordo “com os verdadeiros princípios republicanos”.

voto de que: “nos futuros actos eleitorais a eleição dos deputados às Câmaras legislativas deverá ter uma feição acentuadamente regionalista, de modo que os candidatos eleitos conheçam, tanto quanto possível, os concelhos que representam” (Amaral, 1923: 311). Pretendia-se fazer coincidir a organização administrativa e eleitoral. Para o Congresso da República proponha-se que este fosse composto por representantes de “carácter político”, por “procuradores dos municípios” e por “delegados de “associações de classe federadas.” O sufrágio seria universal, embora fossem admitidas “restrições” que os votos não especificam de que tipo.

Um conjunto alargado de votos era dedicado a questões de saúde e assistência pública. Entre estas, defendia-se a necessidade da criação de escolas ao ar livre como meio de luta contra a elevada mortalidade infantil. Chamava-se a atenção do poder central para a “péssima situação em que se encontram os hospitais civis do país” e alertava-se para a necessidade da criação de asilos municipais.

No âmbito das questões sociais merece especial referência os votos dedicados à educação. Estes proponham a construção de escolas primárias em todos os concelhos, a assistência aos alunos de fracos recursos económicos e ainda o recenseamento em todas as freguesias das crianças em idade escolar. No voto 51º defende-se a efectivação do ensino obrigatório tal como o estipulado pela Constituição de 1911 e que: “seja proibida a admissão de menores que não saibam ler e escrever em oficinas, fábricas ou quaisquer profissões nos centros urbanos ou rústicos onde existam escolas, excepto quando provem por atestado do professor primário local que frequentam qualquer curso de primeiras letras” (*Ibid.*: 313).

Por último, os congressistas aprovaram também uma série de votos no âmbito da municipalização de serviços que era vista como um meio de obtenção de receitas para os municípios. Esta municipalização de serviços para além dos serviços básicos de abastecimento de água e luz seria extensível aos géneros alimentícios de primeira necessidade.

A sessão de encerramento termina com a discussão sobre o local e a data de realização do próximo Congresso Nacional Municipalista. A questão principal para os congressistas era o de saber se o congresso actual era o primeiro, o segundo ou o terceiro. No caso de ser o segundo, o próximo deveria ser realizado em Coimbra, no caso de ser o primeiro, deveria ser a cidade do Porto a escolhida. Os esclarecimentos são dados por António Maria da Silva e Costa Gomes. O primeiro esclarece os congressistas que aquele era de facto o terceiro Congresso Municipalista, embora o primeiro realizado na República. O segundo esclarece, embora erradamente, as datas de realização dos ditos congressos. Segundo Costa Gomes o I

Congresso Nacional Municipalista ter-se-ia realizado em Lisboa, em 1907 (quando de facto foi em 1909), e o II Congresso no Porto, em 1909 (quando efectivamente se realizou em 1910)

Apesar de ser de facto o terceiro congresso, os delegados aprovaram, no seu 73º, e último voto, que o próximo congresso municipalista se deveria realizar na cidade do Porto.

### **II.6.1 – A Constituição Municipalista de 1922**

No decorrer dos trabalhos do III Congresso Nacional Municipalista *A Pátria* publica na sua edição da manhã de 12 de Junho o texto de um projecto de Constituição Municipalista. Este projecto será apresentado aos delegados na sessão da tarde do mesmo dia, embora as actas não registem nenhuma intervenção, visando o projecto, de qualquer congressista.

Como reacção temos apenas o texto da comissão especial (composta por Boavida Portugal, Ferreira Diniz e Fernando Agudo) encarregue de produzir um parecer sobre o referido projecto. Para esta comissão a Constituição Municipalista constituiu o grande acontecimento do congresso: “ a mais audaciosa tentativa de organização nacional, baseada nas nossas gloriosas tradições municipais, que é possível imaginar” (*Ibid.*: 278).

O texto constitucional estava organizado em 8 títulos e 46 artigos: Título I - Da soberania nacional, Título II – Do congresso nacional, Título III – Congressos provinciais, Título IV – Juntas distritais, Título V – Eleições, Título VI – Defesa nacional, Título VII – Banco de crédito social, Título VIII – Disposições gerais.

Dividia-se o território em onze províncias: Minho (capital Braga), Trás-os-Montes (Vila Real), Douro (Porto), Beira Alta (Viseu), Beira Baixa (Castelo Branco), Extremadura (Lisboa), Alentejo (Évora), Açores (Angra), Madeira (Funchal) e Cabo Verde (S. Vicente). O projecto retomava, pois a divisão em 8 províncias, acrescentava-lhe as ilhas dos Açores e Madeira e tinha como grande curiosidade Cabo Verde, como a 11ª província da Nação.

O Título I reivindica para um periódico Congresso Nacional Municipalista de procuradores dos concelhos a soberania nacional. As leis elaboradas por este Congresso seriam adaptadas e regulamentadas às várias regiões do país pelos Congressos Provinciais de procuradores dos respectivos concelhos. Aos Senados municipais é atribuída a autonomia plena, regulamentada por um novo Código Administrativo. Os Senados seriam eleitos pelos membros das Juntas de Freguesia, num sistema eleitoral organizado por classes de indivíduos: os intelectuais, os proprietários, os assalariados, os funcionários públicos do Estado e das Câmaras Municipais e

os que “vivem sobre si”, ou seja os que não pagam nem recebem salário. As Juntas de Freguesia seriam compostas por dois representantes eleitos de cada classe. Nos Senados municipais seria constituída uma comissão executiva, que por sua vez, elegeria os delegados para os congressos provinciais e para o congresso nacional.

O projecto atribuía a defesa nacional às milícias concelhias e dedicava um título a tratar do Banco de Crédito Social. Para além da defesa nacional, também a instrução era atribuída aos municípios (a educação primária) e às juntas distritais (o ensino profissional e secundário).

O Banco de Crédito Social facultaria a lavradores, industriais e outros agentes económicos os capitais necessários ao seu investimento. Teria sede em Lisboa, sucursais nas sedes das províncias e agências nos concelhos. Os lucros do banco seriam repartidos entre os concelhos (90%) e o Estado (10%).

No espírito do III Congresso Nacional Municipalista estipulava-se que o governo do Estado não teria ingerência na vida administrativa municipal, competindo apenas aos congressos provinciais e ao soberano Congresso Nacional Municipalista modificar ou anular as práticas estabelecidas para o exercício da liberdade e da autonomia (Título I, art. 3º).

A fazer lembrar a *Ágora* grega, o artigo 9º do mesmo título, definia um espaço público de cidadania: “As sedes das juntas distritais, das Câmaras e das juntas de freguesia, como a praça, o rossio e o adro de qualquer povoação, são os lugares da Liberdade, onde o povo pode discutir e deliberar, sem intervenção de qualquer autoridade, a não ser para manter a ordem porventura alterada.”

Apesar dos louvores de que o projecto de Constituição Municipalista foi objecto, por parte da comissão a quem foi atribuída a tarefa de elaborar o parecer sobre o mesmo, é esta mesma comissão que decide não colocar o projecto à votação pelos delegados presentes. A justificação dada por Boavida Portugal, levam-nos a suspeitar da determinação municipalista da maioria dos delegados, ou então Boavida Portugal, considera o projecto demasiado “audacioso” para ser aprovado pelo congresso. A comissão, pela voz de Boavida Portugal, apresenta duas ordens de razões para que a Constituição Municipalista não seja colocada à votação: em primeiro lugar, o relator do parecer, não está convencido dos “firmes propósitos de libertação da tutela” do poder central por parte dos congressistas, em segundo lugar, no caso de votada: “ a aprovação deste projecto representaria a mais profunda revolução sem armas que jamais se tenha feito, apenas pela afirmação da vontade colectiva” (*Ibid.*: 278).

Tudo indica, pois, que a comissão considerou o projecto de Constituição Municipalista demasiado radical para ser aprovado pela maioria dos delegados presentes. Uma coisa seria os “desabafos” em torno da exigência da autonomia municipal, outra coisa bem diferente era a

aprovação de uma Constituição que transformaria a organização político-administrativa do país e as relações de poder. Em vez de colocar à votação a Constituição Municipalista, mas considerando que os municípios precisam é de propostas concretas e não simples oratória, a comissão opta por propor que os congressistas votem uma proposta segundo a qual o próximo congresso seja antecedido pela realização de congressos provinciais e que apenas discuta e aprove duas teses: o Estatuto Geral Municipalista e o novo Código Administrativo.

## Conclusão

A profunda influência do positivismo no movimento republicano português conduziu, como observa Catroga, ao entendimento da prática política como uma *Paideia*. O verdadeiro republicano não era apenas aquele que defendia o regime político republicano mas também aquele que se comportava como tal. Pela palavra (a doutrina) e pelo exemplo, o povo entenderia a República e desejá-la-ia. Seria mais pela educação do que pela revolução que a maioria dos líderes republicanos aspirava a fazer triunfar a República.

No fundo, a questão política era simples: de um lado estavam os ignorantes, dominados pela religião. Do outro lado os republicanos, arautos da nova sociedade, uma sociedade que a filosofia positiva garantia ser justa, fraterna e progressista, fundada numa religião cívica.

A visão da República como um projecto educativo tem diversas consequências políticas e culturais. De entre as quais, e a que para o nosso caso mais interessa, é a que se prende directamente com a forma de Estado que a República vitoriosa vai impor ao país.

De acordo com a mundividência republicana, não bastava ser republicano era preciso seguir um ideário social e espiritual. E se a prática política se confunde com uma mundividência, então, muito naturalmente, o Estado mais do que a organização e exercício do poder, deverá ser a principal instância produtora de sentido, um Estado educador. Este projecto educativo será desenvolvido em duas vertentes: na laicização do espaço público e na escola como “oficina do homem novo”.

A República pretende substituir as antigas crenças individuais pela crença numa “humanidade nova” que superará o individual e terá no espaço público republicano e laico o seu lugar de manifestação por excelência.

Mas, ao pretender limitar-se, ou mesmo eliminar, a presença pública de manifestações de cariz religioso, é necessário colocar no espaço público novos ideais e novos rituais. O proselitismo republicano e laico substituirá Deus pela Pátria, a fé religiosa pela fé cívica. A República “esclarecida e tolerante” não poupará esforços para laicizar as festas e rituais de cariz religioso.

A tentativa de instituir festas e romarias que funcionassem como meio de propaganda dos novos ideais é bem representada pela festa da árvore. Cerimonial introduzido ainda durante os últimos anos da monarquia, destinava-se a estabelecer o culto da comunhão com a natureza e a enaltecer a liberdade. Vista, pelos católicos, como uma festa ateia e inimiga da religião, era

entendida pelos republicanos como um valioso instrumento pedagógico de construção do carácter solidário e fraterno do cidadão republicano.

O espírito militantemente laicista e anticlerical desta cerimónia era traduzido pelas palavras de ordem “Sem Deus, Sem Religião”, inscritas nos estandartes transportados pelas crianças das escolas de Lisboa que após a cerimónia de plantação de uma árvore, a 23 de Janeiro de 1913, se dirigiram ao Coliseu dos Recreios, onde eram esperados pelo então Presidente da República. Todavia, o referido *slogan* não traduzia o verdadeiro espírito de tais manifestações. Se podemos aceitar que os manifestantes pretendiam uma sociedade sem Deus, já não o podemos fazer para a proposta de uma sociedade sem religião, pois a festa da árvore era, de facto, uma festa espiritual onde o religioso tinha lugar.

A escola republicana tinha um programa e uma tarefa a cumprir: educar os cidadãos nos princípios da liberdade em oposição ao que João de Barros considerava uma educação “passiva” e sem “reflexão”. Imbuídos do novo espírito científico e de um inabalável optimismo no homem e na evolução da história, os republicanos viam na escola o agente catalizador do progresso e do “homem novo”. A educação garantiria a igualdade entre todos os cidadãos independentemente da sua religião.

Mas o papel da escola laica não se esgotava no combate entre liberdade e tirania, obscurantismo e razão. Ela seria o espaço público por excelência onde cidadãos e Estado uniriam vontades. A escola aproximaria os cidadãos do seu Estado e das suas causas. O cidadão só devidamente esclarecido poderia votar e, claro, participar do processo revolucionário. Permitir o direito ao voto de uma população analfabeta e ignorante seria fazer retroceder a revolução. A escola seria a “oficina” onde se produziria o cidadão republicano.

Mas a escola e a nova religião cívica não bastam para que o Estado educador possa produzir o “homem novo”. Ele necessita também de fundar a unidade nacional na base de uma divisão territorial que destrua os interesses locais e individuais (o espírito de província). É pela divisão do território, geométrica e abstracta, que o Estado alcança a unidade nacional. As relações entre os indivíduos, e entre estes e o Estado tomam o seu sentido na pertença a uma totalidade que é o Estado.

Na questão da divisão e organização territorial a República mais não fez do que aceitar a obra que já vinha da Monarquia liberal. E não havia razão para que assim não fosse: “(...) parece importante esta conclusão, que nestes termos os distritos resistindo incólumes ao impacto da República, sem que se possa afirmar que se adaptaram às exigências de uma eficaz e moderna administração do espaço económico, que o novo regime esteve sempre longe de realizar” (Caldas, 1996: 95).

Tal como o Liberalismo de 1822, também a República procurava levar o Estado a “todo o lado”. Ele iria garantir a igualdade e para isso era preciso que os interesses individuais se diluíssem, tal como Rousseau havia estabelecido, no interesse geral.

Mas a rigor, por muito atractiva que fosse a proposta de Rousseau, de uma vontade geral que diluísse em si os interesses particulares, ela só, talvez não tivesse sido suficiente para conseguir esta “fusão cívica” do individual no “interesse geral”.

Adam Smith completará a obra de Rousseau. Ao defender que a riqueza das nações resultava da actuação de indivíduos que, movidos apenas pelo seu próprio interesse promoviam o crescimento económico e a inovação tecnológica. Adam Smith estava, de facto, a defender que era o princípio do mercado que resolveria a contradição fundamental entre a autonomia individual e o bem-estar colectivo. A mão invisível do mercado conciliava numa síntese perfeita o interesse individual com o interesse geral.

A questão de saber porque é que a grande maioria dos deputados da constituinte de 1911 optou pela República unitária contra a República federativa encontra-se, a nosso ver, no facto de que o poder para os republicanos não era um fim era um meio. A sociedade e o povo não estavam preparados para as boas novas da República. A revolução republicana rapidamente se apercebe de que afinal o povo não estava preparado para o que a República dele exigia.

A lei histórica que conduzia à decadência da Monarquia levava também à inevitabilidade da República. Mas o povo? Um povo atrasado, analfabeto e profundamente religioso como iria aceitar a República?

A solução de todos os problemas passava pela educação do povo nos novos princípios da ciência ao invés da velha espiritualidade clerical e religiosa. A República educaria o povo na nova religião cívica.

Para os republicanos não era tanto o povo que iria fazer a República mas a República que faria o povo. A necessidade de um Estado que criasse o “povo republicano” é evidentemente incompatível com a organização federal desse Estado. O Estado educador não se organiza em assembleias autónomas, como parte da revolução cultural que se pretende realizar, ele impõe-se à sociedade de cima para baixo. Ele é um instrumento imprescindível na construção do futuro. Entende-se assim que conquistado o poder, a República se lançasse, na feliz expressão de Araújo (2004), numa “voragem libertadora”.

A partir da Constituição de 1911 a questão federal deu lugar à questão da autonomia provincial e municipal. A autonomia, a descentralização administrativa e o integral cumprimento da Lei nº. 88 de 7 de Agosto de 1913, serão doravante as reivindicações dos congressos municipalistas e regionalistas. Não significa isto, que a questão federal tenha

desaparecido de vez. Como vimos, o ideal de um Estado federal continuará a surgir por entre as reivindicações de descentralização e autonomia provincial e municipal. E o “devaneio” federalista do programa republicano de 1891, esquecido na República unitária consignado na Constituição de 1911, não deixará de perseguir os governantes republicanos, qual fantasma que teima em sair do quarto abandonado onde foi fechado.

Mas esquecida a questão federal e colocada a questão da autonomia e da descentralização, é inevitável reconhecer que, para as províncias, a autonomia nunca foi algo verdadeiramente desejado. Talvez pela ausência de uma tradição histórica fundada na autonomia provincial, quer pela inexistência de uma elite dirigente capaz de tomar nas suas mãos tal tarefa. Boavida Portugal não devia andar muito longe da verdade ao suspeitar no Congresso Nacional Municipalista de 1922, dos “firmes propósitos” de autonomia e libertação da tutela dos congressistas. De estranhar tal desconfiança, dado que todos os oradores sempre que exigiam a descentralização administrativa e a autonomia provincial e municipal eram sempre “calorosamente aplaudidos”. A não ser que tal como os políticos que prometiam sempre a autonomia e a descentralização como uma justa aspiração dos municípios, e mais do que isso, como uma condição de progresso económico, também os representantes das províncias utilizassem as reivindicações de autonomia apenas no discurso. Na prática a situação agradava a todos. Aos diversos governos porque estavam convencidos que a autonomia e a descentralização colocaria em perigo a República. Depois porque a lógica partidária dos caciques republicanos via a autonomia como a possibilidade da perda da influência local que lhes garantia o reconhecimento dos directórios partidários instalados no Terreiro do Paço.

Por seu lado, nas províncias não havia sociedade civil, com força e com desejo real de autonomia. Mesmo a questão da descentralização era mais uma reivindicação com a qual ninguém sabia muito bem o que fazer do que propriamente uma aspiração consequente. A leitura da imprensa de Trás-os-Montes e das Beiras, no período dos seus congressos regionais, é, a este propósito, elucidativa. As palavras federação e autonomia não são nunca referidas, e dificilmente deparamos com uma exigência clara de descentralização.

Este facto não passou despercebido ao *Correio do Sul*, que, a propósito da reivindicação do Congresso Municipalista Algarvio de 1920, de exigir que os deputados da Nação se dediquem aos grandes interesses nacionais e deixem para as regiões a administração local, questiona: “Como há-de o deputado defender os seus ideias se os seus eleitos querem é dinheiro para os hospitais e novas estradas nos concelhos?” (*Correio do Sul*, 26-09-1920: 1).

Os congressos municipalistas e regionalistas de 1920-1922 vão colocar em destaque a questão regional. Porém, mais uma vez, ninguém sabe muito bem o que é ser regionalista. E, na

verdade, muitas vezes, as propostas regionais surgiam com os objectivos mais estranhos. Veremos mesmo no Congresso Transmontano uma proposta de criação de um hotel destinado a uma “estância de cura pela ingestão de frutos”, como meio de assinalar as especificidades da região transmontana. Outros escolhiam, apesar de tudo, um caminho mais razoável. Neste caso, o Congresso Beirão optou por formar uma comissão especial encarregue de definir “o que é o regionalismo?” Este vazio programático será aproveitado por Trindade Coelho com o seu projecto constitucional para a República Federal Portuguesa. Para Trindade Coelho o regionalismo seria federação ou não seria nada. Mas a nação não o ouve e os regionalistas também não. Talvez o *Correio do Sul* tivesse razão quando criticava aqueles que se dizem regionalistas mas que não percebiam que “o regionalismo é uma forma superior de culto da iniciativa e não nos parece que seja a iniciativa a qualidade predominante actualmente nos nossos regionalistas” (*Correio do Sul*, 17-10-1920: 1).

Mais uma vez, a leitura da imprensa regional ajuda-nos a ter uma ideia de como nas províncias eram entendidos os congressos regionalistas. *O Povo do Norte* (semanário do Partido Republicano Liberal) destaca a realização do Congresso Transmontano ao considerar que o mesmo ia dar voz aqueles que “têm amor à terra de Portugal e que aspiram a vê-la feliz como merece e próspera como tem direito” (*O Povo do Norte*, 07-09-1920: 1). Após a realização do congresso o mesmo jornal, por entre críticas aos políticos que utilizam os interesses regionais para o “jogo político”, destaca apenas as exposições agrícolas e industriais dos produtos da região efectuadas no decorrer do congresso. Sobre a discussão da questão federal e da autonomia provincial, que no mesmo teve lugar, nem uma palavra. Lendo *A Pátria* e *O Povo do Norte* quase pensamos estarem, um e outro jornal, a referirem-se a congressos diferentes, tal a diferença no modo como são relatados.

Quanto ao I Congresso Beirão de 1921, tratava-se para, o “democrático” jornal republicano *Voz da Verdade*, da exposição de produtos agrícolas e industriais da região. Para além disso, destacava-se a imensa festa corporizada na banda da Guarda Republicana de Coimbra, na fonte luminosa a exhibir no rossio de Viseu e nas récitas a terem lugar no Teatro Viriato pela Companhia do Nacional. *A Voz da Verdade* consegue mesmo transformar Viseu em cidade santa, o Congresso Beirão numa romaria e o regionalismo na hóstia do futuro:

“Saudamos os que puseram o seu coração, o seu sangue e os seus nervos de lídimos beirões ao serviço desta nobilitantíssima causa; saudamos os que vão iniciar a romaria sagrada a CIDADE SANTA DA BEIRA, largando, ainda que por pouco tempo, seus lares, haveres, porventura famílias e dizendo alegremente, Até breve! Aos queridos longe das suas praias, das suas campinas e das montanhas em que fortificam, hora a

hora, as almas e as esperanças; saudamos todos os que comungando da mesma hóstia do REGIONALISMO – despertador de novas e preciosas energias, revelador de novos e amplíssimos horizontes se unem e vão laborar, dentro dos muros da milenária e gloriosa Viseu, para pugnando pelos interesses da Beira – O CORAÇÃO DE PORTUGAL – conseguirem um melhor futuro, uma maior glória à querida e sagrada Pátria” (*A Voz da Verdade*, 05-06-1921: 1).

Na mesma página e na mesma edição, noticiava-se, com o maior agrado, o regresso de Afonso Costa, “glória da República”, à vida política. Tal não aconteceria. Era a prova, se necessário fosse, que a História não corre em linha recta.

## Fontes e bibliografia

### 1. Fontes

#### 1.1. Periódicos

*A Beira*, Santa Comba Dão, Abril e Junho de 1921.

*A Manhã*, Lisboa, 5 Outubro de 1921.

*A Pátria*, Lisboa, 1920-1922.

*A Voz da Verdade*, Viseu, Junho de 1921.

*Correio do Sul*, Faro, Setembro a Outubro de 1920, Março de 1921.

*Jornal de Abrantes*, Abrantes, Outubro de 1922.

*O Algarve*, Faro, Setembro a Outubro de 1920.

*O Povo do Norte*, Vila Real, Setembro de 1920.

*O Povo do Norte*, Vila Real, Setembro de 1920.

*O Primeiro de Janeiro*, Porto, Junho de 1910, Fevereiro de 1922.

*O Século*, Lisboa, 31 de Janeiro a 12 de Fevereiro de 1922.

#### 1.2. Documentos digitalizados

*Diário da Assembleia Nacional Constituinte* 1911, disponível em: <http://debates.parlamento.pt/catalog.aspx?cid=r1.c1911>, acesso em 15 de Fevereiro de 2009.

*Diário da Câmara dos Deputados*, disponível em: <http://debates.parlamento.pt/catalog.aspx?cid=r1.cd>, acesso em: 15 de Fevereiro de 2009.

*Diário do Senado*, disponível em: <http://debates.parlamento.pt/catalog.aspx?cid=r1.cs>, acesso em: 15 de Fevereiro de 2009.

George, Henry, disponível em <http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/1872/2245>, acesso em 25-04-2009.

### 1.3. Livros e opúsculos

Bombarda, Miguel, *A sciencia e o jesuitismo: replica a um padre sábio*, Lisboa, Parceria António Maria Pereira, 1900.

Bombarda, Miguel, *O Estado e o clericalismo: conferencia*, Lisboa, Typographia Eduardo Roza, 1909.

Braga, Teófilo, *História das ideias republicanas em Portugal*, Lisboa, Vega, 1983.

Braga, Teófilo, *Indicações para a Constituição politica da Republica Portuguesa apresentadas à consideração da Assembleia Nacional Constituinte de 19 de Junho de 1911*, Lisboa, [s.n.], 1911.

*Censo da População de Portugal, 5º Recenseamento Geral da População*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1913.

*Censo da População de Portugal, 6º Recenseamento Geral da População*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1923.

*Ensino primário oficial – Anos lectivos de 1910 a 1915*, Ministério das Finanças, Direcção Geral de Estatística, Lisboa, Imprensa Nacional, 1919.

*Ensino primário oficial – Anos lectivos de 1915/1916 a 1918/1919*, Ministério das Finanças, Direcção Geral de Estatística, Lisboa, Imprensa Nacional, 1923.

*Governadores-gerais e outras entidades de função governativa da província de Angola: lista cronológica 1575-1964*, Luanda, Centro de Informação e Turismo de Angola, 1964.

Leitão, Joaquim, *A comedia política: entrevistas com os homens dos últimos dias da monarchia e com os dos primeiros dias da República*, Lisboa, Bertrand, 1910.

Macedo, José, *A Autonomia de Angola*, 2ª ed., Lisboa, Centro de Socio-Economia - Instituto de Investigação Científica e Tropical, 1988.

Melo, João Augusto de Fontes Pereira de, *A revolução de 4 d'Outubro: subsidios para a historia: a commissão militar revolucionaria*, Lisboa, Editora Guimarães, 1912.

Neto, António Lino, *A questão administrativa: o municipalismo em Portugal*, Lisboa, Aillaud e Bertrand, [s. d.].

Nogueira, José Félix Henriques, *Estudos sobre a reforma em Portugal*, Lisboa, Typographia Social, 1851.

Salgado, Heliodoro, *A fé e a razão*, Lisboa, Typographia do Commercio, 1900.

Salgado, Heliodoro, *Cathecismo liberal*, Lisboa, Comissão de Propaganda Livre, 1899.

Veiga, Alves da, *Política Nova: ideias para a reorganização da nacionalidade portuguesa*, Lisboa, Clássica Editora, 1911.

## **2. Bibliografia**

### **2.1. Geral**

Amaral, Carlos Eduardo Pacheco, *Do Estado soberano ao Estado das autonomias: regionalismo, subsidiariedade e autonomia para uma nova ideia de Estado*, Porto, Edições Afrontamento, 1998.

Araújo, António, *Jesuítas e antijesuítas no Portugal Republicano*, Lisboa, Roma Editora, 2004.

Bethencourt, Francisco, Chaudhuri, Kirti, *História da expansão portuguesa*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1998.

Caetano, Marcelo, *Breve história das constituições portuguesas*, 3ª ed., Lisboa, Editorial Verbo, 1971.

Cardoso, Eurico Carlos E. Lage, *Primeira República em datas e ilustrada, 1910-1926*, Lisboa, Edição do Autor, 2008.

Carvalho, Joaquim de, “Formação da ideologia republicana ”, in Luis de Montalvor et. al., *História do regime republicano em Portugal*, Lisboa, Editorial Ática, 1932, pp. 163-254.

Catroga, Fernando, *O Republicanismo em Portugal: da formação ao 5 de Outubro de 1910*, 2ª ed., Lisboa, Notícias Editorial, 2000.

- Catroga, Fernando, “Os inícios do positivismo em Portugal: o seu significado político-social”, *Separata da Revista de História das Ideias*, vol. 1, Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias, 1977, pp. 394-285.
- Mata, Eugénia, Valério Nuno, *História Económica de Portugal: uma perspectiva global*, Lisboa, Editorial Presença, 1994.
- Hamilton, Alexander, Madison, James e Jay, John, *O federalista*, Lisboa, Edições Colibri, 2003.
- Hermet, Guy, *História das nações e do nacionalismo na Europa*, Lisboa, Editorial Estampa, 1996.
- Lains, Pedro, *Os progressos do atraso: uma nova história económica de Portugal, 1842-1992*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2003.
- Leal, Ernesto Castro (coord.), *O Federalismo Europeu – História, Política e Utopia*, Lisboa, Edições Colibri, 2001.
- Locke, John, *Ensaio sobre a verdadeira origem extensão e fim do governo civil*, Lisboa, Edições 70, 1999.
- Lopes, Fernando Farelo, *Poder político e caciquismo na I República portuguesa*, Lisboa, Editorial Estampa, 1994.
- Marques, A. H. de Oliveira (dir.), *História da I República Portuguesa. As estruturas de base*, [s.n.], Iniciativas Editoriais, s. d., [1978].
- Mill, Stuart, *Sobre a liberdade*, Lisboa, Edições 70, 2006.
- Moura, Maria Lúcia de Brito, *A guerra religiosa na primeira República*, Lisboa, Notícias Editorial, 2004.
- Pi y Margall, Francisco, *Les nationalités: essai de philosophie politique*, Paris, Germer Baillière, 1879.
- Platão, *República*, 4ª ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.
- Proudhon, Pierre Joseph, *Do princípio federativo e da necessidade de construir o partido da revolução*, Lisboa, Edições Colibri, 1996.
- Queirós, Eça, *Uma campanha alegre: de As farpas*, Porto, Lello & Irmão, 1978.
- Ramos, Rui (coord.), “A Segunda Fundação”, in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. 6, Lisboa, Editorial Estampa, 2001.

Redol, Alves, *Os Reineiros*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1986.

Rosanvallon, Pierre, *L'État en France de 1789 à nos jours*, Paris, Éditions du Seuil, 1990.

Rousseau, Jean Jacques, *O Contrato Social*, 4ª ed., Mem Martins, Publicações Europa-América, 1999.

Santos, José António, *Regionalização: processo histórico*, Lisboa, Livros Horizonte, 1985.

Serrão, Joel e Marques, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História da Expansão Portuguesa*, Lisboa, Editorial Estampa, [198?].

Valente, Vasco Pulido, *O Poder e o Povo. A revolução de 1910*, 3ª ed., Lisboa, Gradiva, 1997.

## 2.2. Específica

Caldas, Eugénio de Castro, Loureiro, Manuel de Santos, *Regiões homogêneas no continente português: primeiro ensaio de delimitação*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian-Centro de Estudos de Economia Agrária, 1966.

Catroga, Fernando, “A República una e indivisível (no princípio era a província)”, *Revista de História das Ideias*, vol. 27, Coimbra, 2006, pp. 171-249.

Catroga, Fernando, “A querela da divisão provincial na I República e no Estado Novo”, in Fernando Taveira da Fonseca (coord.), *Poder local em tempo de globalização*, Coimbra, Imprensa da Universidade / CEFA, 2005, pp. 171-242.

Leal, Ernesto Castro, “A ideia federal no republicanismo português (1910-1926)”, *Revista de História das Ideias*, vol. 27, Coimbra, 2006, pp. 251-291.

Leal, Ernesto Castro, *Partidos e Programas. O campo partidário republicano português (1910-1926)*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008.

Martins, Hermínio, “O federalismo no pensamento político português”, *Penélope*, nº 18, Lisboa, Edições Cosmos, 1998, pp. 13-49.

Monteiro, Nuno Gonçalo, “A sociedade local e os seus protagonistas”, in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 29-78.

Monteiro, Nuno Gonçalo, “O central, o local e o inexistente regional”, in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 79-120.

Oliveira, César, “Os municípios no liberalismo monárquico constitucional”, in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996a, pp. 179-242.

Oliveira, César, “A República e os municípios”, in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996b, pp. 243-264.

Santos, Fernando Piteira, “Na transição do constitucionalismo monárquico para o constitucionalismo republicano: a crise do partido socialista e a crise do partido republicano”, *Análise Social*, nº 72-73-74, Lisboa, 1989, pp. 97-114.

Serra, João B., “Os poderes locais: administração e política no 1º quartel do século XX”, in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de leitores, 1996, pp. 264-279.

Silva, Paulo Fernando Fino, *O Federalismo e o Municipalismo na Primeira República Portuguesa*, Dissertação de Mestrado em História Contemporânea, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2004.

## **Anexos**

### **Anexo I - Parecer da Comissão Especial do Código Administrativo do Senado**

#### TÍTULO I Divisão do território

Artigo 1.º O território da República, no continente, divide-se em províncias, êstes em distritos, os distritos em concelhos e estas em paróquias.

§ 1.º As províncias constituem-se pela federação de distritos conforme o mapa anexo que faz parte integrante deste código.

§ 2.º Os concelhos de Lisboa e Porto subdividem-se em bairros e êstes em paróquias.

Art. 2.º Nas ilhas adjacentes é facultativa a federação de distritos em províncias e aqueles dividem-se também em concelhos e estes em paróquias.

Art. 3.º São mantidos, nos termos deste código, os distritos, concelhos e paróquias actualmente existentes.

Art. 4.º Os concelhos são classificados em 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem, e as paróquias em 1.ª e 2.ª ordem.

§ 1.º São concelhos de 1.ª ordem os que forem capitais de distrito e os que tenham 40:000 habitantes ou mais; de 2.ª os que tiverem de 18:000 a 40:000 habitantes; e de 3.ª os restantes.

§ 2.º São também considerados de 1.ª ordem os concelhos cuja sede seja cidade e não tenham população inferior a 18:000 habitantes.

§ 3.º Poderão passar a ordem superior os concelhos que, embora não tendo o número de habitantes fixado no § 1.º, possuam contudo notável incremento industrial e comercial e população aglomerada, nunca inferior a 15:000 habitantes para a passagem à 2.ª ordem, quando assim o requeira um terço e o votem, segundo o processo de referendun estabelecido neste código, dois terços, pelo menos, dos seus habitantes do sexo masculino, maiores de 21 anos e no gozo dos seus direitos civis.

§ 4.º São paróquias de 1.ª ordem as das sedes de concelhos que forem suprimidos e as que tenham mais de 2:000 habitantes e não sejam sedes ou não pertençam a sedes de concelhos; e são de 2.ª ordem as demais.

Art. 5.º Só ao Poder Legislativo compete:

1.º Fazer desanexações e anexações de circunscrições administrativas ou de parte delas.

2.º Criar e suprimir concelhos e paróquias, ou mudar as suas sedes;

3.º Fazer as alterações na classificação dos concelhos a que se refere o § 3.º do artigo anterior.

Art. 6.º As desanexações e anexações só serão feitas quando requeridas e votadas nos termos da segunda parte do § 3.º do artigo 4.º

Art. 7.º A criação de novos concelhos e paróquias apenas se fará:

a) quando seja requerida e votada,

termos da segunda parte do § 3.º do artigo 4.º, pelos habitantes da área da circunscrição a criar:

b) quando se mostre que esta dispõe, sem aumento de contribuições, dos recursos necessários à satisfação dos seus encargos obrigatórios;

c) quando os novos concelhos ou paróquias não fiquem com menos, respectivamente, de 10:000 e 1:000 habitantes.

Art. 8.º Ser de desanexações ou da criação de concelhos ou de paróquias, resultar não ficarem as circunscrições desmembradas, quer com os recursos necessários, aos seus encargos obrigatórios, quer com o número de habitantes fixado na alínea c) do artigo anterior, serão estas suprimidas.

Art. 9.º Além do caso previsto no artigo anterior, só podem ser suprimidos concelhos e paróquias nas condições da alínea b) do artigo 7.º, ou da 2.ª parte do § 3.º do artigo 4.º, e bem assim as paróquias em que não haja o duplo, pelo menos, dos cidadãos elegíveis necessários para a respectiva junta.

§ único. Nesta última hipótese a paróquia pode ser restabelecida apenas se mostre ter o número de elegíveis suficiente.

Art. 10.º As circunscrições que nos termos dos dois artigos anteriores forem suprimidas serão incorporadas, no todo ou em parte, nas similares contíguas, ouvido o corpo administrativo respectivo e conforme o voto dos seus habitantes dado pelo processo de referendium.

Art. 11.º A mudança das sedes de concelhos e de paróquias far-se há de harmonia com a segunda parte do § 3.º do artigo 4.º

Art. 12.º Nenhuma das alterações previstas nos artigos anteriores será feita sem que sejam previamente ouvidos os corpos administrativos das circunscrições respectivas.

Art. 13.º A desanexação e a anexação importam, de direito, a dissolução dos corpos administrativos tanto das circunscrições desmembradas, como das acrescidas, procedendo-se à sua eleição no prazo de quarenta dias a contar da publicação da lei que criou a nova circunscrição ou fez a anexação.

Art. 14.º A mudança de nomes de concelhos e de paróquia ou de povoações, é da competência do Governo, por decreto integralmente publicado no Diário, quando lhe seja solicitada pelo respectivo corpo administrativo, ouvida a comissão executiva da correspondente junta provincial, ou a câmara municipal, e o tribunal superior do contencioso administrativo.

§ único. No caso, porém, de mudança de sede ou de criação de concelho ou paróquia, a sua denominação será da competência do Poder Legislativo.

Art. 15.º Podem duas ou mais circunscrições administrativas federar-se entre si para a realização de certos fins de utilidade geral e de interesse comum, constituindo, nesse aspecto restrito uma circunscrição especial.

Art. 16.º A resolução das dúvidas acerca dos limites de concelhos e de paróquias é da competência do Governo, ouvidos os corpos administrativos interessados e o tribunal superior do contencioso administrativo.

§ único. Só ao Poder Legislativo compete a resolução de idênticas dúvidas em relação às províncias e distritos.

Sala das sessões da comissão, em 2 de março de 1914. = Anselmo Xavier = Brandão de Vasconcelos = José Machado de Serpa = Feio Terenas = José Miranda do Vale = João de Freitas (com restrições) = Domingos Tasso de Figueiredo = Ricardo Pais Gomes.

Fonte: *Diário do Senado*, 12-03-1914

## **Anexo II Artigo de Carlos Rates no jornal *A Pátria* – “ A província e o município – deve refundir-se a divisão administrativa e remodelar-se a constituição dos municípios”**

O programa do velho Partido Republicano Português consignava como uma das suas principais reivindicações a republicana temos visto cercear cada vez mais a autonomia municipal.

Os governos republicanos têm sido arrastados a esta atitude pelas manifestas provas de incompetência e de desvario dos corpos administrativos. E verdade querer alargar a esfera de acção dos municípios sem modificar a sua estrutura é agravar e complicar mais a administração local. Os republicanos para fazerem obra nova e diferente da que existia, teriam de recorrer a processos novos, deixando livres os municípios da influência política. Sobre os males já existentes juntou-se-lhe um novo mal, a duplicação de assembleias, o que implica um maior recrutamento de homens, e como as competências não abundam pais fora, a dentro dos partidos as assembleias são, por via de regra, nulas de valor mental, produzindo à sua imagem e semelhança.

Como eliminar estes inconvenientes?

Assim, por exemplo:

O Governo da Republica decreta para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1º** - As câmaras municipais do continente e ilhas adjacentes funcionam como uma assembleia única, denominada comissão administrativa.

**Artigo 2º** - As comissões administrativas das câmaras municipais, salvo o disposto no artigo 3º, são constituídas por três representantes das classes, um da agricultura, um da industria e um do comercio, por três delegados escolhidos de entre os representantes das juntas de freguesia do concelho e por três indivíduos eleitos por sufrágio directo em lista uninominal.

**Artigo 3º** - As comissões administrativas das câmaras municipais das cidades capitais de província são compostas de 15 membros, dois representantes da agricultura, dois da industria e dois do comercio, três representantes das profissões liberais, três delegados das juntas de freguesia e três indivíduos eleitos por sufrágio directo em lista uninominal.

Falamos em províncias e não em distritos. É preciso remodelar a divisão administativa, buscando um certo equilíbrio, dando à província as necessárias condições de vida.

Eis como nós faríamos essa divisão:

- Província do Minho (distritos de Braga , Viana do Castelo, capital em Braga)
- Província de Trás os Montes (distritos de Vila real e Bragança, capital em Vila Real)
- Província do Douro (distritos de Porto e Aveiro, capital no Porto)
- Província da Beira Marítima (distritos de Coimbra e Leiria, capital em Coimbra)
- Província da Beira Alta (distritos de Viseu e concelhos de Aguiar da Beira, Meda, Trancoso, e V. N. Foz Côa, capital em Viseu)
- Província da Beira Marítima (distritos de Coimbra e Leiria, capital em Coimbra)
- Província da Beira Baixa (distritos de Castelo Branco e Guarda, excepto os concelhos de Aguiar da Beira, Meda, Trancoso, e Vila Nova de Foz Côa, capital Covilhã)
- Província da Extremadura (concelhos do cadaval, Cascais, Sintra, Lisboa, Loures, Lourinha, Mafra, Oeiras, Sobral de Mt. Agraço, T. Vedras, V. F. Xira, Abrantes, Almeirim, Alpiarça, Alcanena, Cartaxo, chamusca, V. N. Ourém, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Constância, F. Zêzere, Golegã, Mação, Rio maior, Santarém Sardoal, Tomar, T. novas, V. N. Barquinha, capital em Lisboa)
- Província da Extremadura Transtagana (concelhos de Benavente, Coruche, Salvaterra Magos, Alcácer do Sal, Alcochete, Aldegalega, Almada, Barreiro, Sesimbra, Grândola, Moita, S. Tiago do Cacém, Seixal, Setúbal, Sines, Montemor-O-Novo e Odemira, capital em Setúbal)
- Província do Alto Alentejo (distrito de Portalegre e concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Extremoz, Mora, Redondo e Vila Viçosa, capital em Portalegre)
- Província do Baixo Alentejo (distrito de Beja, cm excepção do concelho de Odemira, concelhos de Évora, Mourão, Portel, Reguengos, Viana do Alentejo, capital em Évora.
- Província do Algarve (distrito de Faro, capital em Faro)

Capital - Faro

- Província da Madeira (distrito do Funchal, capital no Funchal)
- Província dos Açores (distrito de Angra do heroísmo, Horta e Ponta Delgada, capital em Ponta Delgada)

O conselho de províncias seria constituído por delegados directos dos conselhos, que escolheriam entre si a comissão executiva. O conselho reuniria em sessão plena de três em três meses, para definir a orientação geral sobre administração pública, competindo-lhe privativamente a aprovação dos orçamentos e das medidas tributárias.

Fonte: *A Pátria*, 20-11-1920

### **Anexo III – Manifesto ao povo das beiras da Comissão Organizadora do I Congresso Beirão**

Nobres cidades da Beira, vila dos cinco distritos de Portugal, aldeias beiroas das serras e da planície o vosso Congresso esta à porta.

Beirões que residis na Beira e fora da Beira, de 8 a 15 de Junho, deslocai-vos do vosso posto, deixai os livros, pondo de lado os negócios largai da mão o arado e vinde todos a Viseu.

È do vosso interesse que cidades, vilas e aldeias sejam cultas, ricas, fartas e saudáveis? Que avancem par e passo do progresso? Que as artes as industrias e o comércio prosperem. Se é isto, ‘pois, do vosso interesse onde se dirá, se estudará, se delineará o que é preciso realizar?

No Congresso o vosso dever é engrandecer a vossa Beira, pois que a sua grandeza se vai reflectir na herança que legardes a vossos filhos. Se este é o vosso dever. Lavradores, trazei os produtos das vossas culturas, os vossos vinhos, os vossos gados, os vossos frutos; industriais, apresentai o mostruário das vossas indústrias, das vossas alfaias, das vossas faianças, dos vossos tecidos e artefactos; Artistas concorrei com as vossas telas, as vossas estátuas, as vossas ferragens de arte.

Prevenindo desde já vinde todos à exposição que abre com prémios vários e determinados no mesmo dia do Congresso. Professores, também, jornalistas, vereadores vos que representais uma força social, formai em cruzada pelo êxito do Congresso; fazei a boa sementeira do levantamento das nossas províncias, incitai ao cumprimento do dever, apontai o interesse, esclarecei onde seja mister esclarecer.

Pelo renascimento da Velha Província, pela responsabilidade ‘portuguesa’ de que sendo ela o centro, o coração, é a parte vital, reguladora e moderadora do país todo. Beirões ergamo-nos em fé e boa vontade – Todos por um, um por todos.

Agora em Viseu, depois, sucessivamente nas nobres e velhas povoações da Beiras, que o Congresso seja o nosso Senado máximo, o autêntico, o criador e elaborador.

Nobres cidades da Beira, vilas, dos cinco distritos do coração de Portugal, aldeias beiroas das serras e dos campos, de 8 a 15 de Junho é O VOSSO CONGRESSO.

Fonte: *A Beira*, 25-04-1921

#### **Anexo IV - Transcrição do comunicado recebido da Junta Geral dos Indígenas**

Os elementos que constituem a Junta Nacional dos Indígenas deliberaram, segundo nos informaram, de acordo com os delegados das suas províncias, reorganizar-se em partido político cujo propósito fundamental será a transformação do Estado nacional existente em Estado federalista e descentralizado, de modo que um verdadeiro pacto de harmonização de direitos se estabeleça entre todas as raças nacionais. Com estes intuitos os corpos directivos da Junta Nacional dos Indígenas reunidos ontem em sessão conjunta, tomaram entre outras deliberações, em conformidade com os votos das organizações locais, as seguintes:

1 – A nova agremiação política adopta até ao próximo congresso o título oficial de Partido Nacional Africano.

2 – Desde já advogará a autonomia económica, política e administrativa das colónias e a remodelação, no sentido da máxima liberdade dos estatutos que actualmente regulam os direitos políticos e civis dos indígenas.

3 – Será órgão na imprensa do Partido Nacional Africano, “O Indígena” que será publicado em Lisboa nos meados do próximo mês”

Com o carimbo da comissão executiva da JNI

Fonte: *A Pátria*, 13-03-1921

**Anexo V - Tese – A vida municipal em Trás os Montes (apresentada no I Congresso Regionalista transmontano de 1921, autor desconhecido)**

1. Desenvolver em Trás-os-Montes, como de resto em todas as províncias a vida colectiva das comunas simples (freguesias) para tornar possível, pela associação de valores [ilegível] o desenvolvimento das comunas municipais (concelhos)
2. Facilitar a criação, dentro da complexa associação municipal, de base territorial, de outras associações com o carácter profissional (sindicatos agrícolas, operários, industriais e comerciais ou com carácter económico e social (cooperativas produção, de circulação e de consumo); bancos populares (actualizando as misericórdias e irmandades).
3. Aproximar todos os municípios transmontanos para a defesa dos interesses económicos colectivos, por via do desenvolvimento do espírito associativo, pela acção da instrução educativa profissional, pela realização de congressos provinciais, em que se representam todos os municípios transmontanos, e todas as suas associações operárias, industriais, comerciais e agrícolas; cooperativas e sindicatos.
4. Criar hospitais e asilos para inválidos; maternidades, creches e jardins de infância para as crianças, escolas profissionais para os adultos, bancos populares (adaptação das misericórdias e confrarias); museus agrícolas e industriais; exposições; feiras; mostuários para desenvolver as caixas de mutualidade assistente para garantir a vidas aos que trabalham.
5. Fundar sindicatos para desenvolver a produção agrícola pela exploração dos incultos, a produção industrial pelo estabelecimento de fábricas; para fomentar a circulação da riqueza por meio do crédito e pela viação acelerada, não acelerada e fluvial, e para normalizar o consumo por via da organização do trabalho e pelo estudo das possibilidades económicas.

Fonte: *A Pátria*, 18-09-1920

**Anexo VI – População residente para Portugal, distritos e concelhos e taxa de crescimento da população, 1900-1920**

Designação	População			Taxa de crescimento (%)		
	1920	1911	1900	Entre 1911 e 1920	Entre 1900 e 1911	Entre 1900 e 1920
<u>Portugal</u>	6 032 991	5 960 056	5 423 132	1,2	9,9	11,2
<u>Continente</u>	5 621 977	5 547 708	5 016 267	1,3	10,6	12,1
<u>Aveiro- Distrito</u>	344 178	336 243	303 169	2,4	10,9	13,5
Águeda	22 492	22 030	20 131	2,1	9,4	11,7
Albergaria-a-Velha	14 510	14 454	13 361	0,4	8,2	8,6
Anadia	20 255	18 823	17 105	7,6	10,0	18,4
Arouca <sup>(1)</sup>	20 228	17 994	16 700	...	7,7	...
Aveiro	27 183	28 063	24 750	-3,1	13,4	9,8
Castelo de Paiva	10 100	10 069	9 680	0,3	4,0	4,3
Espinho	6 235	5 385	3 831	15,8	40,6	62,8
Estarreja	33 787	34 385	33 309	-1,7	3,2	1,4
Santa Maria da Feira	51 840	51 591	45 351	0,5	13,8	14,3
Ílhavo	14 395	14 130	12 617	1,9	12,0	14,1
Macieira de Cambra	13 827	13 287	12 184	4,1	9,1	13,5
Mealhada	11 974	11 246	9 857	6,5	14,1	21,5
Oliveira de Azeméis	34 653	33 396	29 363	3,8	13,7	18,0
Oliveira do Bairro	12 003	11 125	9 409	7,9	18,2	27,6
Ovar	26 425	27 069	24 885	-2,4	8,8	6,2
Sever do Vouga	10 328	9 807	9 042	5,3	8,5	14,2
Vagos	13 943	13 381	11 594	4,2	15,4	20,3
<u>Beja - Distrito</u>	200 615	192 499	163 612	4,2	17,7	22,6
Aljustrel	12 390	12 300	8 334	0,7	47,6	48,7
Almodôvar	11 750	11 398	10 687	3,1	6,7	9,9
Alvito	3 978	4 124	3 107	-3,5	32,7	28,0
Barrancos	3 000	2 769	2 639	8,3	4,9	13,7
Beja	30 608	29 505	25 332	3,7	16,5	20,8
Castro Verde	9 641	8 920	7 272	8,1	22,7	32,6
Cuba	7 305	6 789	6 119	7,6	10,9	19,4
Ferreira do Alentejo	10 119	9 700	8 383	4,3	15,7	20,7
Mértola	20 526	22 309	18 576	-8,0	20,1	10,5
Moura	21 403	19 877	17 254	7,7	15,2	24,0
Odemira	27 504	24 110	20 408	14,1	18,1	34,8
Ourique	11 635	11 059	9 301	5,2	18,9	25,1
Serpa	22 318	20 687	17 658	7,9	17,2	26,4
Vidigueira	8 438	8 952	8 542	-5,7	4,8	-1,2
<u>Braga - Distrito</u>	376 141	382 276	357 159	-1,6	7,0	5,3
Amares	13 242	13 223	12 716	0,1	4,0	4,1
Barcelos	52 047	51 069	46 981	1,9	8,7	10,8
Braga	56 998	60 737	58 184	-6,2	4,4	-2,0

Designação	População			Taxa de crescimento (%)		
	1920	1911	1900	Entre 1911 e 1920	Entre 1900 e 1911	Entre 1900 e 1920
Cabeceiras de Basto	16 298	17 448	16 273	-6,6	7,2	0,2
Celorico de Basto	21 047	21 205	20 164	-0,7	5,2	4,4
Esposende	16 182	16 010	14 972	1,1	6,9	8,1
Fafe	29 949	30 070	27 271	-0,4	10,3	9,8
Guimarães	56 231	58 997	54 723	-4,7	7,8	2,8
Póvoa de Lanhoso	17 760	18 069	16 928	-1,7	6,7	4,9
Terras de Bouro	9 091	9 070	8 429	0,2	7,6	7,9
Vieira do Minho	14 488	15 009	14 787	-3,5	1,5	-2,0
Vila Nova de Famalicão	39 434	37 776	33 970	4,4	11,2	16,1
Vila Verde	33 374	33 593	31 761	-0,7	5,8	5,1
<u>Bragança - Distrito</u>	170 302	192 024	185 162	-11,3	3,7	-8,0
Alfândega da Fé	7 998	9 316	8 916	-14,1	4,5	-10,3
Bragança	28 475	31 307	30 788	-9,0	1,7	-7,5
Carraceda de Ansiães	12 154	13 654	13 864	-11,0	-1,5	-12,3
Freixo de Espada à Cinta	6 294	6 934	6 853	-9,2	1,2	-8,2
Macedo de Cavaleiros	18 387	20 991	19 284	-12,4	8,9	-4,7
Miranda do Douro	10 723	11 210	10 638	-4,3	5,4	0,8
Mirandela	18 022	22 109	20 855	-18,5	6,0	-13,6
Mogadouro	15 734	17 063	17 553	-7,8	-2,8	-10,4
Torre de Moncorvo	14 537	16 512	15 669	-12,0	5,4	-7,2
Vila Flor	9 132	10 352	9 866	-11,8	4,9	-7,4
Vimioso	10 390	11 882	10 948	-12,6	8,5	-5,1
Vinhais	18 456	20 694	19 928	-10,8	3,8	-7,4
<u>Castelo Branco - Distrito</u>	239 167	241 184	216 608	-0,8	11,3	10,4
Belmonte	7 385	7 273	6 579	1,5	10,5	12,3
Castelo Branco	44 131	41 887	37 643	5,4	11,3	17,2
Covilhã	45 251	48 272	44 347	-6,3	8,9	2,0
Fundão	39 144	38 813	35 390	0,9	9,7	10,6
Idanha-a-Nova	25 618	26 853	22 725	-4,6	18,2	12,7
Oleiros	11 824	11 919	11 072	-0,8	7,6	6,8
Penamacor	14 410	14 978	13 074	-3,8	14,6	10,2
Proença-a-Nova	13 333	13 384	11 544	-0,4	15,9	15,5
Sertã	23 200	22 594	20 479	2,7	10,3	13,3
Vila de Rei	7 062	7 334	6 687	-3,7	9,7	5,6
Vila Velha de Ródão	7 809	7 877	7 068	-0,9	11,4	10,5
<u>Coimbra - Distrito</u>	353 121	359 387	332 168	-1,7	8,2	6,3
Arganil	20 898	21 151	20 516	-1,2	3,1	1,9
Cantanhede	29 364	29 559	27 187	-0,7	8,7	8,0
Coimbra	62 478	62 423	54 711	0,1	14,1	14,2
Condeixa-a-Nova	12 350	12 553	11 602	-1,6	8,2	6,4
Figueira da Foz	44 486	45 252	42 500	-1,7	6,5	4,7
Góis	12 335	12 466	11 493	-1,1	8,5	7,3
Lousã	11 622	12 358	11 354	-6,0	8,8	2,4
Mira	8 930	8 510	7 969	4,9	6,8	12,1
Miranda do Corvo	12 504	12 859	12 147	-2,8	5,9	2,9
Montemor-o-Velho	23 455	23 916	21 967	-1,9	8,9	6,8

Designação	População			Taxa de crescimento (%)		
	1920	1911	1900	Entre 1911 e 1920	Entre 1900 e 1911	Entre 1900 e 1920
Oliveira do Hospital	26 405	27 242	26 598	-3,1	2,4	-0,7
Pampilhosa da Serra	13 418	13 548	12 134	-1,0	11,7	10,6
Penacova	17 348	17 701	16 684	-2,0	6,1	4,0
Penela	10 818	11 932	10 404	-9,3	14,7	4,0
Poiães	8 149	8 061	7 601	1,1	6,1	7,2
Soure	21 876	22 323	20 144	-2,0	10,8	8,6
Tábua	16 685	17 533	17 157	-4,8	2,2	-2,8
<u>Évora - Distrito</u>	153 239	148 295	128 062	3,3	15,8	19,7
Alandroal	8 888	8 391	7 240	5,9	15,9	22,8
Arraiolos	10 515	9 518	8 341	10,5	14,1	26,1
Borba	7 411	6 974	6 547	6,3	6,5	13,2
Estremoz	18 865	18 013	16 582	4,7	8,6	13,8
Évora	28 042	30 257	25 636	-7,3	18,0	9,4
Montemor-o-Novo	24 383	22 448	16 839	8,6	33,3	44,8
Mora	6 832	6 462	5 632	5,7	14,7	21,3
Mourão	4 122	4 165	3 622	-1,0	15,0	13,8
Portel	9 294	9 084	8 063	2,3	12,7	15,3
Redondo	9 060	8 420	7 294	7,6	15,4	24,2
Reguengos de Monsaraz	11 091	10 732	10 026	3,3	7,0	10,6
Viana do Alentejo	6 989	6 253	5 018	11,8	24,6	39,3
Vila Viçosa	7 747	7 578	7 222	2,2	4,9	7,3
<u>Faro - Distrito</u>	268 294	272 861	255 191	-1,7	6,9	5,1
Albufeira	13 632	12 869	10 967	5,9	17,3	24,3
Alcoutim	7 881	8 514	8 279	-7,4	2,8	-4,8
Aljezur	6 134	5 658	5 063	8,4	11,8	21,2
Alportel <sup>(2)</sup>	10 961	...	...	...	...	...
Castro Marim	8 224	8 571	8 113	-4,0	5,6	1,4
Faro	24 128	35 834	34 219	<sup>(3)</sup>	4,7	<sup>(3)</sup>
Lagoa	12 759	12 994	12 098	-1,8	7,4	5,5
Lagos	15 954	16 259	13 997	-1,9	16,2	14,0
Loulé	43 937	43 961	44 049	-0,1	-0,2	-0,3
Monchique	12 626	12 712	11 484	-0,7	10,7	9,9
Olhão	24 491	24 998	23 999	-2,0	4,2	2,1
Silves	32 441	31 713	29 438	2,3	7,7	10,2
Tavira	24 660	25 768	25 198	-4,3	2,3	-2,1
Vila do Bispo	6 027	5 945	4 920	1,4	20,8	22,5
Vila Nova de Portimão	14 958	15 931	13 754	-6,1	15,8	8,8
Vila Real de Santo António	9 481	11 134	9 613	-14,8	15,8	-1,4
<u>Guarda - Distrito</u>	256 243	271 616	261 630	-5,7	3,8	-2,1
Aguiar da Beira	8 623	8 866	8 409	-2,7	5,4	2,5
Almeida	15 108	17 220	16 892	-12,3	1,9	-10,6
Celorico da Beira	14 978	15 865	15 718	-5,6	0,9	-4,7
Figueira de Castelo Rodrigo	13 663	15 507	14 659	-11,9	5,8	-6,8

Designação	População			Taxa de crescimento (%)		
	1920	1911	1900	Entre 1911 e 1920	Entre 1900 e 1911	Entre 1900 e 1920
Fornos de Algodres	9 626	9 902	10 094	-2,8	-1,9	-4,6
Gouveia	23 128	25 373	24 327	-8,8	4,3	-4,9
Guarda	41 730	43 634	41 310	-4,4	5,6	1,0
Manteigas	3 788	3 988	4 052	-5,0	-1,6	-6,5
Meda	11 202	11 902	12 075	-5,9	-1,4	-7,2
Pinhel	18 094	19 714	18 711	-8,2	5,4	-3,3
Sabugal	33 653	34 778	32 624	-3,2	6,6	3,2
Seia	31 857	32 374	31 020	-1,6	4,4	2,7
Trancoso	17 557	17 989	17 817	-2,4	1,0	-1,5
Vila Nova de Foz Côa	13 236	15 504	13 922	-14,6	11,4	-4,9
<u>Leiria - Distrito</u>	279 124	262 632	238 755	6,3	10,0	16,9
Alcobaça	34 321	32 564	28 540	5,4	14,1	20,3
Alvaiázere	13 024	12 354	11 693	5,4	5,7	11,4
Ansião	14 551	13 919	13 325	4,5	4,5	9,2
Batalha	8 338	7 690	6 993	8,4	10,0	19,2
Bombarral <sup>(4)</sup>	11 213	...	...	...	...	...
Caldas da Rainha	25 929	24 240	20 831	7,0	16,4	24,5
Castanheira de Pêra <sup>(5)</sup>	5 265	...	...	...	...	...
Figueiró dos Vinhos	10 382	10 201	9 277	1,8	10,0	11,9
Leiria	50 346	58 054	53 656	<sup>(6)</sup>	8,2	<sup>(6)</sup>
Marinha Grande <sup>(7)</sup>	10 469	...	...	...	...	...
Nazaré	10 270	10 148	8 336	1,2	21,7	23,2
Óbidos	9 589	19 283	17 714	<sup>(8)</sup>	8,9	<sup>(8)</sup>
Pedrógão Grande	7 975	13 477	13 488	<sup>(9)</sup>	-0,1	<sup>(9)</sup>
Peniche	12 591	9 814	8 202	28,3	19,7	53,5
Pombal	40 486	37 292	34 273	8,6	8,8	18,1
Porto de Mós	14 375	13 596	12 427	5,7	9,4	15,7
<u>Lisboa - Distrito</u>	933 568	852 354	709 509	9,5	20,1	31,6
Alcaçer do Sal	12 805	12 812	10 401	-0,1	23,2	23,1
Alcochete	6 551	6 313	6 297	3,8	0,3	4,0
aldeia Galega do Ribatejo	12 461	11 135	10 573	11,9	5,3	17,9
Alenquer	27 187	26 384	24 720	3,0	6,7	10,0
Almada	20 399	18 111	15 984	12,6	13,3	27,6
Arruda dos Vinhos	7 159	6 260	5 499	14,4	13,8	30,2
Azambuja	11 178	12 623	11 511	-11,4	9,7	-2,9
Barreiro	15 009	12 203	7 944	23,0	53,6	88,9
Cadaval	12 595	11 539	10 685	9,2	8,0	17,9
Cascais	15 866	14 864	10 017	6,7	48,4	58,4
Sesimbra	11 532	10 672	9 052	8,1	17,9	27,4
Grandola	11 159	10 246	7 801	8,9	31,3	43,0
Lisboa	486 372	435 359	356 009	11,7	22,3	36,6
Loures	26 684	26 274	22 325	1,6	17,7	19,5
Lourinhã	15 173	13 684	12 112	10,9	13,0	25,3
Mafra	27 053	26 770	25 189	1,1	6,3	7,4
Moita	7 120	6 204	6 330	14,8	-2,0	12,5

Designação	População			Taxa de crescimento (%)		
	1920	1911	1900	Entre 1911 e 1920	Entre 1900 e 1911	Entre 1900 e 1920
Oeiras	18 922	17 367	10 768	9,0	61,3	75,7
S. Tiago do Cacém	19 792	23 065	18 725	(10)	23,2	(10)
Seixal	9 663	8 475	6 784	14,0	24,9	42,4
Setúbal	55 159	47 783	37 405	15,4	27,7	47,5
Sines <sup>(11)</sup>	5 613	...	...	...	...	...
Sintra	29 903	30 373	26 273	-1,5	15,6	13,8
Sobral de Monte Agraço	6 059	5 922	5 751	2,3	3,0	5,4
Torres Vedras	41 917	38 926	35 587	7,7	9,4	17,8
Vila Franca de Xira	20 237	18 990	15 767	6,6	20,4	28,4
<u>Portalegre - Distrito</u>	147 398	141 481	124 431	4,2	13,7	18,5
Alter do Chão	9 580	9 405	7 997	1,9	17,6	19,8
Arronches	6 319	6 238	4 698	1,3	32,8	34,5
Avis	7 617	7 542	6 686	1,0	12,8	13,9
Campo Maior	6 179	6 376	5 895	-3,1	8,2	4,8
Castelo de Vide	7 052	6 715	6 568	5,0	2,2	7,4
Crato	7 624	7 039	5 846	8,3	20,4	30,4
Elvas	22 476	21 610	20 651	4,0	4,6	8,8
Fronteira	4 071	3 905	3 344	4,3	16,8	21,7
Gavião	8 099	7 529	6 269	7,6	20,1	29,2
Marvão	6 250	6 321	5 949	-1,1	6,3	5,1
Monforte	5 802	5 986	5 362	-3,1	11,6	8,2
Nisa	14 963	14 065	12 957	6,4	8,6	15,5
Ponte de Sor	12 847	10 781	7 900	19,2	36,5	62,6
Portalegre	21 154	20 932	18 412	1,1	13,7	14,9
Sousel	7 365	7 037	5 897	4,7	19,3	24,9
<u>Porto - Distrito</u>	702 166	679 540	597 935	3,3	13,6	17,4
Amarante	34 833	35 235	32 917	-1,1	7,0	5,8
Baião	25 225	25 024	23 141	0,8	8,1	9,0
Felgueiras	24 031	24 192	22 877	-0,7	5,7	5,0
Gondomar	41 400	37 929	32 314	9,2	17,4	28,1
Lousada	18 085	17 710	16 549	2,1	7,0	9,3
Maia	25 493	23 487	19 695	8,5	19,3	29,4
Marco de Canaveses	30 186	29 423	28 172	2,6	4,4	7,1
Matosinhos	35 082	34 265	25 080	2,4	36,6	39,9
Paços de Ferreira	13 787	13 844	11 776	-0,4	17,6	17,1
Paredes	24 766	23 251	20 811	6,5	11,7	19,0
Penafiel	34 900	34 719	31 839	0,5	9,0	9,6
Porto	203 091	194 009	167 955	4,7	15,5	20,9
Póvoa de Varzim	25 423	24 508	23 743	3,7	3,2	7,1
Santo Tirso	35 038	33 164	28 500	5,7	16,4	22,9
Valongo	14 665	13 593	11 772	7,9	15,5	24,6
Vila do Conde	32 276	29 990	27 000	7,6	11,1	19,5
Vila Nova de Gaia	83 885	85 197	73 794	-1,5	15,5	13,7
<u>Santarém - Distrito</u>	332 012	325 775	283 154	1,9	15,1	17,3

Designação	População			Taxa de crescimento (%)		
	1920	1911	1900	Entre 1911 e 1920	Entre 1900 e 1911	Entre 1900 e 1920
Abrantes	32 778	31 355	26 920	4,5	16,5	21,8
Alcanena <sup>(12)</sup>	10 052	...	...	...	...	...
Almeirim	9 922	15 652	13 884	<sup>(13)</sup>	12,7	<sup>(13)</sup>
Alpiarça <sup>(14)</sup>	8 657	...	...	...	...	...
Benavente	7 100	7 668	6 473	-7,4	18,5	9,7
Cartaxo	16 820	15 982	14 473	5,2	10,4	16,2
Chamusca	9 526	11 625	10 483	-18,1	10,9	-9,1
Constância	2 829	3 409	2 962	-17,0	15,1	-4,5
Coruche	14 363	13 138	9 638	9,3	36,3	49,0
Ferreira do Zêzere	15 234	14 879	13 638	2,4	9,1	11,7
Golegã	5 805	8 780	6 768	-33,9	29,7	-14,2
Mação	16 808	16 036	14 847	4,8	8,0	13,2
Rio Maior	13 577	12 807	11 608	6,0	10,3	17,0
Salvaterra de Magos	9 435	9 071	8 416	4,0	7,8	12,1
Santarém	48 721	48 745	41 803	<sup>(15)</sup>	16,6	<sup>(15)</sup>
Sardoal	6 379	6 128	5 780	4,1	6,0	10,4
Tomar	36 163	35 287	30 423	2,5	16,0	18,9
Torres Novas	31 855	41 432	35 255	-23,1	17,5	-9,6
Vila Nova da Barquinha	5 195	4 951	4 313	4,9	14,8	20,4
Ourém	30 793	28 830	25 470	6,8	13,2	20,9
<u>Viana do Castelo - Distrito</u>	226 046	227 250	215 267	-0,5	5,6	5,0
Arcos de Valdevez	32 980	33 050	31 683	-0,2	4,3	4,1
Caminha	15 266	15 147	14 697	0,8	3,1	3,9
Melgaço	15 077	16 180	14 956	-6,8	8,2	0,8
Monção	24 751	26 503	25 155	-6,6	5,4	-1,6
Paredes de Coura	13 766	13 564	13 048	1,5	4,0	5,5
Ponte da Barca	12 784	13 000	12 758	-1,7	1,9	0,2
Ponte de Lima	35 326	34 664	33 130	1,9	4,6	6,6
Valença	15 078	15 473	14 716	-2,6	5,1	2,5
Viana do Castelo	51 301	49 890	45 768	2,8	9,0	12,1
Vila Nova de Cerveira	9 717	9 779	9 356	-0,6	4,5	3,9
<u>Vila Real - Distrito</u>	235 499	245 547	242 196	-4,1	1,4	-2,8
Alijó	18 042	20 005	21 059	-9,8	-5,0	-14,3
Boticas	10 248	10 637	10 628	-3,7	0,1	-3,6
Chaves	36 755	37 834	36 664	-2,9	3,2	0,2
Mesão Frio	6 915	7 289	6 898	-5,1	5,7	0,2
Mondim de Basto	7 836	7 910	7 634	-0,9	3,6	2,6
Montalegre	20 003	21 820	20 596	-8,3	5,9	-2,9
Murça	7 083	7 418	6 783	-4,5	9,4	4,4
Peso da Régua	19 939	18 983	18 531	5,0	2,4	7,6
Ribeira de Pena	10 028	10 256	9 590	-2,2	6,9	4,6
Sabrosa	12 025	12 408	15 259	-3,1	-18,7	-21,2
Santa Marta de Penaguião	10 603	11 210	11 415	-5,4	-1,8	-7,1
Valpaços	23 905	25 175	25 070	-5,0	0,4	-4,6

Designação	População			Taxa de crescimento (%)		
	1920	1911	1900	Entre 1911 e 1920	Entre 1900 e 1911	Entre 1900 e 1920
Vila Pouca de Aguiar	17 125	17 424	16 017	-1,7	8,8	6,9
Vila Real	34 992	37 178	36 052	-5,9	3,1	-2,9
<u>Viseu - Distrito</u>	404 864	416 744	402 259	-2,9	3,6	0,6
Armamar	10 398	11 294	12 127	-7,9	-6,9	-14,3
Carregal do Sal	12 360	13 663	12 476	-9,5	9,5	-0,9
Castro Daire	21 849	22 409	20 827	-2,5	7,6	4,9
Lamego	31 314	32 400	31 866	-3,4	1,7	-1,7
Mangualde	21 752	22 426	22 256	-3,0	0,8	-2,3
Moimenta da Beira	13 579	14 335	14 193	-5,3	1,0	-4,3
Mortágua	9 217	9 199	8 341	0,2	10,3	10,5
Nelas	13 660	13 892	13 453	-1,7	3,3	1,5
Oliveira de Frades	9 877	9 793	8 885	0,9	10,2	11,2
Penalva do Castelo	13 070	13 997	13 750	-6,6	1,8	-4,9
Penedono	6 138	6 695	6 845	-8,3	-2,2	-10,3
Resende	20 991	20 233	19 119	3,7	5,8	9,8
Santa Comba Dão	11 606	12 023	11 021	-3,5	9,1	5,3
São João da Pesqueira	11 755	13 005	13 142	-9,6	-1,0	-10,6
São Pedro do Sul	21 933	22 270	21 519	<sup>(16)</sup>	3,5	<sup>(16)</sup>
Sátão	13 695	13 748	13 214	-0,4	4,0	3,6
Sernancelhe	9 670	10 643	10 665	-9,1	-0,2	-9,3
Cinfães	27 408	27 160	25 444	0,9	6,7	7,7
Tabuaço	8 610	9 559	9 377	-9,9	1,9	-8,2
Tarouca	9 642	9 923	10 123	-2,8	-2,0	-4,8
Tondela	30 502	31 281	29 487	-2,5	6,1	3,4
Vila Nova de Paiva	6 899	6 677	6 789	3,3	-1,6	1,6
Viseu	54 775	55 665	53 184	-1,6	4,7	3,0
Vouzela	14 164	14 454	14 156	-2,0	2,1	0,1
<u>Angra do Heroísmo - Distrito</u>	67 258	69 957	73 332	-3,9	-4,6	-8,3
<b>Ilha da Graciosa</b>	7 449	7 765	8 385	-4,1	-7,4	-11,2
Santa Cruz da Graciosa	7 449	7 765	8 385	-4,1	-7,4	-11,2
<b>Ilha de São Jorge</b>	13 364	14 239	16 177	-6,1	-12,0	-17,4
Calheta (R.A.A.)	6 518	6 866	7 668	-5,1	-10,5	-15,0
Velas	6 846	7 373	8 509	-7,1	-13,4	-19,5
<b>Ilha Terceira</b>	46 445	47 953	48 770	-3,1	-1,7	-4,8
Angra do Heroísmo	31 187	32 442	33 246	-3,9	-2,4	-6,2
Vila da Praia da Vitória	15 258	15 511	15 524	-1,6	-0,1	-1,7
Horta - Distrito	46 508	50 055	55 233	-7,1	-9,4	-15,8
<b>Ilha do Corvo</b>	661	744	806	-11,2	-7,7	-18,0
Corvo	661	744	806	-11,2	-7,7	-18,0
<b>Ilha do Faial</b>	19 009	20 362	22 262	-6,6	-8,5	-14,6
Horta	19 009	20 362	22 262	-6,6	-8,5	-14,6
<b>Ilha das Flores</b>	6 662	7 225	8 137	-7,8	-11,2	-18,1
Lajes das Flores	3 466	3 990	4 508	-13,1	-11,5	-23,1
Santa Cruz das Flores	3 196	3 235	3 629	-1,2	-10,9	-11,9

Designação	População			Taxa de crescimento (%)		
	1920	1911	1900	Entre 1911 e 1920	Entre 1900 e 1911	Entre 1900 e 1920
<b>Ilha do Pico</b>	20 176	21 724	24 028	-7,1	-9,6	-16,0
Lajes do Pico	7 754	8 263	9 319	-6,2	-11,3	-16,8
Madalena	7 224	7 682	8 432	-6,0	-8,9	-14,3
São Roque do Pico	5 198	5 779	6 277	-10,1	-7,9	-17,2
<u>Ponta Delgada - Distrito</u>	118 246	122 553	127 726	-3,5	-4,1	-7,4
<b>Ilha de Santa Maria</b>	6 459	6 267	6 386	3,1	-1,9	1,1
Vila do Porto	6 459	6 267	6 386	3,1	-1,9	1,1
<b>Ilha de São Miguel</b>	111 787	116 286	121 340	-3,9	-4,2	-7,9
Lagoa (R.A.A)	9 841	10 967	11 943	-10,3	-8,2	-17,6
Nordeste	9 058	8 803	9 462	2,9	-7,0	-4,3
Ponta Delgada	47 039	50 063	52 120	-6,0	-3,9	-9,7
Povoação	10 615	10 773	11 131	-1,5	-3,2	-4,6
Ribeira Grande	25 210	25 210	25 570	0,0	-1,4	-1,4
Vila Franca do Campo	10 024	10 470	11 114	-4,3	-5,8	-9,8
<u>Funchal - Distrito</u>	179 002	169 783	150 574	5,4	12,8	18,9
<b>Ilha da Madeira</b>	176 759	167 601	148 263	5,5	13,0	19,2
Calheta (R.A.M.)	19 760	20 039	18 270	-1,4	9,7	8,2
Câmara de Lobos	17 535	20 130	17 467	<sup>(17)</sup>	15,2	<sup>(17)</sup>
Funchal	51 996	50 330	43 710	3,3	15,1	19,0
Machico	17 286	13 931	11 824	24,1	17,8	46,2
Ponta do Sol	11 519	20 102	18 973	<sup>(18)</sup>	6,0	<sup>(18)</sup>
Porto Moniz	4 552	4 389	4 201	3,7	4,5	8,4
Ribeira Brava <sup>(19)</sup>	14 149	...	...	...	...	...
Santana	9 778	10 139	9 339	-3,6	8,6	4,7
Santa Cruz	21 038	19 999	16 358	5,2	22,3	28,6
São Vicente	9 146	8 542	8 121	7,1	5,2	12,6
<b>Iha de Porto Santo</b>	2 243	2 182	2 311	2,8	-5,6	-2,9
Porto Santo	2 243	2 182	2 311	2,8	-5,6	-2,9

<sup>(1)</sup> Alteração na superfície do concelho em 1917

<sup>(2)</sup> Separado do concelho de Faro em 1914

<sup>(3)</sup> Alteração na superfície do concelho em 1914

<sup>(4)</sup> Separado do concelho de Óbidos em 1914

<sup>(5)</sup> Separado do concelho de Pedrogão Grande em 1914

<sup>(6)</sup> Alteração na superfície do concelho em 1914

<sup>(7)</sup> Separado do concelho de Leiria em 1917

<sup>(8)</sup> Alteração na superfície do concelho em 1914

<sup>(9)</sup> Alteração na superfície do concelho em 1914

<sup>(10)</sup> Alteração na superfície do concelho em 1914

- (11) Separado do concelho de S. Tiago do Cacém em 1914
- (12) Separado do concelho de Santarém em 1914
- (13) Alteração na superfície do concelho em 1914
- (14) Separado do concelho de Almeirim em 1914
- (15) Alteração na superfície do concelho em 1914
- (16) Alteração na superfície do concelho em 1917
- (17) Alteração na superfície do concelho em 1914
- (18) Alteração na superfície do concelho em 1914
- (19) Separado do Concelho de Ponta do Sol e Câmara de Lobos em 1914

Fonte: Instituto Nacional de Estatística e cálculos próprios